

Guia prático sobre avaliação da idade



Guia prático sobre avaliação da idade

Novembro de 2025

Em 19 de janeiro de 2022, o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) passou a ser a Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA). Todas as referências ao EASO, bem como a produtos e organismos do EASO, devem ser entendidas como referências à EUAA.



Manuscrito concluído em novembro de 2025

Terceira edição

A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações que se seguem.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

Print ISBN 978-92-9418-420-7 doi:10.2847/8460161 BZ-01-25-063-PT-C

PDF ISBN 978-92-9418-419-1 doi:10.2847/3296153 BZ-01-25-063-PT-N

© Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), 2025

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da EUAA, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos. A EUAA não detém direitos de autor em relação aos seguintes elementos:

Fotografia da capa: [Seventyfour](#), ID 571507909], © Adobe Stock, 2025.



Sobre o guia

Por que razão foi criado o presente guia? A missão da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) consiste em facilitar e apoiar as atividades dos Estados-Membros da União Europeia (UE) e dos países associados a Schengen [países UE+ ⁽¹⁾] na aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). O Pacto em matéria de Migração e Asilo ⁽²⁾ foi adotado em maio de 2024. O artigo 25.º do Regulamento Procedimento de Asilo ⁽³⁾ (RPA) faz referência ao procedimento de avaliação da idade. A presente atualização baseia-se na segunda versão do guia publicado pela agência em setembro de 2018 e reflete as alterações legislativas introduzidas no Pacto em matéria de Migração e Asilo.

Como foi elaborado o presente guia? A fim de alinhar as orientações com o novo quadro jurídico, a EUAA colaborou com um perito externo e recebeu valiosos contributos da Comissão Europeia, do ACNUR e da UNICEF. Antes de concluído, foi realizada uma consulta sobre o guia com todos os países da UE+ através da rede de peritos em vulnerabilidade e da rede de processos de asilo da EUAA. O guia foi adotado pelo conselho de administração da EUAA em abril de 2025.

Quem deve utilizar o presente guia? O presente guia destina-se principalmente ao pessoal encarregado de solicitar e realizar o procedimento de avaliação da idade quando existem dúvidas fundamentadas quanto à idade de um requerente de proteção internacional. As autoridades responsáveis pelo processo de avaliação da idade podem variar de país para país. Dada a natureza colaborativa da avaliação da idade, é importante contar com a participação de um grupo multidisciplinar de profissionais. Este guia deve, por conseguinte, ser divulgado e disponibilizado a todas as partes que possam intervir no processo de avaliação da idade. Entre elas incluem-se as pessoas que intervêm diretamente como avaliadores, tutores, conselheiros jurídicos, advogados, funcionários responsáveis pela proteção da criança e decisores, bem como as que intervêm indiretamente como parceiros que encaminham o requerente para avaliação.

Como utilizar este guia?

Os profissionais podem utilizar o este guia para:

- decidir se é necessário realizar uma avaliação da idade e se esta pode ser eficaz para dissipar as dúvidas sobre a idade de uma pessoa;
- garantir que existem as garantias necessárias e que os direitos das crianças são respeitados ao longo de todo o processo, incluindo o direito de serem ouvidas e de receberem a assistência de um tutor ou do(s) progenitor(es) e de um advogado ou consultor jurídico;

⁽¹⁾ Os 27 Estados-Membros da UE, complementados pela Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça.

⁽²⁾ Comissão Europeia: Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, «Pacto em matéria de Migração e Asilo», sítio Web da Comissão Europeia, 21 de maio de 2024, https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/migration-and-asylum/pact-migration-and-asylum_en.

⁽³⁾ [Regulamento \(UE\) 2024/1348](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (JO L 2024/1348 de 22.5.2024).





- garantir que o processo de avaliação da idade está em conformidade com a legislação da UE e nacional e pode, por conseguinte, ser mutuamente reconhecido entre os países da UE+.

Estas orientações visam apoiar as autoridades competentes e outros intervenientes envolvidos nos procedimentos de avaliação da idade, fornecendo:

- informações gerais sobre a avaliação da idade e os requisitos legais previstos pelo Pacto (ver [capítulo 2](#) (Direitos e garantias processuais) [Direitos e garantias processuais](#));
- considerações gerais relacionadas com a aplicação prática do processo de avaliação da idade (ver [capítulo 3](#) (Aplicação prática do processo de avaliação da idade) [Aplicação prática do processo de avaliação da idade](#));
- uma panorâmica da abordagem em cascata e multidisciplinar para avaliar a idade, explicando especificamente a constituição e o funcionamento das equipas multidisciplinares e o papel desempenhado pelas equipas de apoio aos exames médicos, quando aplicável (ver [secção 3.3.2](#) (Avaliação médica: dar prioridade ao exame menos invasivo) [Avaliação médica: dar prioridade ao exame menos invasivo](#));
- uma explicação sobre a forma de efetuar a avaliação da idade real, apresentando os diferentes métodos (ver [Anexo 1 – A entrevista de avaliação da idade](#) (Entrevista de avaliação da idade) e [Anexo 2 – Avaliação psicossocial](#) (Avaliação psicossocial);
- considerações práticas gerais a ter em conta (ver [Anexo 3 – Listas de verificação – Normas aplicáveis, prestação de informações, cuidados e segurança](#) (Listas de controlo–normas aplicáveis, fornecimento de informações, cuidados e segurança)).

Como se articula o presente guia com a legislação e as práticas nacionais?

O presente documento é um instrumento de convergência indicativo e não é juridicamente vinculativo. O guia foi concebido para reforçar a convergência das práticas de avaliação da idade em toda a UE+, ajudando os profissionais a aplicar procedimentos coerentes e baseados nos direitos, respeitando simultaneamente as regulamentações específicas da UE e nacionais. Em todos os instrumentos do Pacto, é feita referência à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança ⁽⁴⁾ (CDC), à Carta dos Direitos Fundamentais da UE ⁽⁵⁾ (Carta), à Convenção Europeia dos Direitos Humanos ⁽⁶⁾ (CEDH) e ao quadro dos direitos fundamentais, que devem ser tidos em conta ao longo de todo o percurso do asilo, começando pela triagem. Neste contexto, o RPA prevê garantias fundamentais que orientam a conceção e a aplicação dos procedimentos de avaliação da idade.

⁽⁴⁾ Assembleia Geral das Nações Unidas, [Convenção sobre os Direitos da Criança, Nações Unidas](#), Coletânea de Tratados das Nações Unidas, vol. 1577, p. 3, 20 de novembro de 1989, <https://www.refworld.org/legal/agreements/ungc/1989/en/18815>.

⁽⁵⁾ União Europeia, [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), de 26 de outubro de 2012, 2012/C 326/02.

⁽⁶⁾ Conselho da Europa, [Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, com as modificações introduzidas pelos Protocolos n.os 11 e 14](#), de 4 de novembro de 1950, ETS 5.





Como se articula o presente guia com outras ferramentas, orientações e recomendações relativas à avaliação da idade?

O *Guia prático sobre avaliação da idade* — Terceira edição, 2025, da EUAA faz parte de um conjunto mais amplo de ferramentas sobre avaliação da idade, a saber:

- a animação da EUAA para crianças intitulada «[Tudo o que precisas de saber sobre a avaliação da idade](#)»;
- a brochura: EUAA, [Tudo o que precisas de saber sobre a avaliação da idade](#), janeiro de 2022;
- a animação da EUAA para os profissionais «[Age assessment—Why?](#)» (Avaliação da idade—Porquê) [When? How?](#)» (Avaliação da idade—Porquê? Quando? Como?) e os materiais de prestação de informações para crianças disponíveis no portal [Let's speak asylum](#) (Vamos falar sobre asilo).

O presente guia deve ser utilizado em conjunto com:

- EUAA/FRA, [The Asylum Procedure – Practical tool for guardians](#) (Procedimento de asilo – Instrumento prático para tutores), 2023 e
- EUAA, *Guia prático sobre o superior interesse da criança – 2.ª edição*, (a publicar em 2026).

Alguns dos guias práticos e instrumentos da EUAA a que o presente guia prático se refere serão publicados e/ou progressivamente atualizados entre 2025 e 2027. Estas atualizações alinharão as publicações com os instrumentos legislativos do Pacto em matéria de Migração e Asilo. Uma vez publicadas, as publicações estarão disponíveis em linha, juntamente com todos os outros produtos da EUAA, no [sítio Web da EUAA](#).

Declaração de exoneração de responsabilidade

O presente guia foi elaborado sem prejuízo do princípio de que só o Tribunal de Justiça da União Europeia pode fornecer uma interpretação vinculativa do direito da UE.





Índice

Lista de abreviaturas.....	8
Glossário.....	10
1. A importância da idade.....	13
2. Direitos e garantias processuais.....	16
2.1. O interesse superior da criança.....	18
2.2. A presunção de minoria.....	21
2.2.1. Avaliação das provas documentais.....	25
2.2.2. Justificação da avaliação da idade.....	27
2.3. Tutela ou representação.....	28
2.4. O papel do conselheiro jurídico.....	30
2.5. Direito à informação, à participação e ao consentimento.....	32
2.6. Avaliadores da idade qualificados.....	33
2.7. Imparcialidade e não discriminação durante o processo de avaliação da idade...	37
2.8. O benefício da dúvida.....	41
3. Aplicação prática do processo de avaliação da idade.....	42
3.1. Identificação de necessidades especiais.....	44
3.2. Decisão de iniciar ou não uma avaliação da idade.....	45
3.2.1. Garantir as medidas de proteção e, ao mesmo tempo, evitar a utilização abusiva do sistema.....	48
Respeito das garantias processuais.....	51
3.3. A abordagem em cascata e multidisciplinar da avaliação da idade.....	53
3.3.1. Métodos não médicos para avaliar a idade.....	56
3.3.2. Avaliação médica: dar prioridade ao exame menos invasivo.....	60
3.4. A decisão.....	62
3.5. Contestar a decisão relativa à idade.....	64
3.5.1. Revisão de uma decisão de avaliação da idade à luz de novos elementos de prova.....	65
4. Tecnologias emergentes e novas.....	66
5. Recursos complementares.....	68
Anexos.....	69
Anexo 1 – A entrevista de avaliação da idade.....	69
Anexo 2 – Avaliação psicossocial.....	80





Anexo 3 — Listas de verificação — Normas aplicáveis, prestação de informações, cuidados e segurança.....	89
Anexo 4 — Exemplo de formulário de consentimento para participar numa avaliação da idade	93
Anexo 5 — Visão geral dos métodos de avaliação da idade da edição de 2018 do guia.....	95
Orientações sobre a aplicação gradual de métodos.....	96



Lista de abreviaturas

Abreviatura	Definição
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
Carta	Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
DCA (2024)	Diretiva Condições de Acolhimento — Diretiva (UE) 2024/1346 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional.
Diretiva Condições de Asilo	Sistema Europeu de Comparação de Impressões Digitais dos Requerentes de Asilo
Estados-Membros	Estados-Membros da UE
EUAA	Agência da União Europeia para o Asilo
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
IA	inteligência artificial
IPO	informações sobre o país de origem
ISC	interesse superior da criança
RCA	Regulamento Condições de Asilo — Regulamento (UE) 2024/1347 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou para pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e que revoga a Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho
Regulamento Triagem	Regulamento (UE) 2024/1356 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817.
RGAM	Regulamento Gestão do Asilo e da Migração — Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013



Abreviatura	Definição
RPA	Regulamento Procedimento de Asilo — Regulamento (UE) 2024/1348 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE
SECA	Sistema Europeu Comum de Asilo
TSH	tráfico de seres humanos
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância





Glossário

Avaliadores ou avaliadores da idade: profissionais encarregados de avaliar a idade de pessoas cuja idade declarada suscita dúvidas, especialmente em contextos de migração e asilo.

Conselheiro jurídico: um advogado admitido ou aceite nessa qualidade pelo direito nacional para prestar assistência jurídica, ou uma pessoa a quem tenha sido confiada a prestação de aconselhamento jurídico ⁽⁷⁾.

Criança não acompanhada: a expressão, utilizada como sinónimo de **menor não acompanhado**, designa uma criança/menor que entra no território dos Estados da UE+ sem um adulto por si responsável nos termos do direito ou da prática do Estado em causa, e não estiver efetivamente a cargo de uma pessoa/um adulto. Inclui crianças/menores que fiquem desacompanhados após a sua entrada no território da UE+ ⁽⁸⁾. A expressão também abrange **crianças separadas**, ou seja, crianças acompanhadas por familiares ou outros membros adultos da família que não são os seus progenitores ou tutores legais.

Criança ou menor: nacional de um país terceiro ou apátrida com menos de 18 anos de idade. Os termos são considerados sinónimos para designar qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade; ambos são usados na presente publicação. O termo preferido da EUAA é «criança». No entanto, o termo «menor» também é utilizado quando é explicitamente referido por uma disposição jurídica. No presente guia, uma pessoa que apresente um pedido de proteção internacional cuja idade não esteja estabelecida ou suscite dúvida é também designada por **requerente** ou **pessoa**. Estas orientações aplicam-se tanto a crianças acompanhadas como não acompanhadas, tendo as referências pertinentes sido incorporadas em conformidade.

Dúvidas fundamentadas: existem dúvidas fundamentadas quando a idade declarada de uma pessoa não pode ser confirmada ou é contraditada após a verificação da idade, nomeadamente após ouvir as explicações dos requerentes, analisar as provas documentais disponíveis e considerar outras provas e indícios pertinentes. Nesses casos, as informações recolhidas não são suficientes para comprovar a credibilidade da idade declarada, podendo ser necessária uma avaliação da idade.

Idade biológica: o estado real do processo de envelhecimento do corpo e o potencial de longevidade, e não apenas o número de anos vividos por uma pessoa desde o nascimento (a idade cronológica⁹). É influenciada por fatores como a alimentação, o exercício físico, a genética e as exposições ambientais ⁽¹⁰⁾.

Idade cronológica ⁽¹¹⁾: idade medida em anos, meses e dias a partir do momento em que a pessoa nasce.

⁽⁷⁾ Considerando 14 do RPA.

⁽⁸⁾ Artigo 3.º, n.º 7, do RPA e artigo 3.º, n.º 11, do RCA.

⁽⁹⁾) Terry Smith & Laura Brownlees, *Age Assessment: A Technical Note*, UNICEF, janeiro de 2013, <https://www.refworld.org/reference/themreport/unicef/2013/en/90892>.

⁽¹⁰⁾ () Cleveland Clinic, 2025. «Biological Age: What It Is and How You Can Measure It», *Health Essentials*, 10 de janeiro de 2025, https://health.clevelandclinic.org/biological-age?utm_source=chatgpt.com.

⁽¹¹⁾ UNICEF *Technical note on age assessment*, 2013, *op. cit.*, nota 7.





Invasivo ⁽¹²⁾ ou **intrusivo**: O termo invasivo é vulgarmente utilizado em procedimentos médicos para indicar a introdução de instrumentos ou outros objetos no corpo ou nas cavidades do corpo, implicando inclusivamente o corte de tecidos. Quando é intrusivo, um método de avaliação terá provavelmente um impacto negativo ou indesejável no bem-estar psicossocial da pessoa. Incluem-se aqui não só as intervenções médicas, mas também práticas como exames que impliquem nudez ou a recolha de fotografias de partes do corpo (para serem incluídas no processo do requerente). Embora não sejam fisicamente invasivas no sentido médico, estas práticas são consideradas intrusivas e podem ter um impacto semelhante na dignidade e no bem-estar do requerente.

Órgão de decisão: a autoridade nacional responsável pela apreciação dos pedidos de proteção internacional ⁽¹³⁾ e a entidade responsável por decidir se deve ou não ser efetuada uma avaliação da idade. É também o órgão competente para tomar a decisão final sobre a idade do requerente, uma vez concluída a avaliação ⁽¹⁴⁾.

Painel de avaliação da idade: equipa multidisciplinar que trabalha em conjunto para estimar a idade através da avaliação de vários fatores, tais como fatores físicos, psicológicos, de desenvolvimento, ambientais e culturais. O painel é composto por profissionais envolvidos nesta avaliação específica da idade e pode incluir assistentes sociais, (etno-)antropólogos, psicólogos infantis, médicos (pediatras ou outros especialistas médicos) e um mediador cultural.

Processo de avaliação da idade: procedimento realizado pelas autoridades competentes para avaliar a idade (idade cronológica ou faixa etária) de um requerente, a fim de determinar se o requerente é uma criança ou um adulto.

Representante legal: conselheiro jurídico, advogado admitido ou aceite pelo direito nacional, que presta assistência jurídica e representação legal para efeitos de recurso ou de contestação da decisão de asilo. A assistência jurídica e a representação legal ⁽¹⁵⁾ são formas de assistência individual, aprofundada e personalizada para preparar os documentos necessários para o recurso, participar na audiência, etc. A fim de assegurar o verdadeiro exercício do direito a um recurso efetivo, deve ser disponibilizado um representante legal imediatamente após a notificação da decisão de indeferimento. A fim de assegurar o verdadeiro exercício do direito a um recurso efetivo, deve ser disponibilizado um representante legal imediatamente após a notificação da decisão de indeferimento.

⁽¹²⁾ Definição do dicionário Oxford em linha: <https://en.oxforddictionaries.com/definition/us/invasive>.

⁽¹³⁾ Artigo 3.º, n.º 16, e artigo 4.º, n.º 1, do RPA.

⁽¹⁴⁾ Artigo 25.º, n.º 1, do RPA.

⁽¹⁵⁾ Artigo 17.º do RPA.



Tutor ⁽¹⁶⁾ ou **representante** ⁽¹⁷⁾: pessoa independente designada por uma autoridade competente para salvaguardar o interesse superior e o bem-estar geral da criança não acompanhada. Para o efeito, o tutor representa e age em nome da criança, complementando a sua capacidade jurídica sempre que necessário. Ambos os termos são considerados sinónimos e são utilizados no Pacto. Para efeitos práticos, no presente guia, a EUAA prefere utilizar o termo «tutor».

Tutor temporário: pessoa que cuida da criança até que seja nomeado um tutor permanente. O Pacto prevê a nomeação dessa pessoa já durante o processo de triagem ⁽¹⁸⁾. Esta pessoa é designada, o mais rapidamente possível, para atuar provisoriamente como representante da criança não acompanhada (ou da pessoa cuja idade é contestada) até que seja designado um tutor ou representante. O tutor temporário deve receber formação para cuidar da criança e salvaguardar o seu interesse superior e o seu bem-estar geral, permitindo-lhe beneficiar dos direitos previstos no quadro jurídico e prevenir situações de desaparecimento de crianças migrantes.

Verificação da idade: a etapa inicial de apuramento dos factos realizada pelo funcionário competente durante a verificação da identidade. Esta etapa ocorre normalmente durante o processo de identificação e consiste numa série de perguntas específicas para recolher informações pessoais básicas e toda a documentação disponível. Não se trata de uma entrevista completa, mas sim de uma parte dos controlos de identidade ou vulnerabilidade, cujo objetivo é avaliar se a idade declarada parece credível quando surgem dúvidas iniciais. A inquirição verbal nesta fase deve ser breve e proporcionada, concentrando-se em informações biográficas simples (como o nome, a data e local de nascimento, a composição familiar, os documentos que o requerente possa possuir e partilhar, e os documentos que possam ser fornecidos e pareçam falsificados ou obtidos/utilizados de forma fraudulenta). O objetivo é verificar se existem dúvidas sérias quanto à idade declarada. Normalmente, é realizada durante os controlos iniciais (por exemplo, durante a triagem na fronteira). Se persistirem dúvidas sérias, o caso deve ser remetido para o órgão de decisão para que este avalie se são realmente fundamentadas e se se justifica uma avaliação formal da idade.

⁽¹⁶⁾ Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 18, do [Regulamento \(UE\) 2024/1347](#) [Regulamento Condições de Asilo (RCA)]: «Tutor», uma pessoa singular ou uma organização, incluindo um organismo público, designado pelas autoridades competentes para prestar assistência, representar e agir em nome de um menor não acompanhado, consoante o caso, tendo em vista assegurar que o menor não acompanhado possa beneficiar dos direitos e cumprir as obrigações decorrentes do presente regulamento, salvaguardando ao mesmo tempo o seu interesse superior e bem-estar geral.» Na prática, o tutor foi frequentemente equiparado à figura do representante ou assistente social.

⁽¹⁷⁾ O termo «representante» é utilizado: na nova Diretiva Condições de Acolhimento [DCA (2024)] ([Diretiva \(UE\) 2024/1346](#)); no RPA, no RGAM ([Regulamento \(UE\) 2024/1351](#)), no Regulamento Triagem ([Regulamento \(UE\) 2024/1356](#)) e no Regulamento Eurodac III ([Regulamento \(UE\) 2024/1358](#)). O termo «tutor» é utilizado no contexto do RCA. De acordo com as respetivas definições, terão a mesma função, mas tarefas diferentes. No entanto, a fim de assegurar a continuidade da representação do menor não acompanhado, o tutor no contexto do Regulamento Condições de Asilo pode ser a mesma pessoa que o representante nomeado no contexto da DCA (2024) e do RPA.

⁽¹⁸⁾ Considerando 25 do Regulamento Triagem: [Regulamento \(UE\) 2024/1356](#) Regulamento (UE) 2024/1356 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 (*JO L 2024/1356 de 22.5.2024*).



1. A importância da idade

A idade é um aspeto fundamental da identidade pessoal e define a relação entre a pessoa e o Estado. As crianças constituem um grupo diferenciado que tem direitos, necessidades e prerrogativas específicos até atingirem os 18 anos de idade, em conformidade com o artigo 1.º da CDC ⁽¹⁹⁾.



Artigo 1.º da Convenção sobre os Direitos da Criança

... criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

Em todos os Estados-Membros da União Europeia, a maioridade é atingida aos 18 anos. As legislações nacionais podem conceder determinados direitos e obrigações numa idade mais jovem, como o casamento, a responsabilidade penal ou a capacidade jurídica para alguns atos administrativos. A sociedade reconhece formalmente a existência e a identidade de uma criança através do registo de nascimento, conforme estabelecido nos artigos 7.º e 8.º da CDC.

Nota sobre as certidões de nascimento ⁽²⁰⁾: a certidão de nascimento, obtida após o registo do nascimento, fornece à pessoa uma prova de identidade legal. É considerada um «documento de legitimação» necessário para solicitar outros documentos, como o passaporte. Fornecer às crianças uma certidão de nascimento imediatamente após o seu nascimento, em vez de mais tarde na vida, é essencial para garantir que possam reivindicar os seus direitos e ter acesso a serviços como os serviços de saúde, a segurança social, etc.

De acordo com a UNICEF, uma em cada quatro crianças com menos de cinco anos continua por registar em determinados países, como a Somália, a Eritreia, a Etiópia ou o Afeganistão ⁽²¹⁾. As **baixas taxas de registo de nascimento** tornam difícil para a maioria das crianças desses países comprovar a sua identidade e idade através de documentos, o que pode deixá-las apátridas, desprotegidas e privadas dos seus direitos.

Além do registo, a UNICEF ⁽²²⁾ destacou uma diferença significativa entre o número de crianças cujos nascimentos estão registados e as que possuem uma **certidão de nascimento**. Aproximadamente 508 milhões de crianças com menos de cinco anos estão registadas em todo o mundo, mas cerca de 70 milhões dessas crianças não possuem prova de registo na forma de certidão de nascimento. Nas zonas de conflito, quando insurgentes ou agentes não

⁽¹⁹⁾ Assembleia Geral das Nações Unidas, *Convenção sobre os Direitos da Criança, Nações Unidas*, op. cit., nota 4.

⁽²⁰⁾ () UNICEF, *Birth Registration for Every Child até 2030: Are We on Track?*, Dados da UNICEF, <https://data.unicef.org/resources/birth-registration-for-every-child-by-2030/>.

⁽²¹⁾ UNICEF, *Registo de nascimentos*, Dados da UNICEF, <https://data.unicef.org/topic/child-protection/birth-registration/>

⁽²²⁾ UNICEF, *Birth Registration for Every Child até 2030: Are We in Track?*, op. cit., nota 20.



estatais assumem as funções de registo civil e emitem certidões de nascimento, essas certificações ou registos muitas vezes não são reconhecidos nem pelos governos nem a nível internacional, ou podem ser utilizados para perseguir pessoas suspeitas de terem ligações com a outra parte em conflito (como relatado, por exemplo, na Síria ou na Ucrânia ⁽²³⁾).

A CDC reconhece que todas as crianças têm direito à identidade e à nacionalidade.



Artigo 7.º, n.º 1, da CDC

A criança é registada imediatamente após o nascimento e tem desde o nascimento o direito a um nome ... uma nacionalidade e, sempre que possível, ... de conhecer os seus pais e de ser educada por eles.

No caso de uma pessoa perder ilegalmente a sua identidade, o Estado deve restituí-la e assegurar o reconhecimento dos seus direitos. Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da CDC, a **preservação e restauração da identidade de uma pessoa** é uma obrigação que se estende a todos os Estados Partes, e não apenas ao Estado de origem da pessoa em questão.

A idade pode constituir um **facto material** nos pedidos de proteção internacional, nos quais experiências como o casamento infantil, o recrutamento forçado, o tráfico de crianças ou outras formas de abuso e discriminação são examinadas como formas de perseguição específicas contra crianças. Com efeito, de acordo com o Regulamento Condições de Asilo ⁽²⁴⁾ (RCA), os atos de perseguição podem assumir a forma de atos cometidos especificamente em razão do género ou contra crianças ⁽²⁵⁾. Neste contexto, ao avaliarem os pedidos apresentados por crianças, os Estados-Membros devem ter em conta as formas de perseguição específicas contra crianças, como o recrutamento de menores, a mutilação genital, o casamento forçado, o tráfico de crianças, o trabalho infantil e o tráfico para fins de exploração sexual ⁽²⁶⁾.

Os conflitos e as guerras agravam os obstáculos existentes ao registo de nascimento, por exemplo devido à destruição de registos, ao perigo que representa o acesso às autoridades locais ou ao colapso dos sistemas administrativos. No entanto, nas zonas de conflito, a necessidade de registo de nascimento e de documentação civil torna-se ainda mais crucial. Estes documentos são essenciais para reunir as famílias, aceder à ajuda humanitária e garantir serviços básicos como a educação e os cuidados de saúde.

Os **fatores culturais** também podem influir na determinação da idade. Em algumas culturas, a idade adulta é marcada por mudanças físicas ou marcos sociais importantes, como o

⁽²³⁾) Hampton, K. (2019) “[Born in the twilight zone: Birth registration in insurgent areas](#)”, *International Review of the Red Cross*, 101(911), pp. 507–536.

⁽²⁴⁾ [Regulamento \(UE\) 2024/1347](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou para pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e que revoga a Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 2024/1347 de 22.5.2024).

⁽²⁵⁾ Artigo 9.º, n.º 2, alínea f), do RCA.

⁽²⁶⁾ Considerando 37 do RCA.





casamento, o nascimento de um filho, etc., e não tanto pela [idade cronológica](#). Em alguns contextos, práticas informais, como os rituais de iniciação, as tradições ou os marcos culturais que marcam a transição para a idade adulta, influenciam a forma como uma criança é percebida na comunidade. Por exemplo, certos ritos de passagem podem fazer com que uma criança seja considerada «madura» e tratada como um adulto. Como resultado, as crianças destas regiões podem não saber a sua idade exata nem compreender a sua importância nas sociedades ocidentais, o que pode dar origem a declarações vagas sobre as suas datas de nascimento ou idade.

Outros **fatores**, como o fato de ser proveniente de uma zona rural onde as crianças nascem frequentemente em casa e sem acesso a serviços de registo civil, ter baixos rendimentos ou pertencer a uma minoria ou grupo social específico (por exemplo, uma tribo ou casta), podem reduzir a possibilidade de registar uma criança.

Além disso, a **falta de sensibilização para** a importância do registo de nascimentos ou o desconhecimento das modalidades e dos requisitos administrativos (taxas, prazos, etc.) podem afetar as taxas de registo de nascimentos.

Quadro 1. Percentagens de registo de nascimento das cinco principais nacionalidades de crianças não acompanhadas que apresentaram pedidos de asilo nos países da UE+ em 2023

Países	Registo de nascimento (%)
Somália	3 %
Paquistão	42 %
Afeganistão	42 %
Gâmbia	59 %
Guiné	62 %

Fonte: [Análise de dados da EUAA sobre menores não acompanhados em 2023, Ficha Temática n.º 29](#) e [Registo de nascimentos — Dados da UNICEF](#).

Além disso, a **discriminação baseada no género** impregnada nas leis sobre o registo de nascimentos de vários países impede as mulheres de registar o nascimento dos seus filhos. Em alguns contextos, apenas os pais ou outros membros da família do sexo masculino estão autorizados a registar um nascimento, enquanto as mães estão excluídas ou apenas são autorizadas a fazê-lo em casos excepcionais, por exemplo, quando o pai faleceu ou não está disponível. Alguns países impõem ainda condições que exigem que as mães comprovem o casamento para o registo de nascimento. Isto afeta especialmente as crianças nascidas fora do casamento, o que aumenta os riscos de apatridia (por exemplo, quando a mãe não pode transmitir a sua nacionalidade aos filhos) e restringe o acesso aos direitos e aos serviços.



2. Direitos e garantias processuais

As crianças têm direito e devem beneficiar de garantias processuais adicionais e de condições especiais de acolhimento adaptadas às suas necessidades, a fim de assegurar o respeito dos seus direitos e do seu bem-estar.

Quando as autoridades têm dúvidas fundamentadas sobre a idade de uma pessoa e se considera necessária uma avaliação da idade, deve ser seguida uma abordagem multidisciplinar e sensível às necessidades das crianças.

- Deve ser adotada uma **abordagem em cascata** ⁽²⁷⁾, começando com uma avaliação multidisciplinar que englobe vários métodos não médicos, como a análise de provas documentais, entrevistas, avaliação psicossocial e avaliação visual com base na aparência física ou outros indicadores. Somente se essas etapas forem inconclusivas é que se deve considerar a realização de exames médicos, seguindo a mesma lógica **de partir do procedimento menos invasivo para o mais invasivo. Esta metodologia passo a passo** garante que a avaliação da idade permaneça proporcionada, respeitadora da dignidade e do bem-estar da pessoa e totalmente alinhada com o princípio do interesse superior da criança (ISC), reforçando assim o caráter de conformidade do processo com os direitos ⁽²⁸⁾.
- A **avaliação multidisciplinar da idade** consiste numa combinação de métodos não médicos de avaliação da idade, realizados por diferentes profissionais. Estes métodos incluem normalmente:
 - entrevistas de avaliação da idade com base na recordação de acontecimentos conhecidos e na análise das provas existentes (mais informações disponíveis no [Anexo 1 – A entrevista de avaliação da idade](#) (Entrevista de avaliação da idade));
 - uma avaliação psicossocial (nem sempre; mais informações disponíveis no [Anexo 2 – Avaliação psicossocial](#) (Avaliação psicossocial));
 - outros métodos não médicos.

Tal avaliação deverá ser realizada por profissionais com conhecimentos especializados na estimativa da idade e no desenvolvimento das crianças, como assistentes sociais, (etno-)antropólogos, psicólogos ou pediatras, a fim de avaliar diversos fatores, por exemplo de natureza física, psicológica, de desenvolvimento, ambiental e cultural ⁽²⁹⁾, e analisar mais aprofundadamente as provas. A avaliação deve ser realizada num ambiente adequado, seguindo uma abordagem adaptada às crianças, com a assistência de um intérprete/mediador cultural e na presença do tutor.

⁽²⁷⁾ Utiliza-se o termo «cascata» porque a abordagem vai além de uma simples sequência de duas fases: incorpora o princípio de começar sempre pelos métodos menos invasivos e passar para os mais intrusivos apenas quando estritamente necessário. Essa lógica aplica-se a todo o processo de avaliação da idade, começando pelas provas documentais, passando pelas entrevistas e avaliações psicossociais, e considerando os exames médicos apenas como medida de último recurso, dando prioridade aos métodos não radiológicos em detrimento daqueles que envolvem radiação. Por conseguinte, a «abordagem em cascata» não é retórica, mas reflete uma definição de prioridades exigida por lei com base na invasividade e na proporcionalidade (ver considerando 37 do RPA).

⁽²⁸⁾ O conceito de «abordagem em cascata» está bem estabelecido na prática. Apresentado na segunda edição do guia sobre avaliação da idade, foi amplamente divulgado através dos materiais da EUAA; ver [vídeo da EUAA sobre a avaliação da idade para os profissionais no domínio do asilo](#).

⁽²⁹⁾ Considerando 37 do RPA.



- Se subsistirem dúvidas fundamentadas quanto à idade do requerente após a realização da avaliação multidisciplinar, pode recorrer-se a **exames médicos**, como medida de último recurso ⁽³⁰⁾; esses exames devem «ser o menos invasivo[s] possível» ⁽³¹⁾. Na prática, isso significa que os exames médicos devem ser estritamente limitados ao que é necessário e proporcionado, e que deve ser utilizado o método menos invasivo disponível no momento, com total respeito pela dignidade da pessoa.
- Os resultados devem ser avaliados em conjunto numa avaliação holística, de modo a permitir obter o resultado mais fiável possível ⁽³²⁾.
- Deve garantir-se que a **criança é informada e recebe** o apoio adequado (de forma atempada e adaptada às crianças),³³ nomeadamente sobre as consequências de recusar submeter-se à avaliação da idade ⁽³⁴⁾. Tanto a criança como o seu tutor **devem dar o seu consentimento**.
- É importante salientar que, uma vez obtidas provas suficientes em qualquer fase para dissipar as dúvidas iniciais sobre a idade, **o procedimento deve terminar** e o resultado comunicado, sem necessidade de esgotar todas as medidas possíveis. Tal **garante uma gestão sustentável e eficiente dos processos**.
- O requerente deve ter a oportunidade de contestar os resultados do processo de avaliação da idade, seja no âmbito do recurso contra a decisão de primeira instância, quer separadamente, dependendo do quadro nacional aplicável.



Publicação conexa da EUAA

EUAA, [Guia prático sobre a avaliação das provas e dos riscos](#), janeiro de 2024.

Embora permita alguma flexibilidade, dependendo do contexto nacional, o RPA estabelece que o início da avaliação da idade é da responsabilidade do órgão de decisão. Importa distinguir entre as crianças que não solicitaram asilo e as crianças que já o solicitaram. O órgão de decisão é responsável apenas pela avaliação da idade das crianças que apresentaram um pedido de asilo. A avaliação da idade pode ser realizada por profissionais qualificados externos ao órgão de decisão; com base nos resultados da avaliação da idade e nas conclusões dos peritos que nela participaram, a decisão relativa à idade é então tomada pelo órgão de decisão. O RPA não impede o órgão de decisão de subcontratar a realização da avaliação a outros organismos qualificados ⁽³⁵⁾, nem o próprio órgão de decisão, **que tem a responsabilidade final pela decisão relativa à idade**, de realizar a avaliação diretamente.

⁽³⁰⁾ Artigo 25.º, n.º 2, do RPA.

⁽³¹⁾ Artigo 25.º, n.º 3, do RPA.

⁽³²⁾ O consentimento só é solicitado para o exame médico e não para o procedimento completo de avaliação da idade (artigo 25.º, n.º 4, do RPA). Como salvaguarda complementar, recomenda-se também a obtenção do consentimento informado, se for caso disso e em conformidade com a prática nacional, para outras fases da avaliação da idade (por exemplo, as entrevistas psicossociais).

⁽³³⁾ () Esse apoio pode incluir a utilização de materiais escritos multilingues adaptados a baixos níveis de literacia, bem como o apoio de mediadores culturais ou intérpretes. Tais medidas são essenciais para garantir que o requerente compreenda verdadeiramente o objetivo da avaliação da idade, as etapas envolvidas e as possíveis consequências da recusa em participar.

⁽³⁴⁾ Artigo 25.º, n.ºs 4 e 5, do RPA.

⁽³⁵⁾ Por exemplo, outras autoridades competentes, como o tribunal de menores, os serviços sociais ou outros prestadores de serviços.



Antes de uma pessoa manifestar a sua intenção de requerer asilo, o RPA não se aplica, pelo que não está prevista a intervenção do órgão de decisão. Nesses casos, quaisquer verificações ou determinações relacionadas com a idade são da responsabilidade das autoridades nacionais competentes fora do âmbito do procedimento de asilo.

No contexto do processo de triagem, isso significa que, para um requerente de asilo, **a autoridade de triagem não pode prosseguir com a avaliação da idade**. Quando existam dúvidas sobre a idade declarada por um requerente, a autoridade de triagem **deve remeter o caso para o órgão de decisão**, que avaliará as dúvidas e:

- realizará um procedimento de avaliação da idade; ou
- decidirá delegar a avaliação da idade a outra autoridade; ou
- concluirá que não é necessária uma avaliação da idade ⁽³⁶⁾.

Uma pessoa submetida a uma avaliação de idade deve ser considerada menor, a menos que tenha sido verificado que é adulta. Com efeito, o órgão de decisão não pode decidir que uma pessoa é adulta sem provas que fundamentem essa conclusão. É muito importante salientar que tal decisão não pode ser tomada exclusivamente com base na aparência física.

2.1. O interesse superior da criança



Interesse superior da criança no RPA

Considerando 37 – *Em todos os casos, as avaliações da idade deverão ser efetuadas de forma a ter como consideração primordial **ao longo de todo o processo** o interesse superior da criança.*

Artigo 22.º, n.º 1 — *O interesse superior da criança constitui uma das principais considerações das autoridades competentes na aplicação do presente regulamento.*

Para salvaguardar o interesse superior da criança, na ausência de um adulto responsável ou dos progenitores, o tutor designado ou a pessoa que atua temporariamente como tutor ⁽³⁷⁾ deve apoiar e ajudar a criança presumida durante todo o processo de avaliação da idade.

O momento, os métodos e as condições da avaliação **devem** dar prioridade aos direitos, à dignidade e ao bem-estar da criança presumida. Tal implica ter em conta as suas necessidades especiais e as suas opiniões, com o apoio de um intérprete/mediador cultural quando necessário, utilizando os métodos menos invasivos disponíveis. Além disso, se os resultados da avaliação da idade não forem conclusivos ou incluírem uma faixa etária inferior a 18 anos, os Estados-Membros devem presumir que o requerente é menor ⁽³⁸⁾.

⁽³⁶⁾ Artigo 25.º, n.º 1, e considerando 36 do RPA.

⁽³⁷⁾ Artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do RPA.

⁽³⁸⁾ Artigo 25.º, n.º 2, do RPA.



Pontos a reter

Ter em conta o interesse superior da criança não é uma atividade pontual, mas **um processo contínuo** que deve ser reexaminado sempre que forem tomadas decisões que afetem a criança na ausência dos seus progenitores ou do adulto responsável por ela. Para mais informações, consultar o guia prático da EUAA sobre o superior interesse da criança ⁽³⁹⁾.

Os cenários a seguir descritos oferecem exemplos práticos de como ter em conta o interesse superior da criança quando se trata de avaliar a idade.

<p>Cenário 1</p>	<p>Um requerente chega a um local de triagem juntamente com vários outros requerentes. Um elevado afluxo de pessoas sobrecarrega a capacidade das autoridades. O requerente alega ser um adulto, mas dois agentes responsáveis pela triagem concordam, após observação, que o requerente parece ser uma criança. O requerente apresenta também indícios de tráfico de seres humanos (TSH) que poderão explicar a alegação de maioridade. Os agentes responsáveis pela triagem comunicam as suas observações (indícios de TSH) e as suas dúvidas sobre a idade (alegação de maioridade) no formulário de triagem a ser partilhado com os agentes responsáveis do órgão de decisão.</p>
<p>Considerações sobre o interesse superior</p>	<p>A proteção da criança presumida é a principal consideração. A unidade/autoridade de luta contra o tráfico deve ser envolvida ⁽⁴⁰⁾. Deve ser realizada uma avaliação de risco para confirmar se o requerente é realmente vítima de TSH. As autoridades nomeiam um tutor temporário para informar o requerente sobre o procedimento de asilo e o procedimento de avaliação da idade.</p>
<p>Resultado possível</p>	<p>O órgão de decisão solicita uma avaliação da idade, que será realizada após a triagem, assim que o requerente for colocado num local adequado (centro de acolhimento e/ou abrigo protegido, dependendo da avaliação do risco associado ao TSH).</p>

<p>Cenário 2</p>	<p>Uma requerente apresenta uma certidão de nascimento que indica que tem 16 anos. Também fornece registos escolares, mas nenhum documento de identificação que permita comprovar a sua identidade. Por esse motivo, as autoridades têm inicialmente dúvidas sobre a idade declarada.</p>
-------------------------	---

⁽³⁹⁾ EASO, [Guia prático sobre o superior interesse da criança](#), fevereiro de 2019. Está atualmente a ser elaborada a nova edição deste guia à luz do Pacto, que estará disponível em 2026.

⁽⁴⁰⁾ Artigo 11.º-A, da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho ([JO L 101 de 15.4.2011](#)).





Considerações sobre o interesse superior	As autoridades disponibilizam tempo suficiente para ouvir a requerente, fazer perguntas pertinentes para verificar as informações partilhadas por ela e sugeridas pelos documentos disponíveis, que parecem ser genuínos.
Resultado possível	O órgão de decisão aceita a idade declarada pela requerente e indicada nos seus documentos e decide que não é necessário realizar um procedimento de avaliação da idade.

Cenário 3	Um requerente não acompanhado afirma ter 17 anos e 6 meses de idade. O requerente não possui documentação e encontra-se visivelmente em sofrimento psicológico. Durante os exames médicos e controlos da vulnerabilidade observaram-se indícios de abuso e exploração sexual.
Considerações sobre o interesse superior	É designado um tutor temporário para o requerente, que é encaminhado para uma avaliação médica mais aprofundada (mediante o seu consentimento); é prestado tratamento psicológico, conforme necessário. Tendo em conta o elevado nível de sofrimento psicológico, o órgão de decisão decide não proceder à avaliação da idade, uma vez que o requerente poderá não ser capaz de participar de forma eficaz e significativa no mesmo. O órgão de decisão aceita a idade declarada.
Resultado possível	O requerente é colocado num alojamento adequado às suas necessidades, onde seja possível um acompanhamento médico/psicológico (se aplicável). O tutor temporário é substituído por um tutor permanente. Dado que o requerente se aproxima da maioridade, assim que atingir uma maior estabilidade emocional, é importante informá-lo atempadamente sobre as alterações nos seus direitos e obrigações no que diz respeito às garantias processuais e às condições de acolhimento.

Cenário 4	O requerente chega sem documentação que comprove a sua idade. O requerente afirma ter 17 anos e 7 meses, mas o funcionário responsável pela triagem acredita que seja mais velho. Um assistente social que conheceu o requerente durante os controlos da vulnerabilidade considera que a idade declarada é perfeitamente plausível, uma vez que a etnia do rapaz se desenvolve mais cedo. O requerente deverá juntar-se à sua família nuclear noutra país (em aplicação do RGAM) e esta ação é apoiada por uma avaliação do interesse superior (AIS) realizada para o efeito.
Considerações sobre o interesse superior	É improvável que os métodos de avaliação da idade dissipem as dúvidas devido à margem de erro que todos os métodos têm (± 1 ano). O procedimento de avaliação da idade atrasaria o processo de reagrupamento familiar, que é apoiado pela AIS.





Resultado possível

O órgão de decisão segue as recomendações dos profissionais qualificados (o resultado do controlo da vulnerabilidade e da AIS) e presume que a pessoa é menor. Decide que um procedimento de avaliação da idade não seria benéfico, dado que atrasaria o reagrupamento familiar e não teria em conta as informações recolhidas no âmbito da AIS, onde não foram levantadas preocupações relacionadas com a idade.

Esta decisão reflete a importância de garantir que os procedimentos continuem a ser proporcionados e que seja dada prioridade ao melhor interesse do requerente, incluindo o reagrupamento familiar em tempo útil.



Publicação conexa da EUAA

EASO, [Guia prático sobre o superior interesse da criança](#), fevereiro de 2019.

Está a ser elaborada a nova edição à luz do Pacto, que estará disponível em 2026.

2.2. A presunção de minoria

Em caso de incerteza, a presunção de menoridade serve para garantir que as autoridades **tratem um requerente como uma criança** quando o seu estatuto como tal ainda não estiver confirmado, mas também não puder ser negado. **O requerente deve ser tratado e considerado como uma criança** enquanto subsistirem dúvidas; é necessário estabelecer garantias específicas para a criança a fim de assegurar a sua proteção, o seu bem-estar e a proteção dos seus direitos.

Quando existam discrepâncias no relato da pessoa sobre a sua idade ou história pessoal, essas inconsistências não devem **levar automaticamente à suposição de que está a mentir** sobre a sua idade. Em vez disso, importa ter em conta fatores como a trauma, o *stress*, as barreiras linguísticas ou a diversidade cultural que possam afetar a coerência das suas declarações e solicitar esclarecimentos. Além disso, esta abordagem está em conformidade com o **princípio de «não prejudicar»**, que exige que as autoridades minimizem os riscos e evitem ações que possam afetar negativamente o bem-estar do requerente. Tratar uma criança potencial como um adulto pode expô-la a condições inadequadas (por exemplo, ser colocada em acomodações para adultos), implicar a falta das garantias necessárias (por exemplo, não contar com a assistência de um tutor) e aumentar a sua vulnerabilidade (ao não ter as suas necessidades especiais atendidas). O princípio de «não prejudicar» tem por objetivo evitar que tais situações ocorram. O procedimento de avaliação da idade visa dissipar as dúvidas e determinar a idade do requerente. Até lá, deve aplicar-se de forma sistemática a presunção de menoridade: isto significa tratar a pessoa como uma criança, garantir todas as medidas de proteção e proporcionar condições de acolhimento adequadas para crianças. Em termos práticos, a administração não pode simplesmente ignorar a declaração do requerente sobre a sua idade no momento da identificação. A data de nascimento declarada deve ser devidamente registada, tal como fornecida pelo requerente. Se as autoridades tiverem dúvidas fundamentadas, devem iniciar e conduzir um procedimento





de avaliação da idade, a fim de determinar legalmente se as informações registadas devem ser alteradas; caso contrário, terão de aceitar a declaração da pessoa. Qualquer alteração aos dados oficiais de registo ou identificação deve, por conseguinte, basear-se no resultado da avaliação da idade, garantindo a equidade processual e a segurança jurídica.

O artigo 23.º do RPA estabelece que as autoridades devem igualmente **designar um tutor** para qualquer pessoa não acompanhada que declare ser menor ou quando existam motivos para crer que é esse o caso. O tutor deve estar à disposição da criança presumida durante todo o processo de avaliação da idade ⁽⁴¹⁾ e a tutela deve ser mantida posteriormente caso a menoridade seja confirmada. A mesma medida deve ser considerada também nos casos em que uma pessoa aparenta razoavelmente ser menor de idade, mas declara ser adulto. O Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas e o Conselho da Europa recomendam também que se aplique, de forma generalizada, a **presunção de menoridade**.

*Os Estados-Membros devem assegurar que se presume que uma pessoa submetida a uma avaliação da idade é **uma criança, salvo determinação em contrário** no âmbito desse processo ⁽⁴²⁾.*

É importante ter presente que o **ónus da prova** recai sobre as autoridades.

Enquanto decorre o **processo de avaliação da idade**, a pessoa deve beneficiar dos mesmos cuidados, condições e garantias processuais que as outras crianças (não acompanhados⁴³).

Embora o alojamento de (potenciais) jovens adultos que afirmam ser crianças juntamente com crianças **apresente desafios em termos de proteção**, estes riscos podem, de um modo geral, ser geridos através de **supervisão e acompanhamento adequados**. Isto pode incluir:

- uma proporção adequada entre pessoal e residentes,
- a presença de pessoal com formação em matéria de proteção das crianças,
- a observação regular da dinâmica do grupo,
- um código de conduta claro para os requerentes, e
- mecanismos rápidos para a comunicação e resolução de incidentes.

Outras medidas podem incluir **dormitórios separados separadas** por faixa etária e género, rotinas diárias estruturadas e acompanhamento individual regular com os assistentes sociais ou os tutores para detetar tensões ou vulnerabilidades numa fase precoce.

Dado que os requerentes sujeitos a uma avaliação da idade podem acabar por ser confirmados como crianças, é **importante que não sejam penalizados durante este período**. Por este motivo, os quartos específicos **não devem ser vistos como uma segregação**: os requerentes submetidos a uma avaliação da idade devem continuar a ter acesso aos espaços comuns e às atividades, sob a supervisão do pessoal de acolhimento, promovendo assim a inclusão e mantendo um ambiente seguro para todos. Quando a avaliação da idade

⁽⁴¹⁾ Considerando 35 do RPA.

⁽⁴²⁾ Orientação 2 do Conselho da Europa, *Recomendação CM/Rec(2022)22 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre os princípios relativos aos direitos humanos e orientações em matéria de avaliação da idade no contexto da migração*, 2022, <https://rm.coe.int/0900001680a96350>.

⁽⁴³⁾ Conforme estipulado no artigo 27.º, n.º 9, alíneas c) e d), da DCA (2024).





considerar que a pessoa é adulta, esta deve ser informada da mudança de alojamento e transferida para uma instalação adequada o mais rapidamente possível.

Em contrapartida, a colocação de crianças (potenciais) em instalações para adultos suscita problemas de proteção muito mais graves, já que as expõe a riscos acrescidos de violência, abuso, exploração, negligência e traumatização. Esta prática violaria as normas internacionais de proteção da criança e o princípio do interesse superior da criança, pelo que deve ser absolutamente evitada. As autoridades devem estar cientes de que o risco maior e mais prejudicial reside em tratar as crianças como adultos, em vez de acomodar temporariamente os jovens adultos em ambientes adequados para crianças e fornecer a supervisão adequada.



Publicação conexa da EUAA

Para mais informações sobre as condições de acolhimento de menores não acompanhados, consulte EASO, [*Orientações sobre as condições de acolhimento de menores não acompanhados: normas operacionais e indicadores*](#), setembro de 2019.





Normas e jurisprudência que definem os procedimentos de avaliação da idade

Embora o RPA não o imponha explicitamente como princípio, a presunção de menoridade é frequentemente evocada pelas normas internacionais e pela jurisprudência para indicar as garantias processuais a aplicar.

CDC: no que diz respeito ao tratamento das crianças não acompanhadas e separadas fora do seu país de origem, o Comité dos Direitos da Criança salienta que as crianças devem ser imediatamente identificadas à chegada e que as avaliações da idade devem ser realizadas *de forma científica, segura, que tenha em conta as necessidades da criança e o seu género, evitando qualquer risco de violação da integridade física da criança e respeitando devidamente a dignidade humana; e, em caso de incerteza, devem conceder à pessoa em causa o benefício da dúvida de modo a que, se existir a possibilidade de a pessoa ser criança, esta possa ser considerada como tal.* ⁽⁴⁴⁾.

Acórdão Darboe e Camara/Itália⁽⁴⁵⁾: o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) estabeleceu que a presunção de menoridade é um elemento inerente à proteção devida às pessoas não acompanhadas que se declaram menores. **A presunção desencadeia garantias processuais** que devem acompanhar os procedimentos de avaliação da idade, de modo a garantir que uma identificação incorreta como adulto não dê origem a violações de direitos.

Acórdão Hämäläinen/Finlândia ⁽⁴⁶⁾: o TEDH salientou a importância de proporcionar garantias às crianças não acompanhadas e reconheceu que a presunção de menoridade é essencial para as assegurar.

⁽⁴⁴⁾ Comité dos Direitos da Criança, [Comentário geral n.º 6 \(2005\) sobre o tratamento de crianças não acompanhadas e separadas fora do seu país de origem](#), 2025. Outros processos apresentados ao Comité CDC são os seguintes: J.A.B./Espanha: apresentado ao Comité CDC por cinco migrantes adolescentes e requerentes de asilo: A.L., da Argélia (16/2017), M.T., da Costa do Marfim (17/2017), J.A.B., dos Camarões (22/2017), e M.A.B. e R.K., ambos da Guiné (24 e 27/2017). Todas as decisões adotadas pelo Comité, entre julho de 2019 e fevereiro de 2020, têm o mesmo ponto de partida: um procedimento de determinação da idade. Em cada caso, o Comité examina se este procedimento viola alguma disposição da Convenção e, conseqüentemente, se o procedimento – e o seu resultado – conduz à violação de outros direitos da criança.

⁽⁴⁵⁾ TEDH, acórdão de 21 de outubro de 2022, [Darboe e Camara/Itália, 5797/17](#), ECLI:CE:ECHR:2022:0721JUD000579717. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).

⁽⁴⁶⁾ TEDH, acórdão de 16 de julho de 2014, [Hämäläinen/Finlândia](#), 37359/09, ECLI:CE:CEHR:2022:0721JUD000579717.





Acórdão F.B./Bélgica ⁽⁴⁷⁾: o processo dizia respeito a uma decisão de pôr termo ao direito da requerente a apoio como menor não acompanhada, na sequência de uma avaliação da sua idade. Sem se pronunciar sobre a fiabilidade dos exames ósseos nem sobre o estatuto de menor da requerente, o Tribunal considerou que o processo decisório que resultou na decisão de pôr termo ao direito da requerente a receber apoio na qualidade de menor não acompanhada não tinha sido acompanhado de garantias suficientes para efeitos do artigo 8.º da CEDH, concluindo assim, por unanimidade, por uma violação desse artigo. O Tribunal observou, nomeadamente, que não havia qualquer indicação no processo de que a requerente tivesse sido informada de que era necessário o seu consentimento para a realização do exame médico. Além disso, sublinhou que, dada a sua natureza invasiva, os exames médicos só devem ser realizados como medida de último recurso, quando os meios alternativos para dissipar as dúvidas quanto à idade da pessoa em causa tenham produzido resultados inconclusivos. A este respeito, o Tribunal observou que a requerente só tinha sido entrevistada por um funcionário do serviço de tutela especificamente formado para o acolhimento de menores após a realização dos exames ósseos. No entanto, uma entrevista prévia poderia ter permitido determinar se a dúvida quanto ao seu estatuto de menor poderia ser dissipada por meios menos intrusivos e ter-lhe permitido receber todas as informações necessárias para defender eficazmente os seus direitos.

O.Y.K.A./Dinamarca ⁽⁴⁸⁾: o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas enfatizou que, quando as pessoas se registam inicialmente como adultos mas posteriormente alegam ser menores, a sua idade deve ser cuidadosamente reavaliada, e a alegação não deve ser automaticamente rejeitada sem as devidas garantias e considerações.

2.2.1. Avaliação das provas documentais

Quando surjam dúvidas sobre a menoridade autodeclarada de um requerente, as autoridades devem considerar, em primeiro lugar, todos os **documentos comprovativos** que a pessoa pode apresentar para provar a sua idade alegada. Entre estes, incluem-se, por exemplo: passaporte, documento de identidade, cartão de residência, documentos de viagem como o fornecido pelo ACNUR, certidões religiosas ou civis que comprovem o estado civil (casamento, nascimento, boletim familiar), certificados escolares, registos de vacinação do requerente ou de qualquer membro da família que façam referência à idade do requerente.

Os documentos apresentados não devem ser considerados inválidos, a menos que se possa provar que foram obtidos de forma fraudulenta, manipulados ou falsificados.

⁽⁴⁷⁾ TEDH, Acórdão de 6 de março de 2025, [F.B./Bélgica, 47836/21, ECLI:CE:ECHR:2025:0306JUD004783621 \(em francês\)](#). Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).

⁽⁴⁸⁾ Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas, [Parecer adotado pelo Comité nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo Facultativo, relativo à Comunicação n.º 2770/2016](#), CCPR/C/121/D/2770/2016, 7 de novembro de 2017.





Artigo 25.º, n.º 1, do RPA

Para efeitos da avaliação da idade, os documentos disponíveis devem ser considerados autênticos, salvo prova em contrário, e devem ser tidas em conta as declarações de menores.

Se as autoridades nacionais suspeitarem que um documento é falso, podem solicitar a sua verificação. No entanto, solicitar a autenticação de documentos do país de origem não só é oneroso, como também representa um risco potencial para o requerente em questão em termos de proteção. Ver, a este respeito, o artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do RPA, que estabelece que «as autoridades não podem [...] obter informações dos alegados autores da perseguição ou das ofensas graves de modo que lhes permita ter conhecimento de que foi feito um pedido de proteção internacional pelo requerente em causa». A verificação dos documentos pelo país de origem não pode ser solicitada se o requerente tiver manifestado o desejo de solicitar proteção internacional, se surgir uma eventual necessidade de proteção internacional ou se existir um risco de perseguição.

Tendo em conta que os requerentes podem ser oriundos de zonas de conflito e devastadas pela guerra, é comum que apenas tragam consigo fotografias dos seus documentos nos seus telemóveis ou armazenadas numa conta de correio eletrónico.

Quando for esse o caso, as fotografias/digitalizações devem ser avaliadas tendo em devida consideração o seu valor probatório. Embora seja necessário reconhecer a realidade prática de os requerentes recorrerem frequentemente a reproduções digitais, as autoridades devem permanecer vigilantes quanto ao risco de falsificação ou manipulação. Essas cópias ou digitalizações devem, por conseguinte, ser avaliadas em conjunto com as declarações do requerente.



Exemplo prático

Um requerente apresenta os seguintes documentos:

- **fotografia de um passaporte** guardada num telemóvel, cujo original se perdeu durante a viagem;
- **certidão de nascimento digitalizada** e enviada por correio eletrónico por um membro da família residente no estrangeiro;
- fotocópia de um **cartão de registo do ACNUR**;
- **boletim familiar** fotografado página a página;
- **diploma escolar ou cartão de vacinação** em formato digital.



A fiabilidade desses documentos pode ser avaliada através da análise de elementos como a coerência dos dados pessoais em todos os documentos, carimbos ou assinaturas oficiais visíveis, metadados (por exemplo, a data em que a fotografia foi tirada) ou a correspondência do documento com as informações já conhecidas sobre o requerente. Ao mesmo tempo, as autoridades devem permanecer atentas a eventuais falsificações ou manipulações, como selos recortados, caracteres tipográficos não coincidentes ou sinais visíveis de edição digital. Sempre que persistam dúvidas razoáveis, o valor dessas cópias pode ser ponderado em relação a outros elementos de prova (por exemplo, entrevistas, declarações de testemunhas ou informações de organizações reconhecidas). As medidas de verificação só devem ser tomadas se não colocarem em risco o requerente; o princípio da confidencialidade deve ser respeitado ⁽⁴⁹⁾.

Por conseguinte, **não deve ser exigida uma autenticação** ⁽⁵⁰⁾ se existirem outras provas circunstanciais disponíveis para corroborar a menoridade.

2.2.2. Justificação da avaliação da idade

A avaliação da idade não pode ser uma prática de rotina, devendo ser iniciada apenas quando **existam dúvidas fundamentadas sobre** a idade declarada pela pessoa. Essas dúvidas podem surgir quando a idade declarada não pode ser confirmada ou é contraditada pelos elementos de prova disponíveis na sequência de uma audição com o requerente, da recolha de documentos e informações pertinentes e da consideração de outros indicadores.

Tal como estabelecido no RPA, quando as informações obtidas após a audição do requerente e a recolha dos elementos de prova disponíveis ou de outros indícios não conseguirem dissipar as dúvidas das autoridades (devido a incoerências ou contradições), «o órgão de decisão **pode** realizar uma avaliação multidisciplinar, incluindo uma avaliação psicossocial» ⁽⁵¹⁾ para estimar a idade do requerente.

Enquanto «cláusula facultativa», o artigo 25.º, n.º 1, do RPA indica que a decisão de dar início a um procedimento de avaliação da idade **é discricionária e não constitui uma obrigação**. As autoridades podem decidir aplicar o benefício da dúvida e o requerente pode ser **declarado menor sem que seja realizada uma avaliação da idade** (ver a secção «[cenários](#)» *supra*).

No entanto, se as autoridades tiverem dúvidas fundamentadas sobre a idade de um requerente que, a ser adulto, estaria sujeito ao procedimento de fronteira obrigatório, a pessoa deve ser (provisoriamente) colocada no **procedimento de asilo na fronteira** e receber condições de acolhimento adaptadas para as crianças não acompanhadas; neste caso, a avaliação da idade é obrigatória ⁽⁵²⁾. Para mais informações, consultar as orientações a publicar pela Comissão Europeia sobre os procedimentos de asilo e de regresso nas fronteiras.

⁽⁴⁹⁾ Artigo 7.º, n.º 1, do RPA.

⁽⁵⁰⁾ Artigo 25.º, n.º 1, do RPA.

⁽⁵¹⁾ Artigo 25.º, n.º 1, do RPA.

⁽⁵²⁾ Artigo 53.º, n.º 1, segundo período frase, do RPA.





Resumo

- As dúvidas iniciais podem resultar da falta de documentos, de pequenas incoerências ou de impressões subjetivas sobre a idade. Podem ou não ser dissipadas através de uma verificação preliminar da idade. Se forem dissipadas, não é necessária qualquer avaliação da idade.
- As dúvidas fundamentadas podem resultar de contradições factuais, de contradições nas declarações do requerente, de incoerências nos registos oficiais ou da impossibilidade de esclarecer discrepâncias durante a verificação preliminar da idade. Isso pode levar à solicitação de um procedimento de avaliação da idade.

2.3. Tutela ou representação

Deve ser nomeado, o mais rapidamente possível, um tutor ⁽⁵³⁾ ou, nos casos em que não seja possível atribuir rapidamente um tutor permanente, um [tutor temporário](#) ⁽⁵⁴⁾ para as crianças não acompanhadas. Trata-se de uma garantia necessária para salvaguardar o interesse superior da criança ao longo do procedimento de asilo e do processo de avaliação da idade (ver [secção 2.1 O interesse superior da criança](#)). As organizações ou as pessoas singulares cujos interesses entrem ou possam entrar em conflito com os interesses do menor não acompanhado não podem ser nomeadas tutores. O Pacto salienta também a importância de uma estreita colaboração com as autoridades nacionais de proteção da criança desde a triagem, exigindo a nomeação de uma pessoa com os conhecimentos especializados necessários para prestar assistência à criança o mais rapidamente possível ⁽⁵⁵⁾.

Um tutor deve ser nomeado **no prazo de 15 dias** ⁽⁵⁶⁾ após a apresentação do pedido. Em situações excecionais, nomeadamente em caso de número desproporcionado de pedidos, este prazo pode ser prorrogado por **10 dias úteis** ⁽⁵⁷⁾.

⁽⁵³⁾ Artigo 2.º, n.º 12, do RGAM, artigo 3.º, n.º 18, e artigo 33.º do RCA, artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento Triagem, artigo 23.º, n.º 2, do RPA, artigo 14.º, n.º 1, do [Regulamento \(UE\) n.º 603/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013).

⁽⁵⁴⁾ Artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do RPA.

⁽⁵⁵⁾ Artigo 23.º, n.º 2, do RPA.

⁽⁵⁶⁾ Artigo 23.º, n.º 2, do RPA.

⁽⁵⁷⁾ Artigo 23.º, n.º 3, do RPA e artigo 23.º do RGAM.



Tarefas do tutor no âmbito da avaliação da idade:

Antes do início do processo de avaliação da idade, o tutor (temporário) deve dispor de tempo suficiente para se preparar, informar o requerente e consultar um conselheiro jurídico, se necessário. Recomenda-se que o tutor e o requerente, com o apoio de um conselheiro jurídico, tenham a oportunidade de discutir com as autoridades as dúvidas específicas que tenham surgido a partir de documentos, declarações ou outras indicações pertinentes. Isso garante a transparência e permite eventuais esclarecimentos ou a apresentação de provas adicionais suscetíveis de dissipar as incertezas sem a necessidade de prosseguir com o processo.

O tutor, juntamente com o conselheiro jurídico, se for caso disso, deve explicar ao requerente o que implica a avaliação da idade, nomeadamente:

- os métodos que podem ser utilizados;
- o que esperar e a forma como as etapas se desenrolam;
- o dever de cooperação do requerente e as consequências da não cooperação (por exemplo, o facto de recusar submeter-se ao procedimento de avaliação da idade – avaliação multidisciplinar ou testes médicos – não é, por si só, motivo para rejeitar o pedido, mas pode levar as autoridades a presumir que a pessoa é adulta ⁽⁵⁸⁾)

Este é um momento crucial, pois informações claras e adequadas às crianças podem instaurar a confiança, reduzir o medo e incentivar a cooperação, ao mesmo tempo que levam o requerente a fornecer informações ou documentos adicionais que comprovem a idade declarada.

Durante a avaliação da idade, o tutor ou o adulto responsável tem o direito de fazer perguntas para efeitos de esclarecimento e/ou de apresentar observações em apoio do requerente. O tutor também desempenha um papel essencial na gestão do bem-estar do requerente ao longo de todo o processo: deve assegurar que o bem-estar do requerente é salvaguardado e pode solicitar intervalos se o requerente ficar perturbado ou exausto ou parecer confuso; o tutor/adulto responsável também pode intervir sempre que necessário para garantir que o processo permanece respeitoso, solidário e adaptado às necessidades do requerente. Para desempenhar adequadamente o seu papel de apoio ao requerente, é importante que o tutor (temporário) e, quando aplicável, o conselheiro jurídico, tenham acesso atempado ao resultado da avaliação da idade e à fundamentação da decisão. O tutor tem o direito de aceder ao conteúdo dos documentos pertinentes do processo do requerente (que deve incluir todos os documentos relacionados com o exame médico), o que lhe permite informar adequadamente o requerente e exercer o direito a um recurso efetivo para contestar o resultado da decisão relativa à avaliação da idade, em conformidade com a legislação nacional, quer como recurso autónomo, quer como parte do recurso contra a decisão de primeira instância.

⁽⁵⁸⁾ Artigo 25.º, n.º 6, do RPA: «... Esta recusa só pode ser considerada presunção ilidível de que o requerente não é menor.»





Ferramentas EUAA relacionadas

EUAA/Conselho da Europa, [Avaliação da idade para crianças–YouTube](#) (disponível em 13 línguas).

EUAA, [Tudo o que precisas de saber sobre a avaliação da idade](#), janeiro de 2022. Trata-se de uma brochura informativa sobre a avaliação da idade, adaptada às crianças, que complementa a animação de vídeo acima referida.

EASO, [Avaliação da idade para crianças–YouTube](#) (disponível em 23 línguas). Trata-se de uma animação informativa dirigida aos profissionais, que explica as razões subjacentes à avaliação da idade, o local onde esta se realiza e a forma como deve ser realizada.

EASO, [Guia prático sobre o superior interesse da criança](#), fevereiro de 2019. Está atualmente a ser elaborada a nova edição deste guia à luz do Pacto, que estará disponível em 2026.

EUAA/FRA, [Introduction to International Protection: Practical tool for guardians](#) [O procedimento de asilo: Ferramenta prática para tutores], outubro de 2023.

EUAA/FRA, [The Asylum Procedure: Practical tool for guardians](#) [O procedimento de asilo: Ferramenta prática para tutores], outubro de 2023.

EASO, [Age Assessment Practices in EU+ Countries: Updated findings](#), setembro de 2021.

2.4. O papel do conselheiro jurídico

O RPA estabelece que os requerentes devem ter o direito de consultar um conselheiro jurídico sobre matérias relacionadas com os seus pedidos de proteção internacional em todas as fases do procedimento administrativo ⁽⁵⁹⁾. É possível solicitar **aconselhamento jurídico** gratuito assim que for registado o desejo de solicitar proteção internacional, inclusive por crianças ⁽⁶⁰⁾.

Se a legislação nacional o permitir, o aconselhamento jurídico e a assistência jurídica podem ser prestados pela mesma pessoa. O aconselhamento jurídico é diferente da assistência jurídica e inclui orientação, assistência e explicação de todo o procedimento: direitos, obrigações, regras sobre os diferentes procedimentos e informações sobre como contestar uma decisão de indeferimento. É gratuito e o requerente deve ser informado da possibilidade de o solicitar, o mais tardar, aquando do registo.

O **aconselhamento jurídico** gratuito pode ser prestado por uma pessoa a vários requerentes ao mesmo tempo ou individualmente. A função do conselheiro jurídico consiste em prestar

⁽⁵⁹⁾ Artigo 15.º, n.º 1, do RPA.

⁽⁶⁰⁾ Artigo 33.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RPA: «O primeiro parágrafo do presente número aplica-se sem prejuízo do direito dos menores não acompanhados a aconselhamento jurídico e a assistência jurídica e representação legal nos termos dos artigos 15.º e 16.º.»



orientação e assistência gerais ao longo de todo o procedimento administrativo de proteção internacional ⁽⁶¹⁾, incluindo nos casos em que se realiza uma avaliação da idade. No entanto, embora as sessões de informação em grupo possam ser úteis para uma sensibilização preliminar, não podem substituir o aconselhamento individualizado, que é essencial para salvaguardar o interesse superior de uma criança presumida submetida a um procedimento de avaliação da idade. Os conselheiros jurídicos apoiarão o tutor ou os progenitores/prestadores de cuidados (de uma criança acompanhada) na informação e assistência à criança presumida, também no que diz respeito ao potencial impacto que o resultado da avaliação da idade poderá ter no seu pedido e noutros processos conexos.

Para desempenhar esta função, os conselheiros jurídicos individuais ou as organizações da sociedade civil que prestam este serviço devem ser admitidos ou autorizados a fazê-lo ao abrigo do procedimento nacional e ter acesso ao requerente. Além disso, o consultor jurídico nunca deve encontrar-se numa situação de conflito de interesses quando presta aconselhamento ao requerente.

Embora o RPA não preveja o direito de recorrer de uma decisão de avaliação da idade independentemente da decisão de proteção internacional, não impede os Estados-Membros de o fazerem ao abrigo do direito nacional.

Sempre que a legislação nacional permita um recurso autónomo da avaliação da idade, o **direito a um recurso efetivo** estabelecido pelo RPA e pela Carta continua a ser pertinente. Em todos os casos, os requerentes, os tutores (temporários) e os conselheiros/consultores jurídicos devem **receber informações claras sobre as opções disponíveis para recorrer da decisão**, sobre os procedimentos e os prazos aplicáveis, bem como sobre as informações pertinentes que estiveram na base da decisão tomada sobre a idade.

Devem ser disponibilizados **aconselhamento jurídico gratuito e representação legal** sempre que um requerente pretenda recorrer ou contestar uma decisão relativa à idade, quer no âmbito do recurso contra a decisão sobre o pedido de proteção internacional, quer como ato separado ao abrigo de um procedimento nacional. Quando a legislação nacional prevê a possibilidade de interpor recurso judicial separado contra a decisão relativa à avaliação da idade, o acesso a aconselhamento jurídico gratuito está sujeito às regras e procedimentos estabelecidos a nível nacional, incluindo os que regem a aplicabilidade da representação *pro bono*. Para o efeito, é necessário fornecer ao tutor ou aos progenitores e ao requerente as informações necessárias sobre a forma de interpor recurso e os prazos a ter em conta.



Ferramentas EUAA relacionadas

- EUAA, [Practical Guide on Free Legal Counselling: Organisation of the provision of free legal counselling](#) [Guia prático sobre aconselhamento jurídico gratuito: Organização da prestação de aconselhamento jurídico gratuito], outubro de 2025.
- [Legal counselling and assistance | Let's Speak Asylum.](#)

⁽⁶¹⁾ Artigo 16.º, n.º 2, do RPA.





2.5. Direito à informação, à participação e ao consentimento

O facto de lhes ser pedido que se submetam a uma avaliação da idade pode ser confuso e assustador para os requerentes ⁽⁶²⁾, pois podem não compreender por que razão é necessário tal procedimento. Também podem sentir que as pessoas não estão a confiar em si e alguns requerentes podem perceber essa atitude como uma acusação de desonestidade e não como uma etapa processual normal. Garantir que os requerentes **sejam devidamente informados**, participem e tenham a oportunidade de dar o seu consentimento é essencial para salvaguardar os seus direitos e o seu bem-estar ao longo de todo o processo.

As informações sobre a finalidade e o processo de avaliação da idade devem ser prestadas atempadamente, antes do início do processo, de forma adequada à idade e à cultura e adaptada às crianças ⁽⁶³⁾. A compreensão deve ser objeto de uma dupla verificação e deve ser dada ao requerente a oportunidade de fazer perguntas. Durante o processo, podem intervir mediadores culturais, intérpretes, o tutor e/ou os progenitores. No contexto do processo de avaliação da idade, o tutor pode apoiar o requerente na resolução das incoerências, explicando-lhe por que razão a idade declarada não é aceite ou por que razão os elementos de prova apresentados são insuficientes. Isto ajuda o requerente a compreender melhor o processo e incentiva a cooperação, nomeadamente fornecendo informações adicionais.

É importante que os requerentes tenham a **oportunidade de expressar os seus pontos de vista** e as suas reflexões sobre todas as questões debatidas no âmbito do processo de avaliação da idade. O seu envolvimento e participação ativos ⁽⁶⁴⁾ devem, por conseguinte, ser garantidos ⁽⁶⁵⁾. As autoridades devem prever uma audição oral dos requerentes e dos seus progenitores sempre que tenham dúvidas quanto à idade declarada ou sempre que sejam identificadas incoerências. Muitas vezes, os progenitores podem fornecer informações importantes sobre os antecedentes, a educação e as circunstâncias familiares do requerente, o que pode ajudar a esclarecer as incertezas e a apoiar a determinação da idade do requerente. Envolver os progenitores dessa forma também permite garantir a equidade processual, respeita o direito da criança de ser ouvida em conjunto com os seus cuidadores e ajuda a salvaguardar o interesse superior da criança ao ter em conta a perspectiva da família.

O requerente, o tutor ou os progenitores devem ter a possibilidade de **consentir** ou não participar na avaliação da idade, em especial na fase dos exames médicos, caso estes sejam realizados (ver [Anexo 4 – Exemplo de formulário de consentimento para participar numa avaliação da idade](#) (Exemplo de formulário de consentimento para participar numa avaliação da idade)). O consentimento deve ser dado sem pressão ou manipulação externas,

⁽⁶²⁾ Argyriou, Dr. A., *The psychological impact of the age dispute process on unaccompanied children seeking in the UK*, 2024.

⁽⁶³⁾ Artigo 5.º, n.º 2, da DCA (2024), artigo 23.º, n.º 5, do RPA, artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento Triagem.

⁽⁶⁴⁾ () Em conformidade com a [RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO, de 23.4.2024, sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança](#), (C/2024/2680 final).

⁽⁶⁵⁾ O direito da criança a ser ouvida é reconhecido em vários instrumentos jurídicos, nomeadamente: ONU, Comité dos Direitos da Criança, Comentário geral n.º 12 (2009): O direito da criança a ser ouvida, CRC/C/GC/12, 20 de julho de 2009, <https://www.refworld.org/legal/general/crc/2009/en/70207>; considerando 23 do RPA; artigo 23.º, n.º 3, do RGAM.





especialmente no caso de pessoas que tenham sido vítimas de exploração, coação, violência de gênero ou abuso.

Em conformidade com o RPA ⁽⁶⁶⁾, tanto o requerente como o seu tutor **devem dar o seu consentimento para as avaliações médicas**, o que implica que têm o **direito de recusar**. O requerente e os seus progenitores ou o tutor devem ser informados de que a recusa, por si só, não pode conduzir ao indeferimento do pedido de proteção internacional e só pode ser considerada como uma presunção refutável de que o requerente não é menor ⁽⁶⁷⁾.

Uma vez que a legislação exige explicitamente **o consentimento apenas para a componente médica** da avaliação da idade ⁽⁶⁸⁾, não existe uma base jurídica formal para recusar a avaliação multidisciplinar. Contudo, na prática, um requerente pode recusar-se efetivamente a participar – por exemplo, não comparecendo à avaliação psicossocial ou permanecendo em silêncio durante a entrevista. Isto sublinha a importância de garantir que o requerente seja devidamente informado e compreenda o objetivo e o âmbito de todo o processo de avaliação da idade, incluindo os seus elementos multidisciplinares. Uma comunicação clara e acessível é essencial para promover a cooperação e garantir a equidade e a transparência no procedimento.

Em caso de recusa, os motivos **da recusa da pessoa devem ser analisados**. Compreender os motivos da recusa e fornecer informações mais personalizadas pode ajudar a dissipar os receios iniciais e fomentar a colaboração.

Importa salientar que, se o resultado da avaliação da idade não for o esperado pelo requerente, é essencial que este compreenda o seu direito de contestar o resultado através de **mecanismos de recurso ou de reapreciação disponíveis**. Sempre que os sistemas nacionais prevejam um recurso separado contra uma determinação da idade, o requerente deve ser explicitamente informado de que a interposição desse recurso não afetará negativamente a apreciação do seu pedido de proteção internacional.

Esta garantia aplica-se igualmente no contexto da prestação de informações, do consentimento e da participação, assegurando que os requerentes possam exercer os seus direitos sem receio de repercussões. A responsabilidade de informar o requerente sobre as consequências jurídicas da recusa cabe, em geral, ao agente responsável pela apreciação do pedido. No entanto, as preocupações relacionadas com o procedimento de exame em si devem ser abordadas pelo profissional de saúde com o apoio do tutor, a fim de instaurar um clima de confiança e tranquilizar o requerente.

2.6. Avaliadores da idade qualificados

As autoridades devem certificar-se de que as pessoas nomeadas para realizar a avaliação da idade possuam os **conhecimentos/especialização necessários**. O RPA faz uma referência clara a **profissionais qualificados** com conhecimentos especializados na estimativa da idade e no desenvolvimento das crianças, como assistentes sociais, psicólogos ou pediatras, a fim

⁽⁶⁶⁾ Artigo 25.º, n.º 5, do RPA.

⁽⁶⁷⁾ Artigo 25.º, n.º 6, do RPA.

⁽⁶⁸⁾ O consentimento só é solicitado para o exame médico e não para o procedimento completo de avaliação da idade (artigo 25.º, n.º 4, do RPA).





de avaliar diversos fatores, por exemplo de natureza física, psicológica, de desenvolvimento, ambiental e cultural ⁽⁶⁹⁾.

O conceito de «profissionais qualificados» envolvidos na avaliação da idade não está explicitamente definido no RPA. Por conseguinte, deve ser feita referência à **legislação nacional** pertinente, que pode especificar as qualificações ou os perfis profissionais exigidos para ser considerado competente nos domínios **da estimativa da idade e do desenvolvimento infantil**.

Embora o RPA não estabeleça uma norma uniforme, **sugere que os assistentes sociais, psicólogos ou pediatras** devem fazer parte da equipa multidisciplinar. Por conseguinte, os Estados-Membros poderão querer **verificar os requisitos nacionais de qualificação** para estas profissões, a fim de garantir que as pessoas envolvidas no processo de avaliação possuem os conhecimentos especializados e as credenciais adequados.

Em consonância com o carácter multidisciplinar da avaliação da idade, os Estados-Membros conservam a liberdade de designar os profissionais que nela participarão, com base nas suas competências, qualificações e formação específicas. O quadro não exclui nenhum perfil profissional, por exemplo, o pessoal médico (enfermeiros, pediatras, médicos), os profissionais da área psicossocial ou de outras áreas, como os etno-antropólogos ou os mediadores culturais, desde que o seu contributo e a sua experiência profissional sejam pertinentes e úteis para o processo. Esta flexibilidade permite que as autoridades nacionais adaptem a composição da equipa multidisciplinar às suas estruturas administrativas e aos conhecimentos especializados disponíveis, salvaguardando simultaneamente a qualidade e a fiabilidade da avaliação.

É, no entanto, essencial que os profissionais que participam nas componentes não médicas do processo atuem estritamente no âmbito das suas qualificações e competências. Por exemplo, um enfermeiro pode contribuir para a avaliação multidisciplinar fornecendo observações sobre o bem-estar geral, a higiene ou o desenvolvimento geral do requerente, com base na sua experiência profissional. Este contributo não deve, contudo, estender-se à realização de exames médicos ou clínicos, que pertencem à fase médica da avaliação da idade e devem ser realizados por um médico qualificado.

Para dispor dos conhecimentos especializados necessários, os avaliadores da idade devem, para **além** da sua experiência profissional de base, ter também **formação específica sobre as metodologias e os procedimentos de avaliação da idade**. Essa formação deve abranger as dimensões jurídica, de desenvolvimento, médica e processual da avaliação da idade no contexto do asilo, a fim de assegurar que as avaliações sejam efetuadas de uma forma que tenha em conta as necessidades das crianças, a sua cultura e os seus direitos.

A formação deve ser organizada ou acreditada pelas autoridades nacionais competentes, em cooperação (se for caso disso) com organismos da UE como a EUAA. Pode também envolver outras instituições académicas ou profissionais reconhecidas.

A formação deve abranger:

⁽⁶⁹⁾ Artigo 25.º, n.º 1, e considerando 37 do RPA.





- as obrigações legais decorrentes do RPA e do direito conexo da UE;
- o desenvolvimento da criança;
- os aspectos médicos, psicológicos e psicossociais da avaliação da idade;
- as técnicas de entrevista adaptadas às crianças;
- as garantias para evitar a retraumatização; e
- as normas processuais para garantir avaliações multidisciplinares, sensíveis às necessidades das crianças e respeitadoras dos direitos.

Para manter e atualizar os conhecimentos especializados, devem ser disponibilizados cursos de melhoria de competências e desenvolvimento profissional contínuo.

De preferência, os avaliadores da idade devem também ter conhecimentos suficientes em matéria de proteção da criança. Devem, nomeadamente:

- estar familiarizados com as normas jurídicas internacionais e nacionais, incluindo a CRC e as garantias processuais nas avaliações da idade ⁽⁷⁰⁾;
- ser capazes de comunicar de forma eficaz e empática com requerentes de diferentes culturas, assegurando que as pessoas objeto da avaliação da idade possa expressar os seus pontos de vista;
- ter um conhecimento básico da forma de identificar sinais e sintomas de sofrimento psicológico;
- receber formação para gerir situações em que um requerente revele experiências de violência e abuso, e conhecer as vias de referência disponíveis nestes casos;
- ser imparciais e não ter qualquer conflito de interesses;
- garantir a confidencialidade, a não discriminação e o respeito pela dignidade da pessoa durante todo o processo de avaliação da idade; e
- conhecer os prestadores de serviços pertinentes e o sistema de referência no caso de surgirem outras necessidades imediatas durante a avaliação (por exemplo, saúde física, necessidades de proteção ou similares).

Os avaliadores que realizam uma **entrevista de avaliação da idade** devem ter um bom conhecimento das informações sobre o país de origem (IPO) pertinentes para o caso, bem como das práticas culturais, das normas e das dinâmicas sociais. Este conhecimento é fundamental para a obtenção de resultados fiáveis. A familiarização com o [portal IPO da EUAA](#) e outros sítios Web ou fontes pertinentes pode ajudar ainda mais os avaliadores a aceder a informações precisas e atualizadas.

Os avaliadores da idade que realizam uma **avaliação psicossocial** devem possuir as competências necessárias para avaliar os padrões de crescimento físico, psicológico e

⁽⁷⁰⁾ ACNUR, *UNHCR observations on the use of age assessments in the identification of separated or unaccompanied children seeking asylum* [Observações do ACNUR sobre a utilização de avaliações da idade na identificação de crianças separadas ou não acompanhadas requerentes de asilo], junho de 2015, <https://www.refworld.org/jurisprudence/amicus/unhcr/2015/en/93634>; Conselho da Europa, *Human rights principles and guidelines on age assessment in the context of migration: Recommendation CM/Rec(2022)22 and Explanatory Memorandum* [Princípios dos direitos humanos e diretrizes sobre a avaliação da idade no contexto da migração: Recomendação CM/Rec(2022)22 e exposição de motivos] (Estrasburgo: Conselho da Europa, abril de 2023), <https://rm.coe.int/cm-rec-2022-22-and-explanatory-memorandum-on-human-rights-principles-a/1680ab501f>; UNICEF, *Technical note on age assessment — op. cit.*, nota 7.





emocional das crianças e para os avaliar à luz do contexto social da criança. As competências interculturais também são fundamentais para trabalhar com crianças de origem migrante. A avaliação psicossocial é normalmente confiada a psicólogos ou assistentes sociais especializados no desenvolvimento cognitivo infantil e com formação em avaliação da idade.

Os exames médicos devem ser realizados por médicos com experiência em crianças e na estimativa da idade. As marcas de desenvolvimento infantil e as imagens dos ossos do esqueleto são habitualmente avaliadas por pediatras e radiologistas. Estes peritos médicos devem também ter conhecimentos contextuais, nomeadamente um bom conhecimento dos indicadores de crescimento relacionados com as IPO (por exemplo, quadros de referência pediátricos pertinentes para uma determinada etnia), e estar familiarizados com os fatores culturais que podem influenciar a aparência física, a maturidade e os estilos de comunicação.

Embora o acima exposto reflita o perfil ideal dos avaliadores da idade, reconhece-se que, na prática, os Estados-Membros podem ter dificuldade em encontrar um número suficiente de peritos que cumpram todos os requisitos. Para superar essa potencial dificuldade e garantir a qualidade e o cumprimento, as autoridades podem investir nos aspetos a seguir indicados.

- **Reforço progressivo das capacidades:** os profissionais podem, numa primeira fase, cumprir os requisitos essenciais (normas jurídicas, imparcialidade, comunicação sensível às necessidades das crianças) e reforçar outras competências (por exemplo, a gestão de revelações de violência ou o reconhecimento de sofrimento psicológico) através do desenvolvimento profissional contínuo.
- **Formação especializada e específica:** as autoridades nacionais podem desenvolver módulos de formação breves e orientados para a prática (por exemplo, sobre abordagens centradas no trauma, mediação cultural ou garantias. O **programa de formação da EUAA** ⁽⁷⁾ pode servir de referência útil para os programas de formação.
- **Sistemas de acreditação e certificação:** a criação de uma lista nacional de avaliadores da idade qualificados que tenham concluído a formação obrigatória contribui para garantir a disponibilidade e a qualidade.
- **Recurso a peritos externos:** nos casos em que persistam lacunas, os Estados-Membros podem contratar ou colaborar com ONG especializadas, organismos de proteção da criança ou peritos independentes para prestar apoio em aspetos específicos da avaliação.
- **Aprendizagem e intercâmbio entre pares:** incentivar os avaliadores a partilhar as suas experiências e os seus dilemas através de discussões regulares sobre casos concretos ou de uma supervisão permite garantir o desenvolvimento de conhecimentos especializados, mesmo em contextos com recursos limitados.

Podem ser criados canais de cooperação entre diferentes autoridades e organizações externas para garantir a disponibilidade de profissionais qualificados em número suficiente.

⁽⁷⁾ () EUAA, [Catálogo de Formação](#), agosto de 2022.





Exemplos de boas práticas para melhorar a qualidade dos procedimentos de avaliação da idade

- Organizar periodicamente sessões entre pares e intercâmbios entre avaliadores da idade para discutir potenciais desafios comuns e soluções.
- Quando aplicável, assegurar que o requerente possa escolher o género do profissional que realizará a avaliação. Isto é particularmente importante no caso de necessidades especiais múltiplas (por exemplo, potenciais sobreviventes de violência sexual e baseada no género, abuso ou tráfico). Proporcionar esta opção pode ajudar a criar um ambiente mais seguro e confortável, o que facilita a confiança e a abertura durante o processo.
- Criar um sistema de acompanhamento para garantir a qualidade e a aprendizagem com base na experiência adquirida.



Boas práticas em matéria de procedimentos de avaliação da idade nos países da UE+

- O Instituto Nacional de Saúde, Migração e Pobreza (INMP) italiano criou um sistema sólido de acompanhamento e avaliação da aplicação do protocolo nacional para a avaliação da idade das crianças não acompanhadas ⁽⁷²⁾.
- O grupo de estudo sobre diagnóstico forense da idade da Sociedade Alemã de Medicina Legal organizou testes de proficiência anuais para garantir uma qualidade contínua ⁽⁷³⁾.

2.7. Imparcialidade e não discriminação durante o processo de avaliação da idade

Todas as pessoas submetidas a uma avaliação da idade têm o direito de que a sua idade seja avaliada de forma imparcial, sem preconceitos baseados na nacionalidade, etnia ou outros fatores. Os avaliadores devem estar cientes dos seus próprios preconceitos ao realizar avaliações de idade.

Os preconceitos podem assumir as formas abaixo descritas (lista não exaustiva).

⁽⁷²⁾) Instituto Nacional de Saúde, Migração e Pobreza (INMP), [Primo rapporto sull'attuazione del protocollo per la determinazione dell'età dei minori stranieri non accompagnati](https://www.inmp.it/index.php/ita/Pubblicazioni/Libri/Primo-rapporto-sull-attuazione-del-protocollo-per-la-determinazione-dell-eta-dei-minori-stranieri-non-accompagnati) [Primeiro relatório sobre a aplicação do protocolo para determinar a idade dos menores estrangeiros não acompanhados], setembro de 2022, <https://www.inmp.it/index.php/ita/Pubblicazioni/Libri/Primo-rapporto-sull-attuazione-del-protocollo-per-la-determinazione-dell-eta-dei-minori-stranieri-non-accompagnati>.

⁽⁷³⁾ Grupo de estudo sobre diagnóstico forense da idade da Sociedade Alemã de Medicina Legal, [Criteria for age estimation in living persons](https://www.medizin.uni-muenster.de/fileadmin/einrichtung/agfad/empfehlungen/empfehlung_strafverfahren_eng.pdf) [Critérios para a estimativa da idade em pessoas vivas], 2008, https://www.medizin.uni-muenster.de/fileadmin/einrichtung/agfad/empfehlungen/empfehlung_strafverfahren_eng.pdf.



- Generalização a partir de casos anteriores: se se verificar que candidatos anteriores de um determinado país ou comunidade mentiram sobre a sua idade, os avaliadores podem inconscientemente fazer suposições sobre novos candidatos da mesma origem.
- Viés de confirmação: centrar a atenção nas evidências que corroboram noções preconcebidas (iniciar a avaliação já pensando que a pessoa é adulta/menor). Isso pode levar a que se sobrevalorizem os traços ou comportamentos percecionados suscetíveis de corroborar essa crença (por exemplo, a maturidade no discurso ou na aparência física), ignorando os fatores que apontam para a conclusão contrária (por exemplo, as respostas do requerente ou o seu historial documentado).
- O nervosismo, a hesitação, a dispersão de informação ou o desinteresse durante a entrevista podem ser interpretados como um sinal de falsidade ou de maioridade e não como reações naturais à importância do processo, ao facto de ser sujeito a inúmeras entrevistas ou de ter passado por traumas no passado.
- Os avaliadores podem centrar-se de forma desproporcionada em características físicas como a altura, os traços faciais ou a massa muscular, interpretando-as como indicativas de maioridade, ignorando as provas de que a etnia, o *stress* ambiental ou a genética podem ter um impacto significativo no desenvolvimento físico.

Proporcionar orientação aos avaliadores sobre a forma de **reconhecer e atenuar estes preconceitos**, utilizando uma **abordagem multidisciplinar** e contando com a participação de diferentes profissionais qualificados, reforça a equidade e a precisão da avaliação da idade e garante que os requerentes são tratados com dignidade e respeito.

As medidas a seguir indicadas foram utilizadas para esse fim no passado, tendo-se revelado úteis:

- analisar os resultados das diferentes avaliações realizadas;
- promover intercâmbios entre os profissionais envolvidos numa avaliação;
- fazer avaliar conjuntamente um caso por mais de um avaliador da idade.

Esta **colegialidade** também pode ajudar a reduzir a pressão que pesa sobre os avaliadores que realizam uma tarefa complexa, como a avaliação da idade, ao partilhar a responsabilidade por uma decisão que tem consequências importantes para o requerente.





Considerações práticas

Para garantir a imparcialidade do processo de avaliação da idade, é essencial que os avaliadores ou o painel de avaliação da idade **atuem de forma independente** dos responsáveis pela apreciação dos pedidos de proteção internacional ou pela gestão das condições de acolhimento. Esta separação institucional ajuda a assegurar a objetividade e a atenuar potenciais conflitos de interesses suscetíveis de comprometer o interesse superior da criança.

Em alguns contextos, os profissionais que trabalham no sistema de acolhimento podem enfrentar pressões operacionais indiretas — por exemplo, capacidade de alojamento limitada ou restrições de recursos — que podem influenciar inadvertidamente o resultado de uma avaliação da idade. Do mesmo modo, as considerações financeiras relacionadas com a oferta de condições de acolhimento a crianças por oposição a adultos podem gerar pressão institucional. Estes aspetos são igualmente relevantes nos casos em que o acolhimento é gerido por entidades privadas que podem ter interesses financeiros ligados ao número de crianças/adultos acolhidos. Em situações em que a avaliação da idade é realizada por profissionais que trabalham para o órgão de decisão ou a autoridade de acolhimento, recomenda-se a **existência de garantias** para assegurar que a sua avaliação é totalmente independente. Isto permitiria evitar qualquer potencial conflito de interesses (por exemplo, os avaliadores envolvidos não devem participar na apreciação do pedido).

Considerações semelhantes aplicam-se aos tutores: o papel do tutor deve permanecer distinto do processo de avaliação da idade.



Considerações práticas sobre a avaliação da idade em casos que envolvem progenitores, familiares ou adultos acompanhantes

Só deve ser solicitada e realizada uma avaliação da idade quando tal for verdadeiramente necessário, ou seja, quando existirem dúvidas fundamentadas quanto à idade declarada. No entanto, podem surgir situações em que as crianças chegam acompanhadas por adultos que alegam ser seus familiares ou progenitores, e em que são detetados indicadores de tráfico de seres humanos (TSH), casamento infantil ou outros problemas relacionados com a proteção – quer à sua chegada, quer após a realização de uma AIS. Nesses casos, além das medidas de segurança desencadeadas por esses indicadores, pode ser iniciada uma avaliação da idade para esclarecer melhor a situação e permitir que as autoridades tomem as medidas de proteção adequadas em tempo útil.

- **Preocupações relacionadas com o tráfico de seres humanos:** os requerentes de asilo podem ser acompanhados por adultos que alegam falsamente ser os seus progenitores ou outros membros da família e que podem ter interesse em que o requerente seja reconhecido como menor ou como adulto (dependendo dos seus objetivos). Por exemplo, os traficantes podem apresentar-se como progenitores ou familiares próximos para legitimar o seu controlo sobre uma criança ou, inversamente, podem instruir a criança a declarar-se adulta para evitar medidas de proteção ou controlos adicionais.
- **Casamento infantil:** casos em que um dos cônjuges se apresenta como o adulto acompanhante, mas a relação pode não ser legalmente reconhecida e o adulto tem interesse em declarar que a criança atingiu a maioridade. Este pode também ser o caso quando os progenitores (ou familiares) tentam arranjar, ou já arranjam, um casamento (forçado) no país de acolhimento e, para o ocultar, declaram que o seu filho é maior de idade.
- **Preocupações de segurança ou proteção:** estas preocupações surgem quando há dúvidas de que o adulto acompanhante possa não agir no melhor interesse da criança. Por exemplo, pode acontecer duas pessoas declarem-se adultas, mas as autoridades suspeitarem que uma delas é, na realidade, uma criança. Nestes casos, uma avaliação da idade pode proporcionar clareza e permitir ao Estado-Membro separar as pessoas e tomar medidas de proteção, a fim de prevenir eventuais situações de exploração ou abuso. Sempre que surjam preocupações em matéria de segurança ou de proteção, o alegado adulto acompanhante e a criança devem ser entrevistados separadamente, a fim de criar condições que permitam à criança falar livremente e detetar potenciais situações de exploração, abuso ou desequilíbrios de poder. Nesses casos, é necessária a nomeação de um tutor (temporário) para salvaguardar o interesse superior da criança e garantir que o procedimento seja realizado com o apoio adequado. Esta salvaguarda é essencial para determinar a autenticidade da relação alegada e para avaliar se o adulto acompanhante está a agir no interesse superior da criança.



As dúvidas quanto à autenticidade dos laços familiares ou as preocupações relativas ao tráfico de seres humanos, à exploração ou à proteção devem ser tratadas prioritariamente através dos canais de salvaguarda e dos procedimentos de segurança adequados. Estes podem incluir o encaminhamento para as autoridades de proteção da criança ou para a unidade nacional de luta contra o tráfico, para as autoridades policiais ou para outras autoridades competentes. A **avaliação da idade** não deve ser tratada como a ferramenta primária para esclarecer tais dúvidas, mas sim como **um elemento de uma abordagem mais ampla de proteção da criança e gestão de processos**, a **utilizar apenas quando estritamente necessário** e no pleno respeito das garantias aplicáveis.

A avaliação da idade deve continuar a ser **excepcional e ter em conta as características individuais de cada caso**; não deve em caso algum tornar-se uma prática de rotina e a sua utilização deve respeitar as garantias e limitações previstas na legislação. Nos exemplos acima referidos, essa avaliação pode servir como uma ferramenta adicional para proteger a criança.

De um modo geral, é menos comum que as crianças que chegam com os seus progenitores ou com membros da família sejam submetidas a uma avaliação da idade, pois as declarações dos membros da família podem, muitas vezes, ajudar a corroborar ou esclarecer a idade declarada da criança.

2.8. O benefício da dúvida

O benefício da dúvida deve ser aplicado quando a avaliação da idade não for conclusiva ⁽⁷⁴⁾. Na prática, isto significa que a idade declarada pelo requerente deve ser considerada válida.



Artigo 25.º, n.º 2, segundo período, do RPA

Se os resultados da avaliação da idade referida no presente número não forem conclusivos relativamente à idade do requerente, ou incluírem uma faixa etária inferior a 18 anos, os Estados-Membros devem presumir que o requerente é menor.

Esta salvaguarda reflete o princípio do interesse superior da criança e garante que nenhum requerente seja indevidamente tratado como adulto, preservando assim o acesso aos direitos e proteções concedidos às crianças.

⁽⁷⁴⁾ Artigo 25.º, n.º 2, do RPA.



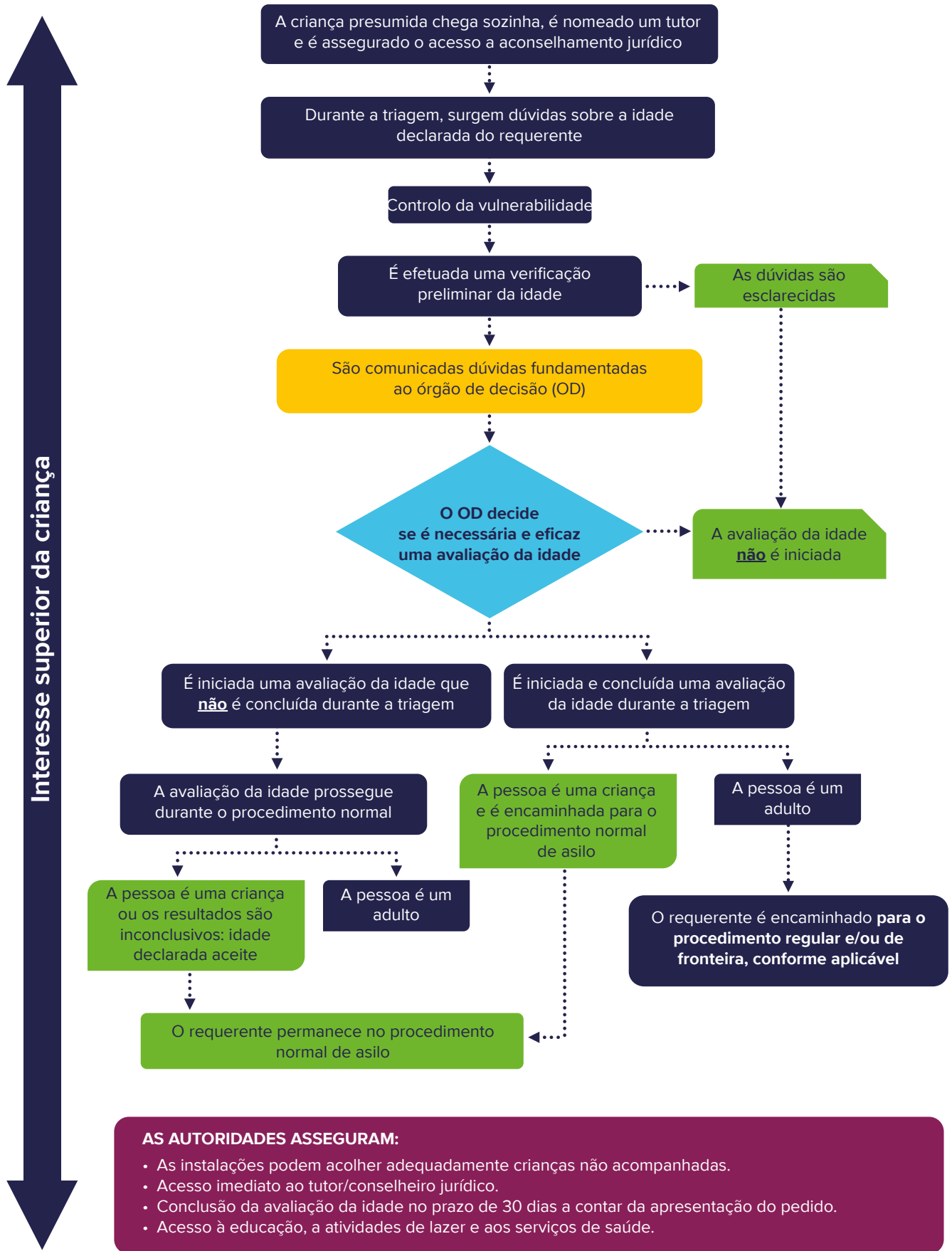


3. Aplicação prática do processo de avaliação da idade

O presente capítulo fornece orientações sobre a forma de operacionalizar as obrigações legais estabelecidas no RPA e nos instrumentos conexos, centrando-se na identificação precoce de necessidades especiais, na decisão de iniciar uma avaliação da idade, na utilização de um método multidisciplinar e na aplicação de garantias processuais em diferentes contextos processuais, incluindo nas fronteiras.



Figura 1. Fluxograma que resume o processo de avaliação da idade



3.1. Identificação de necessidades especiais

A identificação de necessidades especiais deve ter em conta os sinais visíveis, os indicadores de vulnerabilidade, as declarações e o comportamento do requerente, bem como todos os documentos pertinentes. Além disso, podem ser tidas em conta as informações fornecidas pelo(s) cuidador(es), pelo(s) membro(s) da família ou pelo tutor do requerente, especialmente no que diz respeito ao bem-estar geral da criança e às necessidades específicas de proteção. É necessário documentar as necessidades especiais identificadas precocemente, bem como as vulnerabilidades e necessidades cruzadas (por exemplo, deficiências, necessidades de proteção) que surjam durante a avaliação da idade. Se for caso disso, deve remeter-se o caso para a autoridade responsável pela avaliação das vulnerabilidades, a fim de garantir que possam ser consideradas garantias processuais especiais e condições de acolhimento adequadas. Uma vez que o facto de ser criança é reconhecido em si mesmo como uma vulnerabilidade, a avaliação da idade deve ser entendida como uma (parte da) avaliação da vulnerabilidade. Isto significa que o prazo de 30 dias após a apresentação de um pedido ⁽⁷⁵⁾ para a conclusão da avaliação da vulnerabilidade também se aplica à avaliação da idade ⁽⁷⁶⁾. Além disso, pessoal formado e **qualificado deve prestar assistência**, trabalhando em estreita colaboração com as autoridades nacionais de proteção da criança. A avaliação da vulnerabilidade deve ser revista em caso de alterações pertinentes das circunstâncias do requerente ou sempre que, após a conclusão da avaliação, se torne evidente a necessidade de garantias processuais especiais.



Artigo 20.º do RPA

1. *As autoridades competentes avaliam caso a caso, se necessário com a assistência de um intérprete, se o requerente necessita de garantias processuais especiais. **Tal avaliação pode ser integrada nos procedimentos nacionais existentes ou na avaliação referida no artigo 25.º da Diretiva (UE) 2024/1346** e pode não assumir a forma de procedimento administrativo. Sempre que o direito nacional o exija, a avaliação pode ser disponibilizada e os seus resultados enviados ao órgão de decisão, sob reserva do consentimento do requerente.*
2. *A avaliação a que se refere o n.º 1 começa por verificar, o mais rapidamente possível após o pedido de proteção internacional ter sido feito, se o requerente apresenta primeiros indícios de poder necessitar de garantias processuais especiais. [...]*
3. *[...]*
A avaliação referida no n.º 1 é concluída o mais rapidamente possível e, em todo o caso, no prazo de 30 dias. A avaliação é reexaminada em caso de alteração relevante das circunstâncias do requerente ou quando a necessidade de garantias processuais especiais se manifeste após a conclusão da avaliação.

⁽⁷⁵⁾ Artigo 25.º da DCA (2024).

⁽⁷⁶⁾ Considerando 36 do RPA: «... Dada a especial vulnerabilidade dos menores não acompanhados, que são suscetíveis de carecer de identificação ou de outros documentos, é particularmente importante assegurar a existência de salvaguardas sólidas para garantir que esses requerentes não sejam sujeitos a procedimentos de avaliação da idade incorretos ou irrazoáveis.»



3.2. Decisão de iniciar ou não uma avaliação da idade

Quando o relato da pessoa sobre a sua idade ou história pessoal contém discrepâncias ou lacunas, **podem surgir dúvidas iniciais**. No entanto, isso não deve levar automaticamente à **suposição** de que a pessoa está a mentir sobre a sua idade. Em caso de dúvidas, o primeiro passo consiste em apresentar as discrepâncias à pessoa em questão, ao seu tutor e ao conselheiro jurídico, dando-lhes a possibilidade de esclarecer a situação e de reunir mais informações ou provas, sempre que tal seja possível e tendo em conta os prazos.

Antes de encaminhar a pessoa para uma avaliação da idade, as autoridades podem e devem explorar outras fontes de informação potencialmente úteis para esclarecer as dúvidas iniciais.

Dado que a idade é um elemento da identidade da pessoa, as autoridades competentes realizam uma **verificação preliminar da idade** no âmbito da verificação geral da identidade. A verificação preliminar da idade visa obter esclarecimentos ou informações adicionais do requerente e recolher elementos de prova adicionais e outras indicações pertinentes sobre a idade do requerente (como declarações de familiares ou informações provenientes de bases de dados ou de outras fontes). Essas informações podem ser suficientes e tornar desnecessária uma avaliação da idade.

O artigo 4.º, n.º 5, do RCA diz respeito à avaliação dos pedidos de proteção internacional em geral e não especificamente à avaliação da idade. Com efeito, embora a idade do requerente possa fazer parte das declarações gerais abrangidas por esta disposição, esta também pode servir como ponto de referência para **determinar se são ou não necessárias provas adicionais** no âmbito da **avaliação da idade**. Se a declaração do requerente relativa à idade satisfizer critérios de credibilidade e coerência semelhantes aos descritos no artigo, e for apresentada uma explicação satisfatória para a ausência de documentação, **as autoridades podem razoavelmente decidir que não são necessárias mais provas** para comprovar a idade declarada.





Artigo 4.º, n.º 5, do RCA

Sempre que houver um ou mais elementos específicos das declarações do requerente que não sejam sustentados por provas documentais ou de outra natureza, não deve ser exigida prova adicional relativamente a esses elementos específicos, se estiverem reunidas as seguintes condições:

- a) *O requerente esforçou-se genuinamente por justificar o pedido de proteção internacional;*
- b) *Tenham sido apresentados todos os elementos pertinentes ao dispor do requerente e tenha sido dada uma explicação satisfatória para a eventual falta de outros elementos pertinentes;*
- c) *As declarações do requerente tenham sido consideradas coerentes e plausíveis, não contradizendo informações gerais ou particulares disponíveis pertinentes para o seu pedido;*
- d) *Tenha sido apurada a credibilidade geral do requerente, tendo em conta, nomeadamente, o momento em que o requerente solicitou proteção internacional.*

Os resultados da verificação da idade podem ser **insatisfatórios**. Por exemplo, as declarações do requerente, as provas documentais disponíveis ou outras indicações relacionadas com a idade podem ser insuficientes para esclarecer dúvidas ou estar em conflito com factos conhecidos sobre a vida do requerente. Neste caso, **as autoridades podem ter dúvidas fundamentadas** sobre a idade alegada pelo requerente, podendo ser necessária uma avaliação multidisciplinar da idade.

Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1, do RPA, quando a pessoa cuja idade é contestada tenha apresentado um pedido de proteção internacional, **o órgão de decisão** é competente para decidir dar início a uma avaliação da idade. Se surgirem indicadores que suscitem dúvidas fundamentadas sobre a idade de um requerente, outras autoridades, como as autoridades de triagem ou de acolhimento, podem remeter o caso para o órgão de decisão, que tem a responsabilidade de decidir se deve ou não iniciar uma avaliação da idade ⁽⁷⁷⁾.

Quando existam **dúvidas** sobre a idade de um requerente no momento da triagem, **o que pode desencadear a necessidade de uma avaliação da idade**, devem ser **dados os passos preliminares** a seguir indicados.

1. **Registar a alegação de idade do requerente:** o requerente alega ser menor ou maior de idade e existem dúvidas **sobre essa alegação**.
2. **Nomear um tutor** ou uma pessoa que atue temporariamente como tutor.
3. **Assegurar o acesso a aconselhamento jurídico gratuito.**

⁽⁷⁷⁾ () O órgão de decisão é responsável pela realização das avaliações da idade, mas pode delegar essa tarefa num organismo especializado. Dependendo da estrutura administrativa nacional, esse organismo pode funcionar sob a autoridade do órgão de decisão ou como entidade independente. O RPA permite uma certa flexibilidade a este respeito: o órgão de decisão pode realizar ele próprio a avaliação ou confiá-la a outros organismos qualificados, mantendo a responsabilidade final pela determinação da idade.





4. **Recolher e verificar os documentos comprovativos:** podem surgir dúvidas devido à falta de documentos que comprovem a idade declarada pelo requerente e/ou à existência de indícios de que os documentos podem ser falsificados ou ter sido obtidos/utilizados de forma fraudulenta. Podem igualmente surgir dúvidas quando as declarações do requerente e/ou os elementos de prova disponíveis não confirmam a idade alegada ou parecem contraditórias.
5. **Realizar uma verificação da idade no âmbito do controlo da vulnerabilidade durante a triagem:** o objetivo é **determinar se a idade declarada pode ser aceite** ou se persistem dúvidas razoáveis. Esta verificação consiste em:
 - a) solicitar ao requerente e ao tutor esclarecimentos sobre as dúvidas;
 - b) recolher e analisar provas documentais adicionais, como documentos pessoais, informações sobre os membros da família (por exemplo, a idade dos irmãos, os registos de vacinação e escolares), quando disponíveis;
 - c) consultar as bases de dados ou fontes de informação pertinentes (Vis, Eurodac, SiS, etc.).

Se as dúvidas forem esclarecidas, **não é necessária uma avaliação da idade**. Se as dúvidas persistirem, o caso deve ser **remetido** para o **órgão de decisão para que este decida** se é necessária uma avaliação da idade. Esta remissão inclui os passos seguintes:

6. **Registar as dúvidas fundamentadas:** quando as dúvidas persistem, são consideradas dúvidas fundamentadas e devem ser devidamente registadas no processo.
7. **Comunicar as dúvidas fundamentadas ao órgão de decisão:** a autoridade de triagem ou de acolhimento comunica sem demora ao órgão de decisão as dúvidas fundamentadas com os resultados da verificação da idade e as considerações conexas relativas ao interesse superior da criança.
8. **Decisão do órgão de decisão:** o órgão de decisão decide, sem demora injustificada, se um processo de avaliação da idade é potencialmente eficaz e recomendado para o caso em apreço. Esta decisão deve basear-se em considerações relativas ao interesse superior da criança. Quando recomendado, é iniciado o procedimento de avaliação da idade.



Considerações práticas sobre a articulação dos controlos iniciais com o procedimento de avaliação da idade

Os controlos de saúde, segurança e identidade não estão diretamente relacionados com a avaliação da idade. No entanto, estes controlos iniciais podem **fornecer informações úteis** ou **indicações** sobre a necessidade (ou não) de uma avaliação da idade. Para evitar repetir perguntas já feitas por outros funcionários, é uma boa prática **articular** estes controlos iniciais com o controlo da vulnerabilidade. As observações ou elementos pertinentes recolhidos durante os controlos de saúde, segurança e identidade podem **servir de base à verificação da idade** e ser tidos em conta na decisão de remeter e/ou iniciar uma avaliação da idade, o que permite racionalizar os procedimentos, mantendo simultaneamente a eficiência e respeitando as regras de proteção de dados.





3.2.1. Garantir as medidas de proteção e, ao mesmo tempo, evitar a utilização abusiva do sistema

Pode haver casos em que as pessoas aleguem falsamente ser menores para beneficiar de isenções do procedimento na fronteira ou do acesso a serviços especializados. Estes casos devem ser tratados respeitando os direitos e as garantias que devem ser assegurados às crianças.

(a) Distinção entre incapacidade real de cooperar e abuso do sistema

Nem sempre é fácil **distinguir entre logro intencional e genuína confusão ou incapacidade de cooperar**. O contexto cultural, os antecedentes pessoais ou a falta de documentos oficiais da pessoa podem levar a uma incerteza sincera sobre a sua idade cronológica. Além disso, as práticas inconsistentes em matéria de manutenção de registos em determinados países de origem podem dar origem a discrepâncias nos documentos oficiais, o que complica ainda mais a determinação da idade. Assim, por exemplo,

- a falta de documentação,
- as normas culturais ou os antecedentes pessoais suscetíveis de afetar a forma como a idade é entendida ou recordada, ou
- a incerteza quanto aos registos de nascimento

podem resultar numa **genuína incerteza** quanto à própria idade cronológica. O facto de se constatar que uma pessoa tem mais de 18 anos, apesar de inicialmente ter declarado ser menor de idade, **não constitui, por si só, prova de que tenha procurado intencionalmente induzir as autoridades em erro.**

Além disso, **fatores psicossociais**, como traumas passados, medo de figuras de autoridade ou conhecimento limitado dos procedimentos de asilo, podem afetar a forma como um requerente declara a sua idade, o que, por vezes, dá origem a **inconsistências não intencionais**.

Um abuso evidente significa que existem **provas claras de intenção enganosa**, como a **apresentação consciente de documentos falsificados** ou a **ocultação ou destruição deliberada de provas da idade**. Uma mera discrepância na documentação ou uma suposição incorreta sobre a idade de alguém não constitui, por si só, um abuso.

(b) Verificação da idade em casos de abuso evidente

Quando existam **provas** claras de que um requerente está deliberadamente a prestar falsas declarações sobre a sua idade, os Estados-Membros devem proceder **imediatamente** a uma [verificação da idade](#). Se, com base em provas sólidas ⁽⁷⁸⁾, um Estado-Membro puder concluir

⁽⁷⁸⁾ Por «provas sólidas» entendem-se informações fiáveis e verificáveis que permitam determinar objetivamente a idade de uma pessoa. Tal pode incluir, por exemplo, documentos oficiais cuja autenticidade tenha sido confirmada e que comprovem a data de nascimento, como documentos de identidade, correspondências biométricas confirmadas no Eurodac, resultados positivos no VIS ou noutras bases de dados oficiais, ou uma determinação prévia e conclusiva da idade por outro Estado-Membro. Pelo contrário, elementos como a aparência física, as impressões ou as declarações não verificadas não constituem, por si só, provas sólidas, embora possam servir de indicadores que motivem uma avaliação mais aprofundada.





que o requerente tem, «sem margem para dúvidas», mais de 18 anos, não é necessário proceder a uma avaliação completa da idade ⁽⁷⁹⁾ nem nomear um tutor ⁽⁸⁰⁾.

Tal pode ser o caso, por exemplo, quando os Estados-Membros têm a possibilidade de recolher ou verificar informações provenientes

- **de pedidos de visto** anteriores através do **sistema VIS**;
- **do Eurodac ou das bases de dados nacionais sobre o asilo** que indiquem um registo prévio como adulto;
- **de documentos oficiais de identidade ou de viagem** (passaporte, bilhete de identidade, carta de condução) encontrados após a declaração do requerente ou fornecidos por familiares/membros da família;
- **de antecedentes administrativos ou judiciais** de que as autoridades disponham.

Nestes casos, a data de nascimento a ser registada para fins administrativos e processuais pode **derivar diretamente da documentação verificada ou das informações recolhidas**, desde que a decisão seja emitida por escrito, devidamente fundamentada e documentada, e comunicada ao requerente, em conformidade com os princípios da boa administração e do direito a um recurso efetivo ⁽⁸¹⁾.

Em contrapartida, os casos baseados exclusivamente na aparência física — por exemplo, os denominados **casos de «barba branca»** — devem ser tratados de forma diferente, uma vez que pode ainda ser necessária uma avaliação da idade para determinar a data de nascimento do requerente. Embora o RPA permita que a autoridade competente não nomeie um tutor quando tenha determinado «sem margem para dúvidas» que o requerente tem mais de 18 anos ⁽⁸²⁾, **a aparência física, por si só, não pode satisfazer este limiar probatório**, mas pode servir de indicador que suscite uma avaliação mais aprofundada. Com efeito, os traços físicos como o cabelo grisalho, os traços faciais ou o comportamento geral podem ser influenciadas por **uma série de fatores**, incluindo **difficultades passadas, stress, desnutrição ou condições médicas**, e, portanto, **não podem ser consideradas provas conclusivas da idade adulta**. Os Estados-Membros devem ser capazes de fundamentar qualquer conclusão relativa à idade adulta através de elementos de prova verificáveis e de uma fundamentação clara que vá **para além da mera aparência**.

Além disso, de um **ponto de vista prático**, os Estados-Membros têm o dever administrativo de restabelecer ou corrigir a data de nascimento do requerente, caso esta esteja registada incorretamente. Para o efeito, é necessária a emissão **de uma decisão formal e fundamentada por escrito** que indique a **data de nascimento estimada**. Tal é necessário para a **emissão de documentos administrativos**, como uma autorização de residência ou um cartão de saúde, e para o registo exato das informações do requerente nas bases de dados pertinentes (por exemplo, Eurodac, SIS e sistemas nacionais).

⁽⁷⁹⁾ Artigo 27.º, n.º 1, da DCA (2024). «[...] Nos casos em que um Estado-Membro tenha concluído que um requerente que afirma ser menor de idade tem, sem margem para dúvidas, mais de 18 anos de idade, não é necessário que esse Estado-Membro designe um representante ou uma pessoa apta a agir provisoriamente enquanto representante [...]».

⁽⁸⁰⁾ Artigo 23.º, n.º 2, do RPA.

⁽⁸¹⁾ Em conformidade com os princípios consagrados no artigo 41.º da Carta – Direito a uma boa administração, e no artigo 47.º – Direito à ação e a um tribunal imparcial.

⁽⁸²⁾ Artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do RPA.



Para determinar ou restabelecer uma data de nascimento para fins administrativos, **é necessário um procedimento de avaliação da idade** que garanta que a determinação **se baseia num processo transparente, documentado e fiável**. Consequentemente, mesmo nos casos em que se presume a maioridade devido à aparência física, as autoridades **não podem simplesmente ignorar a alegação de menoridade do requerente**. Devem emitir uma decisão escrita fundamentada de contestação da idade declarada do requerente, no pleno respeito do direito a uma boa administração e do direito a um recurso efetivo, garantindo que o requerente tem a possibilidade de recorrer da decisão ⁽⁸³⁾. Uma vez que os procedimentos de avaliação da idade só podem fornecer uma idade estimada e não uma idade cronológica exata, o resultado não estabelece uma data de nascimento específica. No entanto, para efeitos administrativos e de documentação, os órgãos de decisão devem, no final da avaliação da idade, registar uma data de nascimento precisa, a fim de emitir documentos de identidade ou de residência e assegurar a coerência entre os diferentes sistemas ⁽⁸⁴⁾.



Avaliação da idade no procedimento de fronteira

Nos termos do artigo 53.º, n.º 1, do RPA, os menores não acompanhados estão isentos do procedimento de fronteira, exceto nos casos em que existam preocupações graves relacionadas com a segurança nacional ou a ordem pública (artigo 42.º, n.º 3, alínea b), do RPA), caso em que devem ser encaminhados para o procedimento normal de asilo. Esta isenção aplica-se tanto ao procedimento de fronteira facultativo como ao obrigatório.

No entanto, se um requerente preencher as condições para o **procedimento de fronteira obrigatório**, mas alegar ter menos de 18 anos e surgirem **dúvidas fundamentadas** sobre a sua idade, o artigo 53.º do RPA exige que seja imediatamente iniciada uma avaliação da idade. Nestes casos, o requerente será provisoriamente sujeito ao procedimento de fronteira, enquanto se aguarda o resultado da avaliação.

A presunção de menoridade continua a aplicar-se e **o requerente deve beneficiar de todas as medidas de proteção e garantias aplicáveis às crianças** (incluindo as condições de acolhimento, a tutela e as garantias processuais) enquanto a avaliação estiver em curso. Tal aplica-se, em especial, se estiverem preenchidas as condições para o procedimento obrigatório de fronteira a seguir indicadas ⁽⁸⁵⁾:

- **induzir as autoridades em erro ou destruir/ocultar documentos** (artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do RPA);
- **ameaças à segurança nacional ou à ordem pública** (artigo 42.º, n.º 1, alínea f)); o mesmo se aplica aos menores não acompanhados nos termos do artigo 42.º, n.º 3, alínea b), do RPA;
- **nacionalidade com baixa taxa de reconhecimento** (artigo 42.º, n.º 1, alínea j)).

⁽⁸³⁾ Em conformidade com os princípios consagrados no artigo 41.º da Carta – Direito a uma boa administração, e no artigo 47.º – Direito à ação e a um tribunal imparcial.

⁽⁸⁴⁾ Nesses casos, algumas autoridades utilizam o dia 1 de janeiro do ano de nascimento estimado, quando não é possível determinar o dia e o mês exatos, para evitar indicar uma data de nascimento posterior.

⁽⁸⁵⁾ Artigo 45.º do RPA.





Deste modo, garante-se que o sistema não pode ser contornado através de alegações de menoridade não verificadas.

Em contrapartida, quando **o procedimento de fronteira é facultativo** (artigo 43.º, n.º 1, do RPA), o Estado-Membro não é legalmente obrigado a iniciar uma avaliação da idade e **pode decidir prosseguir com o procedimento normal de asilo** e proceder à avaliação da idade, se for caso disso, ou colocar o requerente temporariamente no procedimento de fronteira e realizar a avaliação da idade o mais rapidamente possível.

Para mais informações, consultar as orientações a publicar pela Comissão Europeia sobre os procedimentos de asilo e de regresso nas fronteiras.



Considerando 62 do RPA

*[...] tendo em conta a importância dos direitos da criança e a necessidade de tomar em consideração o interesse superior da criança, **os menores não acompanhados não deverão, regra geral, ser sujeitos ao procedimento de fronteira**, a menos que existam motivos razoáveis para considerar que o menor representa um perigo para a segurança nacional ou a ordem pública do Estado-Membro, ou que o requerente tenha sido objeto de uma decisão executória de expulsão por razões justificadas de segurança nacional ou de ordem pública nos termos do direito nacional.*

Respeito das garantias processuais

A **presunção de menoridade** ⁽⁸⁶⁾ exige que os procedimentos de avaliação da idade sejam acompanhados de **garantias adequadas**, a fim de evitar violações dos direitos fundamentais.

Embora a colocação temporária no procedimento de fronteira possa ser legalmente admissível, as condições que se seguem têm de **ser sempre cumpridas** para garantir a compatibilidade com as obrigações em matéria de direitos fundamentais.

- São respeitadas as **garantias processuais** previstas nos artigos 16.º, 17.º, 21.º, 22.º e 23.º do RPA, incluindo a nomeação atempada de um tutor, o aconselhamento jurídico gratuito, a assistência jurídica gratuita e a representação jurídica para um recurso, bem como a manutenção da unidade familiar ⁽⁸⁷⁾.

Tal significa, nomeadamente, que: um tutor é nomeado sem demora e este tem capacidade para representar eficazmente a criança; os irmãos ou outros familiares próximos não são separados, a menos que tal seja do interesse superior da criança; a criança tem acesso à informação e tem a possibilidade de ser ouvida, de acordo com a sua idade e maturidade; o procedimento é prioritário, o que significa que o caso é

⁽⁸⁶⁾ Tal como interpretado pelo TEDH no processo Darboe e Camara/Itália, op. cit., nota [45](#).

⁽⁸⁷⁾ Artigo 45.º, n.º 2, do RPA.



tratado sem demora injustificada e tem precedência sobre outros pedidos, a fim de garantir a rápida identificação das necessidades de proteção da criança e evitar uma incerteza prolongada.

- A **avaliação da idade** é realizada em conformidade com o artigo 25.º do RPA e concluída no prazo de 30 dias, tal como previsto também no artigo 23.º, n.º 3, do RPA e no artigo 25.º, n.º 1, da DCA (2024). Tal significa, nomeadamente, que a avaliação é multidisciplinar, é realizada por profissionais com formação e utiliza os métodos menos invasivos; o requerente e o tutor são informados e dão a sua opinião; a presunção de menoridade aplica-se até que seja tomada uma decisão final.
- No local do procedimento de fronteira estão disponíveis **condições de acolhimento adequadas às crianças**, em conformidade com as normas da DCA (2024).

Tal significa, nomeadamente, que: o alojamento é seguro, adequado para crianças e separado de adultos com os quais não partilhem laços familiares; é facultado acesso à educação, ao lazer e a apoio psicossocial; os funcionários tem formação em matéria de proteção da criança; existem mecanismos de reclamação e monitorização.



Considerando 36 do RPA

A fim de assegurar que o tratamento dos pedidos de proteção internacional seja efetuado tendo devidamente em conta os direitos da criança, deverão ser previstas garantias processuais específicas para as crianças e condições de acolhimento especiais para menores. Se, na sequência de declarações de um requerente, existirem dúvidas fundamentadas quanto ao facto de o requerente ser ou não menor, deverá ser permitido ao órgão de decisão proceder a uma avaliação da idade da pessoa em causa. Podem surgir dúvidas quanto à idade de um requerente quando este afirmar ser menor, mas também quando afirmar ser adulto. Dada a especial vulnerabilidade dos menores não acompanhados, que são suscetíveis de carecer de identificação ou de outros documentos, é particularmente importante assegurar a existência de salvaguardas sólidas para garantir que esses requerentes não sejam sujeitos a procedimentos de avaliação da idade incorretos ou irrazoáveis.

Além disso, tal como referido no artigo 53.º, n.º 2, do RPA, **os Estados-Membros não devem aplicar o procedimento de fronteira nas circunstâncias a seguir indicadas.**

- O órgão de decisão considera que os motivos para indeferir o pedido de proteção internacional por inadmissibilidade ou para aplicar o procedimento de apreciação acelerado não se aplicam ou deixaram de se aplicar.
- O apoio necessário ao acolhimento de requerentes com necessidades de acolhimento especiais, incluindo crianças, não pode ser prestado no local de fronteira designado (em conformidade com o capítulo IV da DCA (2024) e o artigo 54.º do RPA).
- O apoio necessário aos requerentes que necessitam de garantias processuais especiais não está disponível no local de fronteira.
- Razões médicas, incluindo problemas de saúde mental, tornam inadequada a aplicação do procedimento fronteiriço.



- As condições de detenção [artigos 10.º a 13.º da DCA (2024)] não estão preenchidas ou deixaram de o estar, e o procedimento de fronteira exigiria o recurso à detenção em violação dessas condições.

Se tais garantias não puderem ser asseguradas em conformidade com o artigo 53.º do RPA, o **requerente não pode ser canalizado para o procedimento de asilo na fronteira e deve ser imediatamente transferido para o procedimento normal de asilo**, a fim de assegurar o pleno respeito dos seus direitos e garantias processuais.

O não cumprimento destas garantias, por exemplo, a colocação prolongada em instalações para adultos sem as devidas garantias, pode conduzir a violações do artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos ⁽⁸⁸⁾, tal como confirmado no processo Darboe e Camara/ Itália ⁽⁸⁹⁾ e na jurisprudência conexa A.C./França ⁽⁹⁰⁾ e F.B./Bélgica ⁽⁹¹⁾.

Tal pode ocorrer também em situações excecionais, por exemplo, em caso de afluxo elevado de chegadas aos pontos de desembarque, em que os recursos disponíveis não permitem garantir plenamente as medidas de proteção necessárias.

O procedimento de asilo na fronteira, desde o registo do pedido até à tomada da decisão (incluindo o recurso), deve estar concluído no prazo de 12 semanas. Após este período, o requerente deve ser autorizado a entrar no território do Estado-Membro ⁽⁹²⁾.

3.3. A abordagem em cascata e multidisciplinar da avaliação da idade

A avaliação da idade deve ser efetuada de forma a ter como consideração primordial ao longo de todo o processo o interesse superior da criança ⁽⁹³⁾. O RPA promove uma aplicação gradual na avaliação da idade, conhecida como «abordagem em cascata» ou gradual. A abordagem em cascata visa atenuar o risco de invasividade implícito nos métodos médicos.

Seguindo esta abordagem gradual, os métodos não médicos são utilizados em primeiro lugar. Apenas no caso de resultados inconclusivos, e como medida de último recurso, as autoridades podem recorrer a métodos médicos.

Quando os exames médicos sejam potencialmente eficazes, deve ser dada prioridade aos métodos **sem radiação**. As técnicas baseadas em radiações, como as radiografias, devem respeitar rigorosamente o **princípio «tão baixo quanto razoavelmente possível» (ALARA)** e só devem ser utilizadas depois de esgotadas as etapas anteriores.

⁽⁸⁸⁾ Conselho da Europa, [Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, com as modificações introduzidas pelos Protocolos n.os 11 e 14](#), de 4 de novembro de 1950, ETS 5.

⁽⁸⁹⁾ TEDH, [Darboe e Camara/Itália](#), 2022, op. cit. nota 45.

⁽⁹⁰⁾ Acórdão do TEDH de 16 de janeiro de 2025, [A.C./França](#), 15457/20, ECLI:CE:CEHR:2025:0116JUD001545720 (em francês).

⁽⁹¹⁾ Acórdão do TEDH de 6 de março de 2025, [F.B./Bélgica](#), 47836/21, ECLI:CE:CEHR:2025:0306JUD004783621 (em francês). Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).

⁽⁹²⁾ Artigo 51.º, n.º 2, do RPA.

⁽⁹³⁾ Considerando 37 e artigo 25.º, n.º 3, do RPA.



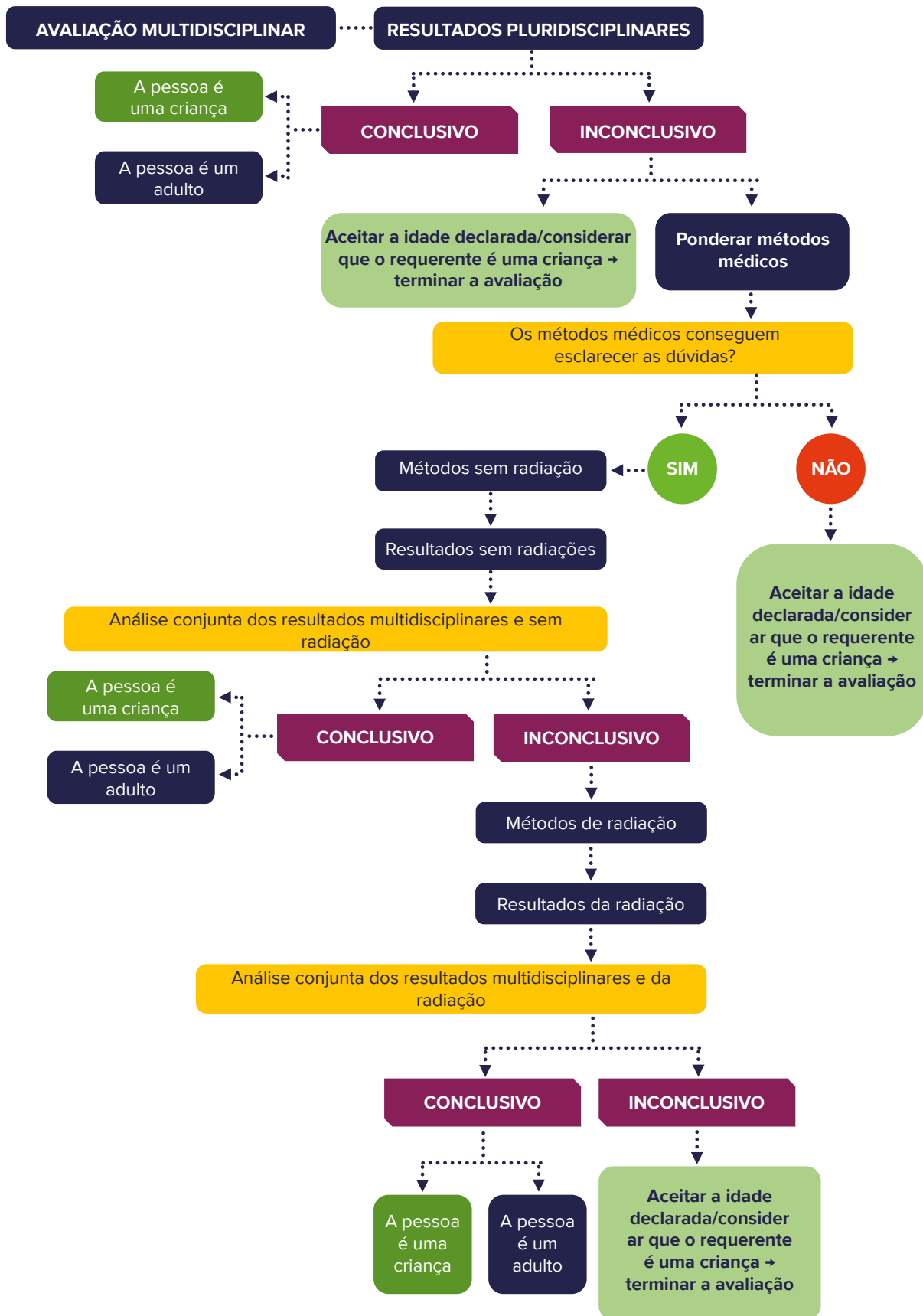


Devem ser tomadas precauções especiais no caso das raparigas e das mulheres jovens, uma vez que os raios X podem prejudicar o feto. Antes de qualquer exposição, os profissionais devem tomar todas as medidas razoáveis para determinar se a requerente pode estar grávida, tendo em conta que a própria rapariga pode não saber ou não querer revelar esse facto devido a sensibilidades culturais, estigma ou experiências de abuso ou violência.

A observação da maturidade sexual (nudéz) não pode em caso algum ser utilizada para fins de avaliação da idade, já que é altamente invasiva e não serve para estimar a idade cronológica.



Figura 2. Fluxograma que ilustra a abordagem em cascata e multidisciplinar



3.3.1. Métodos não médicos para avaliar a idade

Dado que os métodos atuais **não permitem determinar com certeza a idade cronológica de uma pessoa**, recomenda-se a utilização de uma combinação de métodos. **A abordagem em cascata procura minimizar a intrusão**, dando prioridade aos métodos menos invasivos. Em contrapartida, **a abordagem multidisciplinar permite ultrapassar as limitações de precisão** ao envolver profissionais de diferentes áreas – como o serviço social, a psicologia e a pediatria – que avaliam a idade a partir de múltiplas perspetivas. Este método permite reduzir o intervalo de idades estimado para obter um resultado mais fiável. A abordagem multidisciplinar ⁽⁹⁴⁾ inclui normalmente métodos não médicos de avaliação da idade, realizados em colaboração para obter uma compreensão global da idade do requerente, como a seguir se indica (lista não exaustiva).

- **Análise de outros elementos de prova.** Quando os documentos inicialmente recolhidos ou as informações disponíveis não incluírem qualquer referência à idade, deve ser iniciada de forma proativa uma nova verificação/análise de outros documentos. As informações sobre a idade do requerente podem ser obtidas através da consulta de registos escolares, documentos religiosos, cartões de vacinação da família ou outros registos médicos, mas também a partir de fotografias com registo de data e hora, publicações nas redes sociais com datas exatas e qualquer outro elemento útil que seja considerado autêntico. Conforme mencionado na [secção 2.2.1 \(Avaliação das provas documentais\)](#) [Avaliação das provas documentais](#), ao analisar os documentos comprovativos, a autenticação de documentos não deve ser exigida se existirem outras provas circunstanciais que corroborem a menoridade. Se as autoridades nacionais suspeitarem que um documento é falso, podem solicitar a sua verificação. Convém ter em mente, contudo, que os requerentes poderão ter consigo apenas cópias e/ou fotografias dos seus documentos nos telemóveis. Se essa análise de outros documentos for suficiente para aceitar objetivamente a idade declarada pelo requerente, o processo de avaliação da idade deve terminar nesse momento.
- **Entrevista de avaliação da idade:** procura reconstruir uma sequência cronológica de eventos da vida para apoiar a estimativa da idade. Se a entrevista de avaliação da idade for suficientemente informativa e for possível chegar a resultados conclusivos, não é necessário proceder à avaliação psicossocial. Se as conclusões forem insuficientes e as dúvidas sobre a idade alegada persistirem, deve seguir-se a avaliação psicossocial. Para mais informações, ver [Anexo 1 – A entrevista de avaliação da idade](#) (Avaliação psicossocial).
- **Avaliação psicossocial:** explora áreas da vida da pessoa, a sua maturidade psicológica e emocional, o seu desenvolvimento e comportamento. O desenvolvimento, neste contexto, refere-se não só ao crescimento cognitivo e emocional, mas também a comportamentos observáveis, como a capacidade de participar em atividades adequadas à idade, a capacidade de assumir a responsabilidade pelas tarefas diárias, a forma como a independência é expressa, a gestão das emoções e a interação com os pares e os adultos.

Os avaliadores realizam entrevistas utilizando perguntas de resposta aberta e, quando apropriado, ferramentas como desenhos para ajudar a pessoa a expressar-se. Os avaliadores devem estar atentos às diferenças culturais, a potenciais traumas e ao estado emocional da

⁽⁹⁴⁾ Ver artigo 25.º, n.º 1, e considerando 37 do RPA.



pessoa ⁽⁹⁵⁾. Essa avaliação deverá ser realizada por profissionais com conhecimentos especializados na estimativa da idade e no desenvolvimento das crianças, como assistentes sociais, psicólogos ou pediatras, a fim de avaliar diversos fatores, por exemplo de natureza física, psicológica, de desenvolvimento, ambiental e cultural ⁽⁹⁶⁾, e analisar mais aprofundadamente as provas. Para mais informações, ver [Anexo 2 – Avaliação psicossocial](#) (Avaliação psicossocial).

Como se explica na [caixa «considerações práticas»](#), a fim de evitar duplicações e interrogatórios repetitivos, deve ser coordenada a partilha de determinadas informações recolhidas durante a triagem e que são pertinentes para o processo de avaliação da idade com os peritos que fazem parte da equipa multidisciplinar de avaliação da idade.

Ao mesmo tempo, as informações obtidas no âmbito da avaliação multidisciplinar podem, quando pertinente e adequado, ser partilhadas com as autoridades competentes (por exemplo, no caso de indicadores de vulnerabilidade interseccional para a avaliação da vulnerabilidade ou no caso de referência). Este intercâmbio bidirecional ajuda a simplificar os procedimentos, reforça o carácter holístico da abordagem multidisciplinar e preserva a natureza sensível às necessidades das crianças inerente ao processo.

A decisão final relativa à idade do requerente deve basear-se nos resultados dessas avaliações e nas conclusões profissionais delas decorrentes.

Quadro 2. Principais diferenças entre a avaliação psicossocial e a entrevista de avaliação da idade

	ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DA IDADE	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL
OBJETIVO	Recordação de acontecimentos conhecidos e história pessoal.	Avaliação mais ampla da maturidade, do desenvolvimento cognitivo e físico, das interações sociais e do ambiente.
METODOLOGIA	Formato de entrevista semiestruturada ⁽⁹⁷⁾ .	Observacional ⁽⁹⁸⁾ , contextual e colaborativa.
AVALIADORES	Profissionais qualificados (por exemplo, assistentes sociais ou outros funcionários independentes e que não participam na entrevista de asilo do requerente).	Equipa multidisciplinar (por exemplo, psicólogos, assistentes sociais, pediatras, com o contributo de agentes responsáveis pelo acolhimento, professores e outros profissionais em contacto com o requerente.

⁽⁹⁵⁾ Com base na *Technical note on age assessment* da UNICEF, *op. cit.*, nota 7.

⁽⁹⁶⁾ Considerando 37 do RPA.

⁽⁹⁷⁾ Uma entrevista semiestruturada é um método de recolha de dados qualitativos que combina elementos de entrevistas estruturadas e não estruturadas. Envolve um conjunto preparado de perguntas abertas, ao mesmo tempo que permite flexibilidade ao entrevistador para explorar novos temas que possam surgir durante a conversa.

⁽⁹⁸⁾ Observações objetivas («Vejo», «Ouçó»); a observação deve limitar-se a aspetos relativos à idade cronológica.



OBJETIVO	Verificar a idade declarada ou descobrir a idade aproximada através da recordação de memórias associadas a datas e acontecimentos específicos (férias nacionais, acontecimentos históricos, como eleições, catástrofes naturais, eventos desportivos, etc.).	Avaliar a maturidade emocional e social da pessoa, bem como o seu desenvolvimento cognitivo e físico.
-----------------	--	---



Dica prática – Modelos para coordenar avaliações multidisciplinares da idade

Quando estão envolvidos vários peritos que realizam as suas avaliações de forma independente, a **coordenação entre os diferentes profissionais** para a compilação dos resultados é fundamental. Tal permite partilhar conhecimentos, o que por sua vez permite aos profissionais explicar a margem de erro dos respetivos resultados e simplificar o processo.

Na prática, essa coordenação pode assumir a forma de troca de pontos de vista entre os profissionais sobre os resultados após concluírem as suas avaliações individuais. De um modo geral, existem duas formas principais de organizar essa coordenação:

- **Painel multidisciplinar.** Sempre que possível, pode organizar-se uma sessão de avaliação de forma coordenada para se proceder a uma avaliação da idade, na qual vários profissionais se reúnem conjuntamente com o requerente. As perguntas são colocadas em função da área de especialização dos profissionais envolvidos.
- As vantagens desta abordagem relativa ao painel são que o requerente é avaliado apenas uma vez e não várias vezes por pessoas diferentes, o que permite uma conclusão mais atempada dado que não há necessidade de marcar várias sessões que atrasam o processo. Ao contrário das avaliações individuais repetidas, o método do painel também impede a duplicação, uma vez que o requerente não precisa de relatar a sua história várias vezes a diferentes profissionais. Quando aplicado com sensibilidade, o painel multidisciplinar pode constituir uma alternativa mais holística, atempada e sensível às necessidades das crianças quando comparado com várias avaliações ou exames médicos. Os avaliadores podem também expor e discutir entre si os seus pontos de vista imediatamente após a avaliação, a fim de chegarem a uma eventual conclusão (confirmação da idade ou necessidade de avaliação adicional).
- Uma possível desvantagem do recurso a um painel de especialistas é o facto de o requerente poder sentir-se intimidado ao ser interrogado por várias pessoas ao mesmo tempo.



- **Avaliação multidisciplinar realizada separadamente por cada especialista.** Os profissionais realizam as suas avaliações separadamente (por exemplo, psicólogo, assistente social, pediatra) e, em seguida, reúnem-se para discutir as suas conclusões individuais. As perguntas são colocadas em função da área de especialização dos profissionais envolvidos. Este formato permite que os especialistas triangulem os resultados, expliquem as margens de erro e cheguem a um consenso sem expor o requerente a várias entrevistas em simultâneo.
- A vantagem é que o requerente se encontra com cada profissional individualmente, reduzindo o risco de se sentir intimidado por um ambiente de grupo. Cada especialista pode centrar-se profundamente na sua área de especialização específica e estabelecer uma relação positiva com o requerente, o que pode conduzir a uma avaliação mais precisa e matizada. Este método também permite flexibilidade no agendamento e garante que as opiniões dos profissionais são formadas de maneira independente antes do debate, o que pode aumentar a objetividade da conclusão conjunta.
- A desvantagem é que, em geral, o processo pode demorar mais tempo, uma vez que são necessárias várias sessões separadas, algo que pode atrasar a conclusão da avaliação. O requerente pode ter de repetir algumas informações durante diferentes reuniões, o que pode ser cansativo ou emocionalmente desgastante. Existe também o risco de interpretações incoerentes entre os especialistas, se a coordenação ou a comunicação após as avaliações individuais for fraca. 933

O tutor deve ser informado previamente — durante a reunião preparatória — sobre o facto de vários peritos poderem vir a estar envolvidos no processo de avaliação da idade. Quando o requerente se encontrar com os especialistas, a ênfase deve recair na criação de uma atmosfera de confiança e acolhimento, com uma apresentação clara dos especialistas, das suas funções e responsabilidades. Esta apresentação ajuda a criar um ambiente mais descontraído. É **fundamental respeitar a confidencialidade das informações ou provas partilhadas durante a avaliação**. A **margem de erro**, em particular aquela que está associada aos métodos médicos, deve ser **explicada de forma transparente**, especialmente se os resultados forem inconclusivos (com um intervalo que se sobrepõe entre a infância e a idade adulta).

Quando a avaliação da idade é realizada numa única sessão por um painel multidisciplinar de especialistas, é importante que o requerente não seja confrontado nem se sinta intimidado pela presença de um número excessivo de pessoas.

Uma vez concluída a sessão do painel, o órgão de decisão⁽⁹⁹⁾ é responsável por tomar uma decisão com base no parecer e nas recomendações do painel.

Em caso de resultados inconclusivos após a avaliação multidisciplinar da idade, as autoridades dispõem de duas opções.

⁽⁹⁹⁾ O RPA, embora estabeleça as normas e as salvaguardas aplicáveis aos procedimentos de avaliação da idade, não exclui a possibilidade de as autoridades nacionais, nomeadamente os tribunais, serem envolvidas na determinação da idade. Por conseguinte, os Estados-Membros mantêm alguma discricionariedade no que toca a externalizar a avaliação da idade e designar uma autoridade diferente para emitir um parecer. O órgão de decisão, que assume a responsabilidade final pela decisão sobre a idade, pode então tomar a decisão com base no resultado da avaliação da idade, em consonância com a sua prática interna e com as suas garantias processuais.





Opção 1: as autoridades podem pôr termo à avaliação, aplicar o benefício da dúvida e considerar que a pessoa é uma criança. Tal como especificado no considerando 37 e no artigo 25.º, n.º 2, do RPA, se o resultado da avaliação não for conclusivo, os Estados-Membros não são obrigados a solicitar um exame médico nem a prosseguir a avaliação se esse exame não resolver a dúvida remanescente.

Opção 2: as autoridades decidem prosseguir a avaliação da idade e solicitar um exame médico em condições estritas. Qualquer exame médico, quando realizado, deve ser o menos invasivo possível, respeitando plenamente a dignidade do indivíduo.

3.3.2. Avaliação médica: dar prioridade ao exame menos invasivo

Os exames médicos destinados a avaliar a idade são aqueles que envolvem práticas médicas (por exemplo, ultrassom, radiação). Estes métodos só devem ser considerados quando todos os outros meios de avaliação da idade estiverem esgotados com resultados inconclusivos. Quando os exames médicos têm a possibilidade de dissipar as dúvidas sobre a idade, deve ser dada prioridade a **opções não invasivas e sem radiação**.

A utilização de métodos que envolvam radiação, como os raios-X, deve ocorrer apenas como último recurso⁽¹⁰⁰⁾, seguindo o princípio de «não causar danos», bem como o princípio «tão baixo quanto razoavelmente possível» (ALARA) para minimizar a exposição à radiação.

O método utilizado também deve considerar a forma como o exame é realizado.

- A **margem de erro** inerente a todos os métodos deve ser documentada, especialmente quando os resultados são inconclusivos e aplicados a favor do requerente, em consonância com o princípio do interesse superior e concedendo-lhe o benefício da dúvida. Além disso, os métodos devem ser escolhidos com base na faixa etária em questão e no sexo da pessoa que está a ser avaliada, uma vez que a precisão pode variar.
- Evite comunicar apenas uma idade média (por exemplo, 17,4 anos). Em vez disso, **comunique toda uma faixa etária** ou a idade mínima e máxima mais provável dentro da faixa etária. Muitos métodos fornecem faixas etárias em vez de idades exatas, pelo que a atribuição de uma média (por exemplo, dizer que alguém tem 18 anos com base numa faixa etária de 16 a 20 anos) não reflete toda a incerteza da avaliação. Sem saber qual é a probabilidade de cada idade dentro do intervalo (uma distribuição de probabilidade), utilizar a idade média pode induzir em erro. Por exemplo, se o intervalo incluir 18 anos (por exemplo, 16,4-22,3 anos) e a média entre a idade mínima e a idade

⁽¹⁰⁰⁾ Comité para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, *Joint general comment No. 4 (2017) of the Committee on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families and No. 23 (2017) of the Committee on the Rights of the Child on State obligations regarding the human rights of children in the context of international migration in countries of origin, transit, destination and return* [Comentário geral conjunto n.º 4 (2017) do Comité para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias e n.º 23 (2017) do Comité dos Direitos da Criança sobre as obrigações do Estado no que toca aos direitos humanos das crianças no contexto da migração internacional nos países de origem, de trânsito, de destino e de regresso], 2017, <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g17/343/65/pdf/g1734365.pdf>. «Os Estados devem abster-se de utilizar métodos médicos baseados, entre outros, na análise de exames ósseos e dentários, que podem ser imprecisos, com amplas margens de erro, e também podem ser traumáticos e levar a processos judiciais desnecessários.»





máxima do intervalo for superior a 18, tal poderia classificar alguém injustamente como adulto. Negligenciar a margem de erro pode não beneficiar a pessoa que está a ser avaliada⁽¹⁰¹⁾.

- Sempre que os métodos de avaliação médica da idade forneçam uma faixa etária acompanhada por uma **estimativa de probabilidade**, a probabilidade de a idade avaliada ser inferior ou superior a 18 anos também deve ser claramente indicada. A avaliação deve ter em conta o grau de probabilidade refletido na avaliação médica, reconhecendo que tais resultados expressam probabilidades e não certezas.
- Os exames nunca devem ser forçados ou culturalmente inadequados. Os profissionais devem estar cientes da sensibilidade cultural e de género e devem agir de acordo com a sua experiência em estimativas de idade. Não devem ser utilizados métodos que impliquem nudez ou exames de partes íntimas do corpo para avaliar a idade de um requerente.



Pontos a reter

Nunca devem ser realizados exames que envolvam nudez ou observação de partes íntimas do corpo como observação da maturidade sexual. Este aspeto é crucial para manter o respeito pela dignidade do indivíduo, sendo particularmente importante para os requerentes que possam ter sofrido abusos e exploração sexuais e físicos⁽¹⁰²⁾. Por último, a avaliação das características físicas para estimar a idade de uma pessoa tem uma ampla margem de erro⁽¹⁰³⁾ quando é utilizada para distinguir um adolescente de um adulto.

Quando forem realizados exames médicos, os profissionais médicos que avaliaram a idade integrarão as constatações dos especialistas envolvidos anteriormente, farão uma exposição da sua opinião, explicarão os seus resultados, a técnica utilizada, as suas limitações e margem de erro, permitindo assim a obtenção do resultado mais fiável possível. Tal como previsto no artigo 25.º, n.º 3, do RPA, os resultados destes **exames médicos devem ser analisados** numa **avaliação holística, juntamente com outras conclusões**, como, por exemplo, os resultados das avaliações realizadas por outros profissionais (abordagem multidisciplinar), a fim de assegurar o resultado mais fiável.

⁽¹⁰¹⁾ Schmeling, A., Schumacher, G. e Rudolf, E., *Medical age assessment of juvenile migrants* [Avaliação médica da idade de jovens migrantes], 2018, <https://data.europa.eu/doi/10.2760/47096>.

⁽¹⁰²⁾ Comité das Nações Unidas dos Direitos da Criança, *R.Y.S. contra Espanha*, 2021. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#). O Comité dos Direitos da Criança considerou que «os testes que envolvem nudez ou exame dos órgãos genitais ou outras partes íntimas do corpo violam a dignidade, a privacidade e a integridade física de uma criança e devem ser proibidos».

⁽¹⁰³⁾ O Comité dos Direitos da Criança expôs os seus pontos de vista sobre a queixa de violação de direitos no caso *R.Y.S. contra Espanha*, *Comité das Nações Unidas dos Direitos da Criança, 4 de fevereiro de 2021*. O Comité considerou que «os exames a crianças que envolvam nudez ou exame dos órgãos genitais ou íntimos constituem uma violação da sua dignidade, privacidade e integridade física e devem ser proibidos para efeitos de avaliação da idade». Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).





Limitações e preocupações éticas das avaliações médicas da idade

Os exames médicos invasivos, como exames ósseos ou dentários, podem ser considerados intrusivos, podem ser caros, exigir o uso de dispositivos de saúde e/ou requerer especialistas com disponibilidade limitada. Além disso, podem traumatizar ainda mais o requerente, especialmente os sobreviventes de abusos e de violência baseada no gênero. Ademais, esses métodos têm uma ampla margem de erro e muitas vezes fornecem resultados com dentro de um grande intervalo de idades. Os resultados podem ser afetados por variações étnicas, socioeconômicas e de gênero, com uma fiabilidade não superior à dos métodos não médicos.

Os profissionais médicos manifestaram igualmente a sua relutância em utilizar exames médicos para fins administrativos, uma vez que estas avaliações podem entrar em conflito com o seu dever principal de prestar cuidados às crianças. O uso de métodos de avaliação da idade biológica⁽¹⁰⁴⁾ para avaliar a idade cronológica tem sido amplamente questionado na investigação, uma vez que esses métodos também só conseguem fornecer um grande intervalo de estimativas de idade⁽¹⁰⁵⁾.

Por último, tal como estabelecido no considerando 37 do RPA, se o resultado da avaliação da idade for inconclusivo ou se a faixa etária for inferior a 18 anos, os Estados-Membros **devem presumir que o requerente é uma criança**, reforçando os princípios do interesse superior da criança e do benefício da dúvida ao longo de todo o processo. Este princípio deve ser entendido como aplicável mesmo nos casos em que uma pessoa alega ser adulta, mas há dúvidas razoáveis de que possa ser menor de idade.

3.4. A decisão

O RPA estabelece que o responsável por dar início às avaliações da idade é o **órgão de decisão** e que deve ser sempre este órgão a decidir dar início à avaliação da idade⁽¹⁰⁶⁾ e a tomar a decisão com base no resultado da avaliação da idade. Contudo, não especifica que órgão/organismo deve ser competente para **decidir a idade** na sequência da avaliação da idade. Este aspeto pode ser regulamentado na legislação nacional.

Na sequência da avaliação da idade, a decisão sobre a idade do requerente baseia-se **na análise conjunta dos resultados** da avaliação multidisciplinar e, se for caso disso, do exame médico. A decisão sobre a idade é tomada tendo em conta os pareceres de todos os especialistas envolvidos, com vista à obtenção do resultado mais fiável possível.

⁽¹⁰⁴⁾ Ou seja, métodos médicos que avaliam a idade biológica de uma pessoa, que não corresponde necessariamente à idade cronológica.

⁽¹⁰⁵⁾ Tomadas de posição da BSPED sobre a avaliação da idade pediátrica, <https://www.bsped.org.uk/clinical-resources/position-statements/#link6>; a Associação Dentária Britânica (BDA) afirmou que o uso de raios-X dentários é «um método impreciso para avaliar a idade». A BDA também acredita que é inadequado e antiético radiografar pessoas quando não há qualquer benefício para a sua saúde.

⁽¹⁰⁶⁾ Artigo 25.º, n.º 1, do RPA.



Nas situações em que os especialistas da equipa multidisciplinar chegam a conclusões diferentes, ou em que os resultados da avaliação multidisciplinar e do exame médico não são coincidentes, o órgão de decisão continua a ser responsável por ponderar os elementos de prova disponíveis e chegar a uma conclusão final. O órgão deve documentar cuidadosamente a forma como os pontos de vista divergentes foram tidos em conta, incluindo a fundamentação da preferência por um conjunto de conclusões em relação a outro; deve indicar de forma transparente qualquer margem de erro persistente e efetuar uma avaliação holística. Nos casos em que subsiste incerteza após a avaliação de todas as informações disponíveis, deve aplicar-se o princípio do benefício da dúvida, levando à presunção de menoridade.

A **decisão final** sobre a idade estimada **deve ser documentada por escrito e comunicada ao indivíduo em causa e ao seu tutor**. A questão de saber se a determinação final da idade deve assumir a forma de uma decisão administrativa depende essencialmente do procedimento nacional. O RPA e a DCA (2024) exigem que qualquer decisão sobre o estatuto do requerente, incluindo as determinações que afetem o acesso a garantias (por exemplo, nomeação de um tutor), seja fundamentada, sujeita ao direito do requerente a ser ouvido, e seja suscetível de recurso efetivo. Na prática, tal significa que, se o resultado de uma avaliação da idade ou de uma verificação da idade tiver consequências jurídicas para o tratamento do requerente no procedimento de asilo ou acolhimento, essa avaliação deve, em geral, ser formalizada num ato administrativo ou numa decisão.

A carta de decisão deve indicar claramente as **qualificações dos** especialistas envolvidos na avaliação da idade, juntamente com o **seu parecer fundamentado** sobre a idade do requerente. Além disso, quando se baseia exclusivamente na abordagem multidisciplinar, deve ser indicado o **intervalo** de idade **estimado**. Da mesma forma, quando são aplicados métodos médicos, deve ser especificada a **margem de erro** associada a esses métodos.

Sempre que as avaliações médicas ou combinadas forneçam um intervalo de idades acompanhado de uma **estimativa de probabilidade**, o grau de probabilidade de a pessoa ter idade inferior ou superior a 18 anos deve ser mencionado explicitamente e a decisão final deve reconhecer que essas avaliações expressam probabilidades e não certezas.

A carta de decisão deve igualmente justificar a **decisão tomada pelo órgão de decisão**. Além disso, estas informações devem ser explicadas oralmente ao requerente⁽¹⁰⁷⁾, **adaptando-as ao nível de compreensão do requerente**. A explicação deve ser suficientemente precisa, completa e acessível para permitir ao requerente **compreender plenamente o raciocínio** subjacente à decisão. O requerente deve dispor de todas as informações necessárias para exercer o seu direito a **um recurso efetivo** e para aceder a assistência jurídica para recorrer da decisão sobre a idade⁽¹⁰⁸⁾.

⁽¹⁰⁷⁾ O processo [A.C. contra França](#) (*op. cit.*, nota de rodapé 90) antes de o TEDH ter salientado que os Estados-Membros devem fornecer as garantias processuais após a avaliação da idade, incluindo a necessidade de fornecer ao requerente os resultados dos diferentes exames e informá-lo das possibilidades de vias de recurso efetivas.

⁽¹⁰⁸⁾ A falta de garantia de um nível suficiente de exatidão e precisão em todas as decisões relacionadas com o resultado de uma avaliação da idade pode implicar uma violação das obrigações processuais e do dever de diligência decorrentes do artigo 8.º da CEDH, devido à situação de vulnerabilidade das crianças.



Em conformidade com o artigo 8.º da CDC, deve ser emitida documentação de identificação com a idade final para **restabelecer rapidamente a identidade completa** do requerente⁽¹⁰⁹⁾. Importa esclarecer que a avaliação nem sempre estabelece uma idade cronológica exata; em vez disso, determina sim se o requerente deve ser considerado menor ou adulto para efeitos do procedimento. Quando os resultados apenas fornecem um intervalo de idades ou permanecem inconclusivos, **deve ser aplicado o princípio do benefício da dúvida**, e o requerente deve ser tratado **como menor de idade**⁽¹¹⁰⁾.

Ao mesmo tempo, essa determinação não deve impedir o requerente de comprovar posteriormente a sua data de nascimento exata. Se, numa fase posterior, o requerente conseguir obter e apresentar documentação oficial do país de origem ou de outras fontes fiáveis, a sua idade registada deve ser corrigida em conformidade nos registos oficiais.



Pontos a reter – Avaliação da idade e o RGAM

O artigo 25.º, n.º 7, do RPA prevê que os Estados-Membros podem **reconhecer as decisões de avaliação da idade tomadas por outros Estados-Membros** se a avaliação da idade tiver sido realizada em conformidade com o direito da União. Para permitir o reconhecimento, os resultados partilhados das avaliações da idade podem incluir uma referência aos métodos aplicados e ao raciocínio que conduziu à decisão, num espírito de boa cooperação entre os Estados-Membros. As informações poderiam ser trocadas, por exemplo, através da Dublinet.

3.5. Contestar a decisão relativa à idade

O requerente deve ter a oportunidade de contestar os resultados do processo de avaliação da idade, quer através de um recurso separado, quer no âmbito do recurso contra a decisão de primeira instância, dependendo do quadro nacional aplicável.

Importa salientar que o direito de recurso deve estar disponível **independentemente do resultado do procedimento de asilo**. As crianças que são incorretamente classificadas como adultos e a quem é concedida proteção internacional devem, ainda assim, ter a oportunidade de contestar a decisão de avaliação da idade. A classificação incorreta pode resultar na perda de salvaguardas específicas para as crianças durante o procedimento, tais como condições de acolhimento adequadas ou o apoio de um tutor; pode também afetar a aplicação da consideração dos pedidos de asilo de crianças, tais como formas específicas de perseguição a crianças, bem como o acesso a direitos após a decisão sobre o estatuto, por exemplo, apoio contínuo, direito à educação, reagrupamento familiar.

⁽¹⁰⁹⁾ Em conformidade com o artigo 8.º da CDC, deve ser emitida documentação de identificação com a idade final para **restabelecer rapidamente a identidade completa** do requerente. Com o mesmo objetivo, se o requerente puder fornecer provas válidas e suficientes da idade que alega ter, mesmo que não tenha sido confirmada durante a avaliação da idade, essa idade deve ser aceite e rapidamente corrigida nos registos oficiais.

⁽¹¹⁰⁾ Artigo 25.º, n.º 2, do RPA.





Para evitar **danos irreparáveis**, os procedimentos de recurso devem ser realizados sem demora, uma vez que a incerteza prolongada pode privar as crianças dos direitos que lhes assistem, por exemplo, o direito à reunificação familiar atempada dentro dos prazos processuais estabelecidos na legislação da UE e nacional. Embora o RPA não imponha uma obrigação legal de prever um direito de recurso distinto contra a decisão de avaliação da idade, também não o impede. Esta abordagem está em consonância com os princípios consagrados na Carta da UE, em particular o artigo 41.º, que garante o direito a uma boa administração, e o artigo 47.º, que assegura o direito à ação e a um julgamento imparcial. Tal implica ter acesso ao processo e a informações oportunas sobre a possibilidade de recorrer ou contestar a decisão, bem como assistência jurídica e representação durante o recurso e os procedimentos subsequentes⁽¹¹⁾.

3.5.1. Revisão de uma decisão de avaliação da idade à luz de novos elementos de prova

Deve ser sempre permitida uma revisão *oficiosa* da idade estabelecida na decisão emitida pelo órgão de decisão, se surgirem novos elementos de prova ou informações numa fase posterior. Se for identificada uma estimativa de idade incorreta, devem ser tomadas medidas imediatas **para corrigir as informações** nas bases de dados pertinentes e restabelecer a identidade correta da pessoa. Pode ser esse o caso quando, por exemplo, o requerente consegue apresentar um documento de identidade válido *ex post* para comprovar a sua identidade, após uma decisão sobre a idade.

⁽¹¹⁾ Artigo 23.º, n.º 6, alínea b), do RPA, em conjugação com o artigo 67.º, n.º 8, do RPA.



4. Tecnologias emergentes e novas

Alguns países testaram a utilização de **testes genéticos para avaliar a idade biológica**. Estes testes medem uma modificação química do ADN denominada metilação. A metilação do ADN é um processo biológico associado ao envelhecimento e pode ser afetada por fatores como o tabagismo, o stresse e doenças. O ADN pode ser extraído de várias fontes, incluindo sangue e saliva. A revisão de alguns estudos⁽¹¹²⁾ que utilizam a metilação do ADN para avaliar a idade em pessoas de todas as idades revelam existir uma margem de erro média entre 2 a 5 anos⁽¹¹³⁾. A maioria dos estudos centrou-se num subconjunto restrito da população de europeus ocidentais brancos. É necessária mais investigação para compreender de que forma a etnia e outros fatores influenciam a metilação do ADN. Há fortes indícios de que os traumas e as adversidades aumentam a idade epigenética. A utilização de ADN para fins administrativos levanta questões éticas relativas à proporcionalidade e ao consentimento, bem como complexidades em termos de salvaguarda da privacidade, armazenamento e acesso às amostras.

Os estudos sobre a aplicação de **tecnologias emergentes** como a inteligência artificial (IA) na gestão da migração e do asilo constituem uma tendência incipiente que acarreta potenciais benefícios, mas também desafios significativos e importantes riscos éticos. Como consequência, a utilização da IA em processos de migração e asilo, bem como na identificação biométrica, foi classificada como IA de risco elevado⁽¹¹⁴⁾. Embora alguns estudos demonstrem o potencial da aprendizagem automática para apoiar uma estimativa mais precisa da idade, os resultados dependem da qualidade dos dados utilizados e da precisão da categorização dos mesmos aquando do treino do sistema. Além disso, continua a ser importante reconhecer a margem de erro das novas tecnologias e o potencial enviesamento.

Em qualquer caso, o RPA estabelece explicitamente que as **avaliações da idade devem ser efetuadas por «profissionais qualificados»**. Esta terminologia refere-se a pessoas com os conhecimentos especializados e a formação necessários para realizar essas avaliações em conformidade com metodologias e garantias estabelecidas. **A inteligência artificial não é abrangida por esta definição.**

Sem uma compreensão adequada das potenciais implicações dos sistemas de IA, não é possível garantir a **supervisão humana e autonomia humana**. Outras preocupações igualmente importantes relacionadas com a implantação destes sistemas dizem respeito aos potenciais **resultados tendenciosos e discriminatórios, à privacidade, transparência e responsabilização**.

⁽¹¹²⁾ Maulani, C. et al., *Age estimation using DNA methylation technique in forensics: a systematic review, 2020* [Estimativa da idade utilizando a técnica de metilação do ADN em criminalística: uma revisão sistemática, 2020]. Egito. J. Forensic Sci., vol. 10, 38.

⁽¹¹³⁾ Aliferi, A. et al., *Combining current knowledge on DNA methylation-based age estimation towards the development of a superior forensic DNA intelligence tool* [Combinar os atuais conhecimentos sobre a estimativa da idade com base na metilação de ADN para desenvolver um instrumento de qualidade superior que utilize informações baseadas no ADN no domínio criminalístico], 2022. Forensic Sci. Int. Genet., vol. 57, 102637.

⁽¹¹⁴⁾ Ver Conselho da Europa, *Artificial Intelligence and Migration: Report of the Committee on Migration, Refugees and Displaced Persons* [Inteligência artificial e migração: Relatório da Comissão da Migração, dos Refugiados e das Pessoas Deslocadas], relator Petri Honkonen (versão provisória, 2025), 5.



Por conseguinte, a utilização dessas tecnologias para efeitos de avaliação da idade deve ser evitada, a menos e até que tenham sido submetidas a validação científica e tenha sido possível comprovar que são suficientemente fiáveis e eficazes em diversos contextos, em consonância com os regulamentos éticos conexos. Atualmente, essas tecnologias **não** estão previstas na **legislação** e, por conseguinte, **não podem ser consideradas um método lícito de avaliação da idade.**



5. Recursos complementares

- [Nota técnica da UNICEF sobre avaliação da idade.](#)
- [Recomendação CM/Rec\(2022\)22 do Comité de Ministros do Conselho da Europa e Exposição de Motivos: «Human rights principles and guidelines on age assessment in the context of migration» \[Princípios e orientações em matéria de direitos humanos sobre a avaliação da idade no contexto da migração\].](#)
- [Documento de posição do programa «Separated Children in Europe» sobre a avaliação da idade no contexto das crianças separadas na Europa.](#)
- [Orientação técnica do ACNUR:«Child Friendly Procedures» \[Procedimentos adequados para crianças\].](#)
- [FRA, «Age assessment and fingerprinting of children in asylum procedures — requirements minimum age requirements on children’s rights in the EU» \[Avaliação da idade e recolha de impressões digitais das crianças nos procedimentos de asilo — Requisitos de idade mínima relativos aos direitos das crianças na UE\], 2018.](#)
- [Nota jurídica do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados \(ECRE\) sobre a avaliação da idade na Europa.](#)
- [Observações do ACNUR sobre a utilização de avaliações da idade na identificação de crianças separadas ou não acompanhadas requerentes de asilo.](#)
- [Diretrizes do ACNUR sobre o procedimento relativo ao interesse superior de 2021.](#)
- [ACNUR/UNICEF, «The Way Forward to Strengthened Policies and Practices for Unaccompanied and Separated Children in Europe» \[O caminho a seguir para reforçar as políticas e práticas para crianças não acompanhadas e separadas na Europa\].](#)
- [Política do ACNUR em matéria de proteção das crianças.](#)
- [ACNUR, «Guidelines on International Protection No. 8:Child Asylum Claims under Articles 1\(A\)2 and 1\(F\) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees» \[Diretrizes sobre proteção internacional n.º 8: Pedidos de asilo de crianças nos termos do artigo 1.º, alínea a\), ponto 2, e do artigo 1.º, alínea f\), da Convenção de 1951 e/ou do Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados\], HCR/GIP/09/08, 22 de dezembro de 2009.](#)



Anexos

O objetivo dos anexos apresentados a seguir é **apoiar os avaliadores com sugestões** sobre aspetos que podem ser examinados durante o processo de avaliação da idade. As perguntas apresentadas são amostras. São **não prescritivas** e **não devem ser lidas em voz alta nem aplicadas mecanicamente**. Espera-se que os avaliadores **exerçam o seu juízo profissional e apliquem os seus conhecimentos especializados** ao utilizarem as sugestões apresentadas. Os exemplos de perguntas propostas devem ser adaptados às necessidades dos Estados-Membros. Podem não ser pertinentes em todas as situações e, por conseguinte, as perguntas devem ser selecionadas e utilizadas caso a caso para garantir a sua pertinência.

Anexo 1 – A entrevista de avaliação da idade

A entrevista de avaliação da idade é uma entrevista semiestruturada⁽¹¹⁵⁾ que utiliza perguntas abertas para permitir e estimular a discussão e uma abordagem centrada na criança, apoiando a possibilidade de expressão e comunicação eficaz, de acordo com o desenvolvimento psicofísico da pessoa. A entrevista deve ser realizada num espaço específico que garanta a privacidade e a confidencialidade. Deve seguir uma abordagem adaptada às crianças e ser sempre realizada na presença de um mediador cultural e de um intérprete. As perguntas devem ser feitas de forma aberta e neutra, sem evidenciar qualquer juízo de valor. Deve haver tempo suficiente para a formulação de uma resposta a cada uma das perguntas e estas não devem ser feitas num estilo inquisitivo. As perguntas subsequentes devem acompanhar o desenvolvimento participativo da entrevista. Este aspeto é importante para se conseguir construir com o requerente uma cronologia dos acontecimentos significativos da vida da pessoa com vista a estimar a sua idade.

o que pode implicar o que segue.

- Técnicas baseadas em «perguntas antes e depois» — também conhecidas como «perguntas sanduíche» — destinadas a identificar dois eventos conhecidos, um que ocorreu antes da data de nascimento do requerente e outro depois dessa data, para apoiar o processo de triangulação.
- Entrevistas com membros da família ou membros da comunidade (sempre que possível) que conheçam o requerente, para estimar a data de nascimento através do posicionamento de acontecimentos numa linha cronológica. Neste caso, é importante proceder com cautela, uma vez que podem ser fornecidas informações falsas ou enganosas por diferentes motivos, seja com o objetivo de convencer a autoridade de que a pessoa em questão é menor de idade, mesmo que seja adulta⁽¹¹⁶⁾, seja para prejudicar potencialmente os interesses da criança. A pessoa em causa deve dar o seu consentimento. É igualmente importante ter o cuidado de não expor a pessoa a interações sociais.

⁽¹¹⁵⁾ Uma entrevista semiestruturada é um método de recolha de dados qualitativos que combina elementos de entrevistas estruturadas e não estruturadas. Envolve a preparação de um conjunto de perguntas de resposta aberta, permitindo simultaneamente flexibilidade ao entrevistador para explorar novos temas que surjam durante a conversa,

⁽¹¹⁶⁾ Ver também a [caixa de considerações práticas](#) com ênfase no tráfico de seres humanos e casamento infantil.





- Desenvolver e utilizar calendários de acontecimentos «locais» (um calendário personalizado que fornece datas de acontecimentos significativos para uma área geográfica específica) para apoiar os avaliadores e ajudar o requerente a lembrar-se. Por conseguinte, é importante que aqueles que avaliam a idade estejam cientes da origem do requerente e dos diferentes tipos de calendários utilizados na sua região (por exemplo, os calendários [hindu](#), [hegírico/islâmico](#), [budista](#), [iraniano/jalali](#), [etíope/ge'ez](#) e [ibo](#)).

Sempre que possível, a presença de dois avaliadores e a comparação dos resultados da cronologia ou da recordação da vida permitem um resultado mais fiável. A precisão dos resultados depende da experiência, competência cultural e capacidades dos avaliadores.

A integridade do processo de entrevista é reforçada quando os avaliadores são independentes do órgão de decisão responsável pela tomada de decisões sobre os requerentes.

A observação da aparência física (por exemplo, altura, desenvolvimento, tez) pode ser um fator adicional a considerar na avaliação da idade. Contudo, a aparência física não deve ser mais do que um mero indicador, uma vez que é pouco fiável e juridicamente questionável.





Áreas a abordar no inquérito	Exemplos de perguntas (lista não exaustiva — a adaptar ao contexto e às circunstâncias pessoais do requerente)
<p>Composição e história da família, incluindo</p> <ul style="list-style-type: none"> • a ordem de nascimento e a idade dos irmãos, • idade dos pais, • acontecimentos importantes da vida. 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Podes dizer-me a tua data de nascimento, ou o dia e o ano em que nasceste? Se achares difícil, podes dizer-me o que ouviste outras pessoas dizerem sobre a época, a estação ou o ano em que nasceste?</i> • <i>Quem são as pessoas da tua família próxima, ou seja, aquelas com quem viveste no passado (por exemplo, pais, irmãos, avós ou outros familiares)?</i> • <i>Quantos irmãos tens? São mais velhos ou mais novos do que tu? Podes falar-me acerca da diferença de idade entre ti e os teus irmãos?</i> • <i>Sabes quantos anos tinham os teus pais quando nasceste? Quantos anos terão agora?</i> • <i>Lembras-te de alguma celebração/acontecimento familiar, por exemplo, o nascimento de irmãos ou primos próximos, o casamento de um familiar próximo ou a morte de alguém? Quantos anos tinhas quando essas coisas aconteceram? Em que ano foi isso?</i> • <i>A tua família alguma vez te contou histórias sobre a tua infância, como quando começaste a andar, quando disseste a tua primeira palavra, quando começaste a frequentar a pré-escola e a escola primária, quando caiu o teu primeiro dente, etc.? Podes explicar/partilhar o que te lembras?⁽¹⁷⁾.</i> • <i>Podes explicar como sabes/recordas com tanta exatidão qual foi o ano/mês/data (de alguns dos acontecimentos/marcos indicados acima)? Aconteceu alguma coisa nessa altura que te ajuda a lembrar?</i>

⁽¹⁷⁾ Deve ter-se cuidado ao fazer esta pergunta, uma vez que pode levar ao surgimento de vulnerabilidades ou de um sofrimento emocional específico.





**Outras experiências individuais.
Primeiras responsabilidades no domicílio, incluindo o trabalho remunerado.
Mudanças significativas na vida ou mudanças de residência.
Problemas de saúde.**

- *Quantos anos tinhas quando começaste o teu primeiro emprego remunerado? Já tinhas trabalhado antes disso, por exemplo trabalhar na exploração agrícola da tua família, etc.?*
- *Alguma vez te mudaste com a tua família para outra casa, região, país? Lembras-te de quantos anos tinhas?*
- *Lembras-te do ano e do mês em que deixaste o teu país de origem? Há quanto tempo foi isso e quantos anos tinhas?*
- *Ficaste em algum dos países por onde passaste antes de chegares aqui? Consegues lembrar-te durante quanto tempo ficaste lá?*
- *Viajaram contigo adultos, irmãos mais velhos ou outros membros da família ou amigos que possam ajudar a esclarecer a tua idade? É possível contactá-los?*
- *Alguma vez tiveste problemas médicos na tua vida, como cirurgias ou outras doenças? Lembras-te do tipo de doença e do ano ou da tua idade na altura?*
- *Podes explicar como sabes/recordas com tanta exatidão qual foi o ano/mês/data? Aconteceu alguma outra coisa durante esse período que te ajude a recordar (por exemplo, um determinado problema médico, o último ano da pandemia da COVID-19, um jogo do Campeonato do Mundo de futebol, etc.)?*
- *Estás vacinado(a)? Tens contigo algum documento de saúde, como o cartão de vacinação ou registos médicos?*
- *Disseste que viajaste por outros países e permaneceste em alguns deles durante algum tempo. Lembras-te de quanto tempo ficaste no campo de refugiados/país X antes de prosseguires?*





<p>Educação. Idade em que começou a frequentar a escola. Progressão nos níveis de ensino. Acontecimentos escolares memoráveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Alguma vez tiveste a oportunidade de ir à escola?</i> • <i>Quantos anos tinhas quando começaste a frequentar a escola?</i> • <i>Lembras-te do ano em que começaste?</i> • <i>Quando começaste a trabalhar para ajudar a tua família, ainda conseguias ir à escola? Em que nível de ensino estavas naquela altura?</i> • <i>Quantos anos de escolaridade concluíste? Alguma vez tiveste de repetir um ano? Em caso afirmativo, quais?</i> • <i>Alguma vez deixaste de frequentar a escola e, em caso afirmativo, qual foi o motivo?</i> • <i>Até à data, qual é o nível de ensino mais alto que concluíste?</i> • <i>Lembras-te em que ano terminou esse nível de ensino ou há quanto tempo isso aconteceu?</i> • <i>Podes explicar como sabes/recordas com tanta exatidão qual foi esse ano/mês/data? Aconteceu alguma coisa nessa altura que te ajuda a lembrar?</i>
<p>Marcos culturais e religiosos. Cerimónias de maioridade. Rituais religiosos e consuetudinários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Com que idade é que os jovens geralmente começam a assumir responsabilidades adultas no teu país/cultura? Ainda estavas na tua comunidade quando tinhas essa idade⁽¹¹⁸⁾?</i> • <i>A tua comunidade organiza rituais de iniciação para mostrar/celebrar que alguém está a entrar na idade adulta? Podem ser uma mudança de penteado, das roupas que usas, etc. Já participaste numa cerimónia ou ritual deste tipo e lembras-te há quanto tempo foi?</i> • <i>Com que idade começaste a praticar ativamente a tua fé (por exemplo, jejuando)?</i> • <i>Quando começaste a frequentar serviços religiosos de forma independente? Que idade tinhas?</i> • <i>Podes explicar como sabes/recordas com tanta exatidão qual foi esse ano/mês/data? Aconteceu alguma coisa nessa altura que te ajuda a lembrar?</i>

⁽¹¹⁸⁾ Deve ter-se cuidado ao fazer esta pergunta, uma vez que pode levar ao surgimento de vulnerabilidades ou de um sofrimento emocional específico.



Acontecimentos históricos.
Celebrações nacionais, dias de independência, mudanças políticas, eventos desportivos ou culturais.
Catástrofes naturais, inundações, sismos, fome ou escassez de alimentos.
Conflitos, movimentos ou deslocamentos de refugiados, acordos de paz ou acordos de cessar-fogo.

- *Existem grandes celebrações/feriados nacionais que tu e a tua comunidade comemoram no teu país de origem? Recordas-te quantos anos tinhas quando participaste pela última vez numa celebração como essa?*
- *Disseste-nos que és do país X. Lembras-te de alguma eleição ou mudança de governo quando estavas no teu país? Quantos anos tinhas nessa altura? Ou lembras-te do ano em que isso aconteceu?*
- *Recordas-te de algum grande evento desportivo, como um jogo ou um torneio de futebol famoso que as pessoas comemoraram? Quantos anos tinhas nessa altura? Em que ano aconteceu?*
- *Tu, a tua comunidade ou a tua região já passaram por alguma catástrofe natural, como uma inundaçã, seca, sismo, etc.? Quantos anos tinhas nessa altura? Ou lembras-te do ano em que isso aconteceu?*
- *Lembras-te ou alguém te falou de uma guerra ou de um conflito na tua região ou no teu país? Que idade tinhas?*
- *A comunidade celebrou ou reuniu-se para festejar o fim dos combates ou a declaração de paz? Quantos anos tinhas nessa altura?*

Preparação da entrevista — Dicas para os avaliadores⁽¹¹⁹⁾

- Antes da entrevista, familiarize-se com dados específicos do país e informações sobre o país de origem⁽¹²⁰⁾. Os avaliadores precisam ter um bom conhecimento das variações culturais em termos de desenvolvimento físico, educação, experiências de vida e práticas tradicionais na região/país de origem do requerente, para poderem abordar questões específicas que surjam durante a entrevista.
- **Prepare com antecedência** conjuntos de perguntas adaptadas a cada caso específico sobre marcos culturais e religiosos e acontecimentos históricos, adaptando-as ao contexto local, aos costumes e às práticas religiosas do requerente, mas também a outras necessidades específicas que possam ter.

⁽¹¹⁹⁾) BASW — The professional Association for social work and social workers, *Age Assessment: A Practice Guide* [Avaliação da idade: um guia de boas práticas], 2023, <https://basw.co.uk/policy-and-practice/resources/age-assessment-basw-practice-guide>.

⁽¹²⁰⁾ As informações pertinentes sobre os países de origem podem ser consultadas no [Portal de IPO da EUAA](#) ou em ecoi.net.





- Quando as autoridades responsáveis solicitarem uma avaliação da idade, providencie um intérprete que fale a língua ou o dialeto do requerente e, sempre que possível, um mediador cultural com formação neste tipo de entrevistas, para o ajudar a compreender melhor o contexto e evitar mal-entendidos.
- Crie um [calendário de acontecimentos](#) que seja abrangente e que contenha os acontecimentos mais relevantes do país e da região da pessoa.
- Organize um ambiente confortável (com comida, água, acesso a casa de banho e pausas regulares, no máximo a cada hora e meia ou conforme necessário para o requerente, tendo em conta necessidades especiais).
- Agende a reunião com base na disponibilidade do tutor e do conselheiro jurídico.
- Tenha em conta, sempre que possível, as preferências de género do requerente no que diz respeito aos profissionais envolvidos na avaliação.

Realização da entrevista — Dicas para os avaliadores

- **Explique** o objetivo da entrevista, o papel do(s) profissional(is) envolvido(s) e presente(s) (incluindo o intérprete ou mediador cultural) e as razões pelas quais a idade alegada é posta em causa.
- Informe o requerente sobre a duração da entrevista e a possibilidade de serem necessárias **várias sessões**.
- Verifique regularmente se o requerente **compreende** as informações fornecidas.
- Faça algumas perguntas gerais iniciais e ofereça alguma água para criar um **ambiente mais descontraído**.
- Utilize uma **abordagem cronológica**, mas não necessariamente por ordem sequencial. Ao fazer as perguntas, aplique uma técnica circular, revisitando alguns temas para **verificar a coerência** e dar ao requerente a oportunidade de esclarecer quaisquer incongruências durante a entrevista. Por exemplo: «*Acho que nos disseste que tens agora 17 anos e que a tua viagem até este país demorou dois anos. A certa altura da nossa conversa, disseste que tinhas 16 anos quando deixaste o teu país. Podes explicar esta questão mais aprofundadamente?*»).
- Peça para ver as **fontes de informação**. Para tal, pode usar «perguntas de confirmação», tais como «*Como é que sabes que...?*», «*Podes explicar como recordas com tanta exatidão esse ano/mês/data? Aconteceu alguma coisa nessa altura que te ajuda a lembrar?*».
- Para evitar que o requerente volte a ficar traumatizado, não transforme experiências traumáticas (por exemplo, um requerente que testemunhou o assassinato de um dos pais) em pontos centrais de discussão na entrevista de avaliação da idade. Se essa experiência for partilhada pela primeira vez durante a entrevista de avaliação, certificar-se de que o requerente tem acesso a apoio de acompanhamento, sempre que necessário.





- Tenha em conta que as memórias de acontecimentos passados variam em função da idade da pessoa, do seu estado de espírito, do momento da experiência e da natureza dos acontecimentos. Por exemplo, as memórias perturbadoras ou traumáticas podem distorcer a percepção do tempo: podem ser recordadas como algo que durou indefinidamente ou, pelo contrário, como algo de que mal se lembram. Acontecimentos felizes podem ser recordados com muito pormenor, parecendo mais significativos do que eram na altura.
- Guarde notas pormenorizadas sobre o que se passou nas entrevistas ou gravações das mesmas.
- Solicite qualquer tipo de elementos de prova, se disponíveis (por exemplo, imagens partilhadas voluntariamente pelo requerente que apresentam celebrações de acontecimentos escolares ou familiares). Documentos como processos escolares, boletins de vacinas da família ou outros registos médicos, mesmo que não contenham a idade, podem fornecer informações sobre a idade aproximada do requerente.
- Preste atenção ao seguinte:
 - nível de cansaço, ansiedade, tensão do requerente e dos profissionais envolvidos na avaliação,
 - história social e composição familiar (esteja atento a situações como a composição familiar poligâmica, em que os irmãos podem ter mães ou pais diferentes, ou à assimilação cultural de famílias alargadas em famílias nucleares),
 - educação, nível de independência e de autocuidado do requerente (ou seja, recolher informações sobre os tipos de atividades em que a pessoa estava envolvida antes de chegar à Europa),
 - as experiências de vida, os acontecimentos perturbadores e traumáticos que possam ter tido impacto no processo de envelhecimento podem ser difíceis de recordar ou causar novos traumas.
- Faça perguntas de resposta aberta e evite uma formulação interrogatória ou inquisitiva.
- Dê ao requerente a oportunidade de fazer perguntas de clarificação e/ou esclarecer incoerências nas suas respostas.

Conclusão da entrevista — Considerações para os avaliadores

- A entrevista deve ser concluída de forma a deixar o requerente com uma sensação de realização e, nesta fase, importa explicar as próximas etapas do processo.
- Se os resultados não forem conclusivos ou se subsistirem dúvidas após o processo de entrevista destinado a avaliar a idade, pode continuar a aplicar o **benefício da dúvida** à pessoa avaliada.





Calendário de acontecimentos — Técnica

- Identifique qual é o calendário usado na cultura do requerente e familiarize-se com ele⁽¹²¹⁾.
- Atualize regularmente o calendário de acontecimentos com as informações mais recentes que possam ser relevantes para as diferentes regiões e culturas.
- Crie uma linha cronológica visual, utilizando um papel de grande dimensão, uma ferramenta digital ou um quadro.
- Adicione acontecimentos históricos conhecidos que sejam relevantes para a região do requerente.
- Identifique os marcos culturais e religiosos do requerente e familiarize-se com os mesmos.
- Assinale os acontecimentos pessoais significativos mencionados pelo requerente e acrescente o ano a utilizar como referência. Pode preencher a linha cronológica em cooperação com o requerente [utilizando ferramentas como, por exemplo, os mapas de vida⁽¹²²⁾].
- Utilize códigos de cores para tipos distintos de acontecimentos (confirmados, respostas ambíguas, etc.).
- Antes de dar por concluída a recolha de informações relacionadas com o calendário no que diz respeito a determinados marcos e acontecimentos, verifique se existem discrepâncias óbvias e dê ao requerente a oportunidade de as esclarecer/corrigir.

Quadro 3. Exemplo prático da técnica do calendário de acontecimentos

Acontecimento partilhado pelo requerente	Observações do avaliador
Alegado ano de nascimento: 2001.	O calendário etíope (<i>Ge'ez</i>) está sete anos «atrasado» em relação ao calendário gregoriano utilizado na maior parte do mundo. Por conseguinte, é muito provável que o requerente tenha nascido em 2008.
O 13.º aniversário foi celebrado no Egito com um amigo em 2014, quando o primeiro-ministro Abiy Ahmed foi eleito.	Abiy Ahmed foi eleito em 2021 (calculando os anos usando o calendário gregoriano); as comemorações do 13.º aniversário mencionadas pelo requerente poderiam confirmar que este teria potencialmente 16 anos em 2024.

Formulação de um parecer

O avaliador ou os avaliadores triangulam as informações recebidas do requerente com acontecimentos conhecidos e têm em conta fatores culturais que podem influenciar a perceção da idade ou a recordação do acontecimento.

⁽¹²¹⁾ É possível encontrar mais informações em Longstaff, A., [Calendars-from-around-the-world](#) [Calendários do mundo], 2005.

⁽¹²²⁾ Ver, por exemplo, [Life Maps | Leeds Safeguarding Children Partnership](#) [Mapas de vida].



- Após recolher os elementos de prova, incluindo o material das entrevistas e outras fontes de informação e observação, o avaliador ou os avaliadores devem estudar a coerência da linha cronológica e identificar contradições, se as houver. Se existirem discrepâncias óbvias, é crucial determinar cuidadosamente quais os elementos de prova que têm mais peso e explicar as razões para dar prioridade a determinados elementos. Este processo, conhecido como «**ponderação dos elementos de prova**» implica equilibrar diferentes aspetos, considerando uma perspetiva em relação à outra. Um aspeto fundamental da documentação de uma avaliação da idade é distinguir claramente entre os elementos de provas propriamente ditos e a sua interpretação, garantindo que os **factos** sejam separados das **opiniões**.



Boas práticas — a reunião de «pretensões» ⁽¹²³⁾

Após chegar a uma conclusão inicial sobre a idade do requerente, os avaliadores terão uma reunião de «pretensões» com o requerente, o tutor e, se for caso disso, o conselheiro jurídico, com o seguinte objetivo:

- apresentar as conclusões provisórias sobre a idade avaliada,
- permitir que o requerente reaja, especialmente se a conclusão for contrária ao esperado,
- garantir que nenhuma informação foi mal compreendida, mal interpretada ou ignorada,
- dar ao requerente a oportunidade de partilhar quaisquer pormenores significativos adicionais.

Os avaliadores analisam cuidadosamente o contributo do ou da jovem e ajustam a avaliação se surgirem novas informações. Esta reunião não é apenas uma etapa prática para verificar dados e eventualmente incluir novos dados, trata-se também de uma salvaguarda jurídica. Nos casos em que esta reunião não se realizou, os recursos judiciais que contestavam as avaliações da idade foram bem-sucedidos.

O parecer do relatório de avaliação, formulado e a partilhar com o órgão de decisão, deve incluir:

- um resumo das atividades preparatórias realizadas para assegurar uma entrevista significativa com o requerente,
- a data, a localização, a configuração e o calendário das interações com o ou a jovem (desde a apresentação até à conclusão da avaliação da idade),
- o apoio prestado ao requerente antes, durante e após a entrevista de avaliação da idade,

⁽¹²³⁾) BASW — The professional Association for social work and social workers, *Age Assessment: A Practice Guide* [Avaliação da idade: um guia de boas práticas], 2023, <https://basw.co.uk/policy-and-practice/resources/age-assessment-basw-practice-guide>.



- o método/formato utilizado para avaliar a idade, bem como as margens de erro e a forma como foram aplicadas,
- o nome/número de identificação e a função/especialidade do(s) profissional(es) qualificado(s) envolvido(s) e de qualquer outra pessoa presente (por exemplo, intérprete ou mediador cultural),
- as fontes de informação utilizadas para estimar a idade (relatórios de IPO, outras declarações, etc.),
- os elementos de prova recolhidos e os motivos e a forma como foram ponderados,
- a forma como o interesse superior foi avaliado e tido em conta,
- um resumo dos factos e observações e uma explicação sobre a forma como estes foram utilizados para formular o parecer do relatório de avaliação,
- a assinatura de cada um dos avaliadores e a indicação da idade/data de nascimento estimada.

Se as conclusões forem claras, houver consenso entre os avaliadores e todas as dúvidas estiverem esclarecidas, a avaliação da idade é encerrada e é emitida uma decisão. Se **persistirem dúvidas**, segue-se um **encaminhamento para o método não médico seguinte**.

A fundamentação das recomendações formuladas e do parecer formulado no relatório deve ser clara e seguida não só pelo órgão de decisão, mas também pelo tutor ou por outras partes interessadas.

O requerente receberá a decisão por escrito. Esta incluirá informações sobre o recurso, de acordo com o quadro nacional, e informações sobre os próximos passos.

A documentação pertinente deve ser guardada no processo do requerente e partilhada com a pessoa focal do painel de avaliadores (se for caso disso) para coordenar a comunicação da decisão ao requerente/tutor e a outras autoridades competentes. O tutor deve ter acesso ao processo.



Anexo 2 – Avaliação psicossocial

O artigo 25.º, n.º 1, do RPA faz referência à avaliação psicossocial. Essa avaliação pode incluir perguntas semelhantes às acima indicadas no [anexo 1:Entrevista de avaliação da idade](#). Contudo, aprofunda mais as questões com vista a compreender fatores de risco e de proteção adicionais associados ao desenvolvimento do requerente que está a ser avaliado.

Certos dados demográficos, se disponíveis, podem ser confirmados através de algumas perguntas específicas. Em qualquer caso, a pessoa que realiza a avaliação psicossocial deve evitar fazer perguntas cujas respostas já estejam disponíveis. Recomenda-se fazer uma verificação cruzada com os dados demográficos do requerente disponíveis como exercício de aquecimento e utilizar o tempo para estabelecer uma relação positiva, por exemplo: «Vejo que és de X e que chegaste há algumas semanas. Esta informação está correta?», «Já conseguiste familiarizar-te um pouco?»

Abaixo, encontra-se um modelo de exemplo para obter orientações sobre o que pode ser importante abordar

Data da avaliação	
Tempo de entrada / Tempo de saída	
Número da avaliação	
Nome(s) do(s) avaliador(es)	
Nome/contacto/código do intérprete (se aplicável)	
Nome/contacto do tutor (temporário) ou do adulto responsável	
Nome/contacto de qualquer outra pessoa presente (por exemplo, mediador cultural, familiares)	

Áreas a abordar no inquérito	
Nome e apelido da pessoa. Pergunte se também tem uma alcunha.	
Residência atual	
Número de identificação	
Género	F/M/X
Data de nascimento/idade alegada	



Religião/fé	
Língua materna	
Outras línguas faladas	
Capacidade de ler/escrever em qualquer uma das línguas	Sim/não Em caso afirmativo, precisar quais:
Nacionalidade/etnia/tribo	
Local de nascimento (cidade/ aldeia/região)	
Apatridia	Sim/não
Anos de educação formal concluídos	
Quaisquer documentos disponíveis (originais e/ou cópias) que possam ser recuperados para ajudar a estimar a idade.	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de nascimento • Passaporte • Bilhete de identidade • Relatórios escolares ou similares • Documento de batismo/outros documentos religiosos indicando o nome e a idade • Documentos relacionados com a saúde (relatórios médicos/cartões de vacinação, etc.) • Outros (especificar)
Qualquer documento que não esteja disponível no momento da avaliação da idade, mas que possa existir e ser apresentado posteriormente ⁽¹²⁴⁾ .	<ul style="list-style-type: none"> • O mesmo que na linha acima.

- Composição familiar e exemplos de perguntas relacionadas com a história social

Nome dos pais.	
Idade (estimada) de ambos os pais.	

⁽¹²⁴⁾ O requerente deve ser informado, durante a fase de prestação de informações, de que deve apresentar toda a documentação útil que possa comprovar qualquer uma das alegações feitas, incluindo no que se refere à idade.





Estado civil dos pais biológicos.	<ul style="list-style-type: none">• Não casados• Casados• Divorciados• Separados• Voltaram a casar• Viúvo(a)• Falecidos
Pais, irmãos e respetivo paradeiro.	<p>Crie uma linha cronológica com o número de irmãos indicado pelo requerente e veja onde este se encaixa (por exemplo, primeiro/último/do meio).</p> <p>Desenhe uma árvore genealógica simbólica, incluindo a idade das pessoas significativas mencionadas pelo requerente (por exemplo, pais, irmãos, avó, tia, tio), para ajudar a criar uma linha cronológica e fornecer uma visão geral da composição familiar.</p> <p>Pergunte se todos os irmãos têm a mesma mãe e/ou pai, se um dos pais se casou mais do que uma vez (por exemplo, várias esposas) e onde estão atualmente os membros da família.</p> <p>Esta abordagem também pode ajudar a descobrir se o requerente vivia com alguma das pessoas acima mencionadas antes de deixar o país de origem.</p>
Casamento/relações do requerente.	<p>É importante documentar qualquer referência a casamento infantil/forçado e crianças potencialmente dependentes (incluindo gravidez na adolescência, no caso das raparigas).</p>





Educação, trabalho e/ou outras obrigações.

Tópicos a abordar na avaliação:

- ano em que o requerente iniciou a educação formal (incluindo escolas religiosas),
- os nomes e as localizações das escolas frequentadas,
- o nome dos professores,
- durante quantos anos o requerente frequentou a escola,
- distância entre a escola e a casa,
- disciplinas favoritas e, no caso de o requerente ter deixado a escola precocemente:
 - explicar as razões específicas para o abandono escolar (por exemplo, contribuir para o rendimento familiar),
 - a idade do requerente quando deixou a escola,
- se o requerente se dedicava a pequenos negócios, trabalhos agrícolas, tarefas domésticas, cuidar de irmãos mais novos ou outros trabalhos paralelamente à escola.

Estas informações podem ajudar a criar uma linha cronológica, proporcionando simultaneamente uma perceção necessária para determinar o desenvolvimento do requerente e, potencialmente, as razões pelas quais uma criança pode parecer mais velha do que aquilo que lhe é atribuído, por exemplo, devido ao facto de ter de assumir grandes responsabilidades precocemente.





Dica prática

Em situações de potencial casamento infantil/gravidez na adolescência, devem ser abordadas as necessidades de proteção adicional ou relacionadas com cuidados de saúde (incluindo das pessoas a cargo).

Exemplos de perguntas: «*Posso perguntar se já tens uma família própria?*», «*Já és pai/mãe?*» Se sim – «*Sabes onde está o teu marido/esposa ou companheiro(a) neste momento? O teu filho está contigo ou está alguém a ajudar-te a cuidar da criança?*».

No caso de uma requerente do sexo feminino, continue com as perguntas abaixo e verifique sucintamente se existem outras eventuais necessidades adicionais urgentes a este respeito.

«*Posso perguntar se já estiveste grávida no passado ou se estás grávida atualmente? Se for este o caso, já foste ao médico para ver como está a tua saúde/a saúde do teu bebé?*»

Fazer perguntas a mulheres/raparigas sobre casamento e gravidez pode ser um assunto muito delicado. A relação e/ou a gravidez podem ter ocorrido sem o consentimento da pessoa (por exemplo, casamento forçado/gravidez em resultado de exploração sexual ou violência). Portanto, o avaliador que faz estas perguntas precisa de estar ciente da sensibilidade do tema e, antes de começar a falar mais pormenorizadamente sobre as necessidades potenciais, precisa de garantir que as opções de encaminhamento para cuidados médicos e apoio psicossocial estão acessíveis.

Em caso de encaminhamento, explique ao requerente e ao tutor as razões pelas quais esse encaminhamento é benéfico e necessário. Saliente que as informações partilhadas são tratadas de forma confidencial. Tenha em conta que deve ser obtido o consentimento antes de proceder ao encaminhamento.



- Exemplos de perguntas relacionadas com **a viagem** do requerente para ajudar a criar uma linha cronológica

Informações sobre a viagem e a saúde.

Podes explicar-me por que decidiste deixar o teu país?

Lembras-te de quando (ano/mês/estação) deixaste o teu país de origem?

Qual foi o primeiro país para onde te mudaste?

Lembras-te dos países e/ou regiões por onde passaste antes de chegar aqui (se aplicável)?

Qual era o teu principal meio de transporte? Autocarro, carro, a pé, barco, avião, vários meios de transporte?

Ficaste em algum destes países (se aplicável) por períodos mais longos? Se sim, podes dizer-me quanto tempo ficaste em cada um dos países e o que fizeste lá?99

Viajaste sozinho, com a família ou em grupo?

Como te sustentaste durante a viagem? Trabalhaste? Durante quanto tempo?

Quem te ajudou a pagar a viagem? Como pagaste o teu transporte?

Aconteceu alguma coisa especial quando deixaste o teu país e nos países por onde passaste – por exemplo, colheita, festivais, Ramadão, clima indicando uma determinada estação, eleições ou catástrofes naturais?





Dica prática

Se forem identificados indicadores de exploração potencial e o tráfico de seres humanos durante a avaliação psicossocial, pode colocar as perguntas abaixo para saber mais sobre as circunstâncias, a forma como a criança presumida conseguiu organizar a sua viagem e a sua situação atual.

Exemplos de perguntas: «Posso perguntar como organizaste a tua viagem?», «Tiveste de pedir dinheiro emprestado a alguém ou deves dinheiro a alguém pela tua viagem?», «Quando chegaste aqui, esperavas encontrar alguém que iria ajudar-te a instalares-te?», «Alguém te prometeu trabalho ou te deu um telefone ou um número de telefone para ligares assim que chegasses?», «Qual era o teu plano assim que chegasses aqui em termos de país onde ficar?», «Conheces alguém aqui? Com quem planeavas viver?», «Alguém ficou com os teus documentos, como bilhete de identidade, passaporte ou outros documentos, ou alguém te tirou esses documentos?», «Alguém te pediu para trabalhar ou fazer outras atividades desde que estás aqui, incluindo atividades/trabalhos que não te sentes confortável em fazer?»

Nos casos de tatuagens **visíveis** (que não devem ser confundidas com tatuagens tribais), faça poucas perguntas ao requerente. **Não incentive a remoção de roupas para mostrar as tatuagens.** Geralmente, as tatuagens podem fornecer algumas pistas ou dar indicações relacionadas com a propriedade (escravidão/tráfico) ou pertença a certos gangues/milícias.

Se forem identificados indicadores nesse sentido, será necessário encaminhar o requerente para as autoridades responsáveis com vista a esclarecer se a pessoa é realmente vítima de tráfico de seres humanos, a fim de garantir proteção e reduzir/eliminar o risco de potencial exploração contínua. Tal encaminhamento deve ser discutido com o tutor. O interesse superior da criança e a sua proteção devem estar no centro das considerações.

Exemplos de perguntas: «Reparei na tatuagem no teu braço; tem algum significado especial?», «Há quanto tempo tens essa tatuagem?», «Onde a fizeste/quem a fez?», «Foste tu que escolheste o desenho ou alguém o aconselhou/te ajudou a escolher?»



- **Outros aspetos** a analisar durante uma avaliação psicossocial (observação de **aparência física/desenvolvimento/língua**, etc.)

Apenas observações

- **Aparência física/estado nutricional:** fraco (por exemplo, pálido, magro, obeso)/saudável (por exemplo, forte, em forma, mediano).
- **Higiene pessoal:** roupa/cabelo/dentes — asseados ou descuidados (tendo em conta as condições de vida do requerente).
- **Cabelo/pele:** queda de cabelo, cabelo nas orelhas/nariz, pelos faciais, rugas ao redor dos olhos/boca/testa/pescoço, acne, etc.
- **Outros:** mãos enrugadas, maçã de Adão visível (rapazes durante a puberdade), tatuagens visíveis, cicatrizes/lesões, *piercings*, etc.
- **Voz e vocabulário utilizados:** voz infantil, tom de voz, respostas curtas/simples, vocabulário elaborado, conhecimentos gerais, afirmações incoerentes, etc.
- **Linguagem corporal:** tímido, ansioso, irritado versus relativamente relaxado, sentado direito, contacto visual adequado (considerando a cultura); o requerente está a olhar fixamente/com raiva, etc.?
- **Comportamento:** introvertido/extrovertido, hostil, evasivo, cooperativo, tímido, etc.

Nota. O que precede são **meras observações**. Os avaliadores devem anotar o que possa ser relevante para ajudar a estimar a idade do requerente, juntamente com quaisquer preocupações relacionadas com outras vulnerabilidades potencialmente interligadas. Todos estes elementos têm de ser documentados e podem conduzir a um encaminhamento, quando aplicável (por exemplo, em caso de tráfico de seres humanos, gravidez na adolescência, etc.).



Pontos a reter

A avaliação da idade não pode assentar exclusivamente no aspeto físico ou no comportamento do requerente.

- Dependendo da origem de uma pessoa, a altura e a aparência física podem diferir significativamente (por exemplo, membros de certas tribos africanas são mais altos e mais magros do que a média).
- As experiências de vida podem afetar a forma como o requerente se apresenta e a sua aparência. As crianças que tiveram de cuidar de si próprias desde cedo, que viveram acontecimentos perturbadores, incluindo traumas, e/ou que realizaram tarefas físicas duras, podem parecer mais velhas do que realmente são (incluindo na sua aparência física, na forma como falam e na língua que possam utilizar). Por outro lado, outros podem regredir na forma como se comportam, falam e agem.

A observação deve conduzir à recolha de indicadores que são comparados e integrados entre si. Um único indicador não constitui uma dúvida razoável.



Conclusão da avaliação psicossocial

- Importa dar ao requerente mais uma oportunidade para fazer perguntas/clarificar o que partilhou, antes de a avaliação ser oficialmente concluída. Durante este momento, poderá ser discutida a possibilidade de encaminhamento para outros prestadores de serviços, caso tenham sido identificadas vulnerabilidades/necessidades específicas. É necessário solicitar o consentimento do requerente para tal.
- Informe o requerente das etapas seguintes, como no exemplo que se segue.
 - *Indicaste hoje que consideras ter X anos de idade.*
 - *Todas as informações que partilhaste serão agora analisadas. Receberás uma notificação escrita da decisão sobre a tua idade no prazo de [X dias/semanas, em função dos prazos praticados a nível nacional]. Entretanto, ficarás alojado em [especificar alojamento ou regime de acolhimento, por exemplo, um centro de acolhimento para crianças/requerentes de asilo], onde continuarás a receber apoio e assistência até que a decisão seja tomada.*

Análise e formulação do parecer

- O avaliador ou os avaliadores concluem e preparam um parecer, imediatamente ou em tempo útil (dependendo das circunstâncias). O parecer deve ser assinado por cada um dos avaliadores, se aplicável, e indicar a idade/data de nascimento estimada.
- Se as conclusões forem claras, houver consenso entre os avaliadores e **todas as dúvidas estiverem esclarecidas**, a avaliação da idade é encerrada e é emitida uma decisão.
- Se **persistirem dúvidas, segue-se um encaminhamento para o método não médico seguinte**.

A documentação pertinente deve ser guardada no processo do requerente e partilhada com a pessoa focal do painel de avaliadores (se for caso disso) para coordenar a comunicação da decisão ao requerente/tutor e a outras autoridades competentes.

Anexo 3 — Listas de verificação — Normas aplicáveis, prestação de informações, cuidados e segurança



Normas aplicáveis

Tanto os quadros jurídicos internacionais como os europeus estabelecem o indicado a seguir.

- Em caso de perda, é necessário restabelecer os documentos de verificação da identidade.
- O interesse superior do requerente é considerado desde o momento em que se suspeita que ele seja menor de 18 anos (menor de idade), durante toda a avaliação e até que resultados conclusivos provem o contrário.
- Se for caso disso, é aplicado o benefício da dúvida.
- O requerente tem acesso imediato a um tutor temporário (triagem) e/ou a um tutor independente qualificado, que atua no melhor interesse do requerente, salvaguarda o seu bem-estar geral e exerce a capacidade jurídica ao longo de todo o processo de asilo e acolhimento.
- O requerente recebeu informações de uma forma adequada a crianças, pelo que as informações prestadas são compreendidas e confirmadas pelo requerente. O requerente teve a possibilidade de pedir esclarecimentos e fazer perguntas.
- É disponibilizado um conselheiro jurídico.
- O requerente recebeu informações adequadas à sua idade sobre o procedimento de asilo numa língua que compreende, incluindo sobre o processo de avaliação da idade, se for caso disso.
- No procedimento de asilo e em quaisquer outros processos, incluindo a avaliação da idade, a imparcialidade, o respeito pela dignidade e a não discriminação são princípios fundamentais a respeitar.
- O requerente participou no processo e os seus pontos de vista foram ouvidos e considerados em função da sua idade e maturidade.
- O requerente é apoiado pelo tutor e tem a oportunidade de dar o seu consentimento para participar no processo e/ou recusar-se a participar. (ver [Anexo 4 — Exemplo de formulário de consentimento para participar numa avaliação da idade](#)).
- Quando dentro do intervalo determinado pelas pessoas que realizam a avaliação da idade, a idade alegada pelo requerente é aceite. Caso contrário, deve escolher-se como resultado a idade mais baixa (do intervalo).
- O requerente e o seu tutor e consultor jurídico devem ser informados dos canais, dos prazos e das modalidades para contestar uma decisão sobre a idade estimada, se for caso disso.



- É prestada assistência jurídica e representação legal a título gratuito para garantir o acesso a uma reparação eficaz, se for caso disso.
- A avaliação da idade foi realizada por profissionais qualificados no domínio da avaliação da idade que estão cientes das particularidades culturais e étnicas.
- O menor tem acesso imediato a um centro de acolhimento dedicado, enquanto aguarda a conclusão do procedimento de avaliação da idade.
- Foi aplicada uma abordagem multidisciplinar e em cascata: processo menos invasivo (implementação gradual de métodos multidisciplinares), o processo foi adequado em termos de género e cultura.





Informação e apresentação

As ações e os aspetos a seguir indicados devem ser tidos em conta para criar um ambiente confortável e fomentar a confiança e a cooperação. Os pontos que se seguem são relevantes para todos os métodos de avaliação.

- Boas-vindas.** Comece por perguntar ao requerente como está, se necessita de beber água, etc., para estabelecer uma relação positiva com o requerente. Apresente todas as pessoas presentes, incluindo os intérpretes e os membros do painel, e dê oportunidade ao requerente e ao seu tutor e conselheiro jurídico para se apresentarem.
- Finalidade da avaliação da idade.** Explique o objetivo da avaliação em termos simples, enfatizando a necessidade de verificar a idade quando existem dúvidas (por exemplo, falta de identificação ou outra documentação). Informe o requerente e o tutor sobre a duração aproximada da avaliação para gerir as expectativas.
- Explicação do processo de entrevista/avaliação da idade.** Descreva de que forma a entrevista/avaliação prosseguirá, especialmente se estiverem presentes vários especialistas (por exemplo, composição do painel) e explique as funções dos presentes.
- Independência.** Informe que a pessoa ou as pessoas que realizam a entrevista/avaliação não são responsáveis pelas decisões de asilo ou de estatuto jurídico, nem estão ligadas às autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Dependendo do país, os responsáveis pela avaliação da idade podem estar ligados às autoridades de acolhimento e/ou às autoridades de saúde/assistência social e proteção infantil. Em qualquer caso, os avaliadores não devem ter qualquer conflito de interesses.
- Confirmação da compreensão.** Peça ao requerente que explique o que vai acontecer usando as suas próprias palavras e pergunte se o requerente quer fazer perguntas ou se precisa de fazer pausas em qualquer momento. Reserve tempo para que o tutor e o consultor jurídico possam fazer perguntas ou pedir esclarecimentos.
- Confidencialidade.** Informe que a pessoa ou as pessoas que realizam a entrevista/avaliação estão sujeitas a confidencialidade.
- Solicitação de consentimento.** Se ainda não tiver sido feito, obtenha agora o consentimento do requerente/tutor antes de prosseguir com a entrevista/avaliação propriamente dita, assegurando que compreendem o processo antes de assinar o formulário de consentimento. (ver [Anexo 4 – Exemplo de formulário de consentimento para participar numa avaliação da idade](#)).
- Documentação.** Clarifique o motivo pelo qual é necessário **tomar notas/gravar** para garantir a transparência.
- Decisão sobre a idade estimada.** Informe o requerente/tutor sobre o prazo para receber a **carta com a decisão** e aconselhe-o a guardar a notificação/carta com a decisão num local seguro e acessível.

- Recurso.** Informe o requerente/tutor sobre as opções disponíveis para contestar a decisão sobre a idade estimada, o prazo para o fazer e em que situações/quando esse recurso está relacionado com o recurso de uma decisão negativa sobre o pedido de asilo. Certifique-se de que o tutor e o requerente sabem como aceder a assistência jurídica e a representação legal gratuitas para poderem procurar vias de recurso efetivas.
- Conclusão.** Reserve tempo para que o requerente, o tutor, o intérprete e os membros do painel se despeçam respeitosamente.



Cuidados de saúde e segurança

- Caso suspeite que o requerente foi/é vítima de tráfico de seres humanos, recomenda-se o acompanhamento por um especialista.
- Se o vestuário ou calçado do requerente estiver rasgado/estragado, pergunte-lhe com gentileza se tem outra muda de roupa ou outro par de sapatos. Se não for esse o caso, certifique-se de que é encaminhado para uma pessoa que se encontre no centro de acolhimento e que possa ajudar com esta questão.
- Se o requerente apresentar odor corporal, verifique se há sabão e água suficientes para a higiene regular no local onde o requerente vive e encaminhe o caso ao colega responsável e ao tutor (por exemplo, assistente social ou coordenador do centro). Este aspeto é particularmente relevante para as raparigas que possam ter começado a menstruar.
- Se o requerente parecer desnutrido e/ou necessitar de cuidados médicos, recomenda-se o encaminhamento para um médico de clínica geral.
- Se houver suspeita de gravidez, inicie um encaminhamento em colaboração com o tutor, desde que haja consentimento do requerente para tal.

No caso de ter sido identificada qualquer outra forma de proteção necessária no que toca às condições de alojamento atuais, veja se pode ser necessário encaminhar a pessoa para um abrigo seguro.





Anexo 4 — Exemplo de formulário de consentimento para participar numa avaliação da idade

Este exemplo de formulário de consentimento visa assegurar que as crianças (presumidas) e os seus tutores compreendem plenamente o processo de avaliação da idade antes de darem consentimento. Mostra como as informações podem ser apresentadas de forma clara e adequada às crianças, abrangendo as diferentes etapas, direitos e salvaguardas. Este formulário é apresentado apenas a título de exemplo: pode e deve ser adaptado ao contexto nacional específico, aos procedimentos e à legislação aplicável, bem como à situação individual do requerente.

Todas as informações relacionadas com o consentimento e a recusa devem ser prestadas numa linguagem acessível a crianças. O formulário de consentimento deve estar disponível em várias línguas.

O meu nome é: _____

A alegada idade que indiquei é: _____

O meu número de identificação é: _____

Venho, originalmente, de: _____

Ao assinar este formulário, concordo em participar no processo de avaliação da idade. Compreendo e concordo com os pontos abaixo.

- Preciso de me submeter a uma avaliação de idade porque a idade que alego ter não é considerada válida pelas autoridades.
- Fui informado das razões pelas quais as autoridades têm dúvidas sobre a minha idade.
- Preciso de falar com o(s) especialista(s) em avaliação da idade para que possam estimar a minha idade.
- Estou acompanhado pelo meu tutor, pelo advogado e pelo mediador cultural.
- A equipa de avaliação da idade poderá utilizar as seguintes formas para estimar a minha idade:
 - Fazer-me perguntas, numa língua que eu consiga entender, sobre a minha vida, família, escola, coisas que gosto e que já fiz.
 - Consultar documentos meus (por exemplo, um passaporte ou certificados escolares) que eu possa partilhar sob a forma de fotografias para ver o que dizem sobre a minha idade.
 - Se as informações que forneci no início não forem suficientes, eles podem pedir-me para consultar outros profissionais após a primeira entrevista de avaliação etária. Esses profissionais podem ser um psicólogo ou um médico no caso das crianças, para que possam ver como cresci e estimar a minha idade.
- Fui informado de que os exames médicos que envolvem radiografias são apenas um último recurso. Um raio-X é uma imagem dos meus ossos (dentes, mãos, clavículas); não é doloroso. Se eles quiserem que eu faça um raio-X, terão de me explicar tudo e responder a todas as perguntas que eu possa querer fazer. Não devem pedir-me para tirar várias radiografias, pois isso pode afetar a minha saúde a longo prazo.





- Independentemente do método, tenho o direito de interromper o processo sempre que quiser.
- Após algumas semanas, receberei uma carta com a decisão da equipa sobre a minha idade.
- Se eu não concordar com a decisão, posso recorrer da mesma. Eles vão explicar-me como fazer isso de acordo com a prática nacional do país.
- A equipa partilhará apenas informações básicas, como o resultado da minha avaliação de idade, com as autoridades responsáveis pelo meu pedido de asilo.
- As minhas informações pessoais permanecerão privadas e serão mantidas em sigilo.
 - A única exceção é se a equipa considerar que eu poderia magoar-me ou magoar outros. Nesse caso, eles podem partilhar as minhas informações para proteger outras pessoas e a mim mesmo.
- Algumas das minhas informações (exceto o meu nome) podem ser utilizadas para fins de investigação ou estatística.

A data de hoje: _____

Assinatura da pessoa que explica o acima exposto (se não for o tutor):

Assinatura do meu tutor/representante/pai ou mãe (quando aplicável):

Assinatura do mediador cultural (se aplicável): _____

Assinatura do meu conselheiro jurídico (se aplicável): _____

A minha assinatura: _____



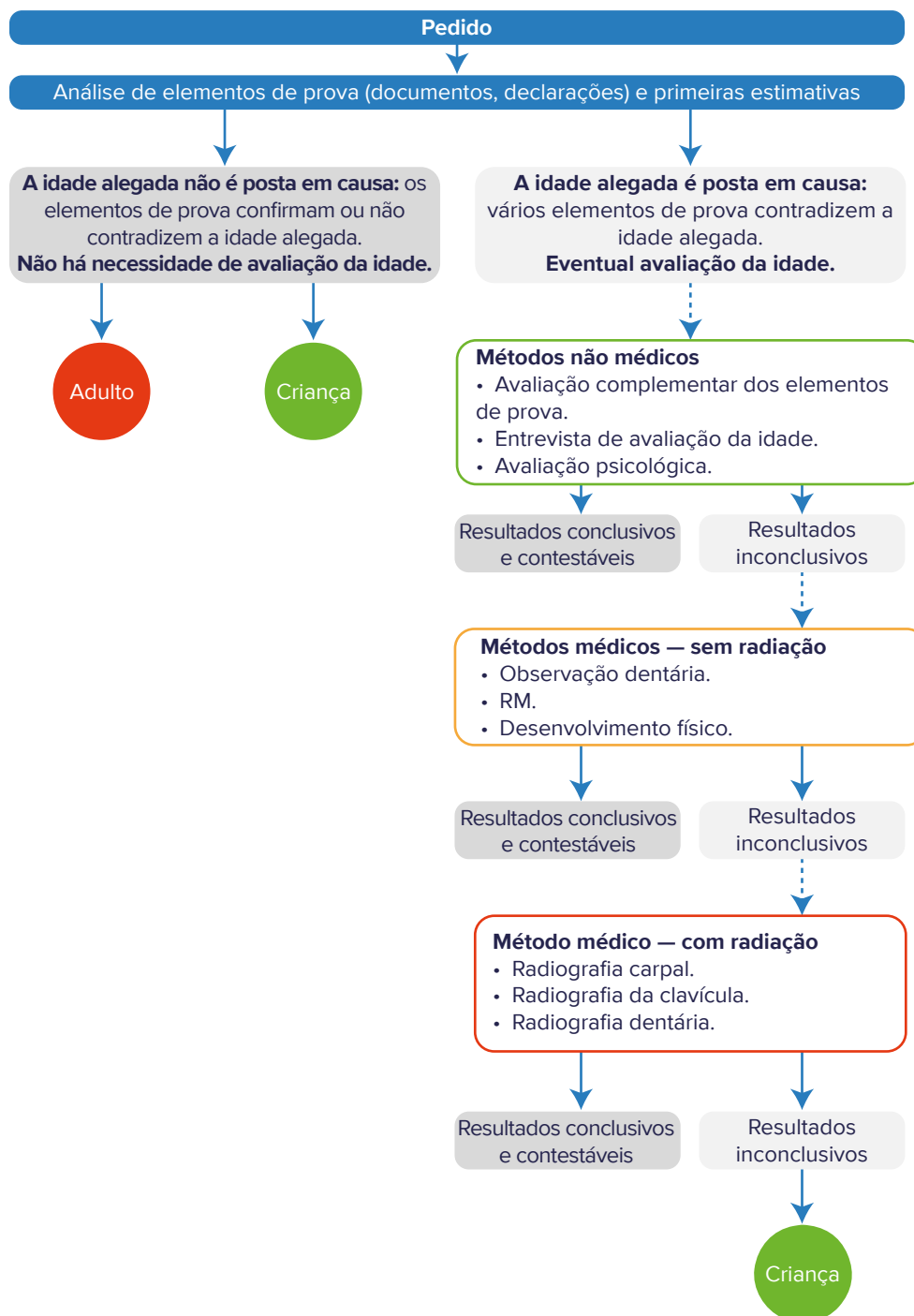


Anexo 5 – Visão geral dos métodos de avaliação da idade da [edição de 2018 do guia](#)

Os métodos atualmente utilizados são classificados como médicos e não médicos em função do facto de exigirem ou não o envolvimento de um médico. Nos métodos médicos, foi feita uma distinção entre os métodos sem e com radiação.

Esta classificação e a utilização gradual dos métodos a fim de evitar exames desnecessários estão refletidas no fluxograma que se segue. Não é feita qualquer referência às garantias e aos direitos do processo, uma vez que foram analisados tanto no capítulo anterior como no fluxograma do processo de avaliação da idade.



Figure 3. Schéma des méthodes

Orientações sobre a aplicação gradual de métodos

Assim que o requerente manifesta o desejo de pedir proteção internacional, passa a ter determinados direitos (permanecer no território, condições materiais de acolhimento básicas e ver as suas necessidades especiais identificadas ou avaliadas). No caso de uma eventual criança, a identificação de necessidades processuais especiais e a prestação de condições de acolhimento especiais são uma prioridade devido à sua vulnerabilidade inerente. Nos termos do artigo 25.º, n.º 5, da Diretiva 2013/32/UE, todos os elementos de prova obtidos



podem ajudar a determinar a idade da criança e/ou eliminar ou aliviar a necessidade de proceder a avaliações suplementares da idade; por conseguinte, devem ser o ponto de partida antes de decidir se há necessidade de proceder à avaliação da idade ou não.

Análise dos elementos de prova disponíveis e primeiras estimativas

Como é referido no artigo 24.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos⁽¹²⁵⁾ e no artigo 7.º da CDC: «Toda a criança será registada imediatamente após o seu nascimento e deverá ter um nome. Toda a criança tem direito a adquirir uma nacionalidade.»

Uma certidão de nascimento é o documento que testemunha o nascimento da pessoa, a data, o local, o sexo e os progenitores. O objetivo primordial do registo civil consiste em criar um documento legal que possa ser utilizado para estabelecer e proteger os direitos da pessoa.

Como referido anteriormente, alguns países não registam sistematicamente os eventos vitais dos respetivos cidadãos ou residentes (nascimentos, casamentos e óbitos) e alguns deles fazem-no mas muito raramente ou tarde. Por conseguinte, esse registo pode não cumprir as normas dos registos públicos para as autoridades dos Estados da UE+ (evitar o registo duplicado do mesmo evento, lacunas ou incoerências nos registos, etc.). Além disso, devido a acontecimentos no seu país de origem ou às circunstâncias da sua fuga (conflitos armados ou perseguição e/ou discriminação por parte das autoridades nacionais, etc.), estes documentos legais podem não estar à disposição de quem precisa de proteção internacional, pelo que essas pessoas podem não conseguir fornecer provas válidas ou certidões fiáveis da sua identidade.

Tendo em consideração as circunstâncias supramencionadas e os esforços envidados pelo requerente para apresentar toda a informação de que dispõe, as autoridades devem aceitar os documentos seguintes, entre outros, como elementos de prova:

- passaportes,
- documentos de identidade,
- cartões de residência,
- documentos de viagem como os fornecidos pelo ACNUR,
- certidões de países terceiros (religiosas ou civis) que comprovem o estado civil (casamento, nascimento, boletim familiar) do requerente ou de qualquer seu familiar que tenha qualquer referência à idade do requerente.

Para além destes documentos, fontes de informações úteis, como bases de dados comuns [por exemplo, o Sistema de Informação de Schengen⁽¹²⁶⁾, o Eurodac ou a base de dados da Interpol relativa a Documentos de Viagem Roubados e Extraviados⁽¹²⁷⁾] podem conter informações sobre a idade do requerente.

⁽¹²⁵⁾ Assembleia Geral das Nações Unidas, Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Nações Unidas, Coletânea de Tratados, vol. 999, p. 171, 16 de dezembro de 1966, <https://www.refworld.org/legal/agreements/unga/1966/en/17703>.

⁽¹²⁶⁾ SIS: sistema de informação em grande escala que presta apoio ao controlo de fronteiras externas e à cooperação no domínio da aplicação da lei no espaço Schengen.

⁽¹²⁷⁾ SLTD: base de dados que contém registos de documentos de viagem furtados, extraviados ou revogados, como passaportes, bilhetes de identidade, livres-trânsitos da ONU ou carimbos de visto.





Da mesma forma, é possível utilizar declarações ou documentos disponíveis no processo dos familiares do requerente para esclarecer e/ou confirmar a idade alegada sem necessidade de proceder a uma avaliação suplementar. A fim de evitar pôr a criança ou a família em perigo, é necessário ter cautela especial ao recolher este tipo de dados. Tal é especialmente verdade no contexto da proteção internacional.

Quando realizadas por pessoal com experiência de trabalho com crianças, algumas primeiras estimativas com base no aspeto físico podem ser utilizadas para reforçar a análise inicial. Em conjunto com outras informações disponíveis, podem ser utilizadas para corroborar os resultados de um rastreio preliminar.

Todavia, uma vez que a estimativa se baseia puramente nas características físicas e, por conseguinte, pode facilmente levar a resultados arbitrários, subjetivos e imprecisos, é necessário ter extremo cuidado ao atribuir ponderação a tais considerações. Por este motivo, a observação do aspeto físico não pode ser considerada como um método de avaliação da idade em si mesmo, nem pode ser utilizada isoladamente, na medida em que não pode indicar com certeza uma idade cronológica específica.

O aspeto físico pode servir para separar ou distinguir os casos óbvios (pessoas com características incontestáveis de adultos ou crianças), mas não deve ser utilizado no caso de jovens no final da adolescência ou jovens adultos. Nesses casos, o benefício da dúvida (confirmando a idade alegada ou remetendo para uma avaliação adequada da idade) deve ser aplicado até se conseguirem resultados conclusivos.

A Organização Internacional para as Migrações e outros peritos advertem que as experiências de vida das crianças podem ter influência no seu desenvolvimento. Isso significa que podem ter atrasos em determinados aspetos, mas estar mais desenvolvidas noutros. A investigação neste domínio mostra que a perturbação de stresse pós-traumático pode levar a um envelhecimento biológico prematuro de entre 5 a 10 anos de idade⁽¹²⁸⁾

Considerando que as limitações dos métodos atuais podem levar a uma avaliação ou estimativa incorreta da idade, deve ser posto em prática um mecanismo de revisão para corrigir uma idade que tenha sido incorretamente introduzida no sistema. Assim que uma avaliação da idade tenha sido identificada como incorreta, devem ser imediatamente tomadas as medidas adequadas (mudança de alojamento, nomeação de um tutor caso se verifique que o requerente é uma criança, etc.).

⁽¹²⁸⁾ Ladwig, K-H., Brockhaus, A.C., Baumert, J. et al., *Post-traumatic stress disorder and not depression is associated with shorter leukocyte telomere length: findings from 3 000 participants in the population-based KORA F4 study* [A perturbação de stresse pós-traumático, e não a depressão, está associada a um menor comprimento dos telómeros dos leucócitos: resultados de 3 000 participantes no estudo populacional KORA F4], Ouellette, M.M. (ed.), PLOS ONE, 2013, 8(7), e64762. doi:10.1371/journal.pone.0064762.



**Alemanha** — Normas aplicáveis

1. entrevista (dois membros do pessoal habilitados e experientes), impressão geral do desenvolvimento, incluindo inspeção visual qualificada;
2. em caso de dúvida, exame médico — método com o menor impacto na saúde da criança.

Noruega — Em todos os casos em que uma criança não acompanhada não tenha apresentado um documento de identificação válido de elevada notoriedade, é necessário realizar uma investigação complementar da identidade do requerente, incluindo, nomeadamente, a avaliação da idade. A base desta avaliação da idade é a informação obtida sobre a idade do requerente durante o procedimento de asilo, ou seja:

- a informação prestada pelo próprio requerente sobre a sua idade;
- documentos de identidade;
- informações de identidade de outros Estados-Membros (caso o requerente tenha sido identificado noutros países);
- verificação da identidade do requerente no respetivo país de origem;
- declaração ou observação sobre a idade do requerente por parte de outros intervenientes como o tutor legal, advogado, assistentes sociais ou profissionais de saúde;
- declaração ou observação sobre a idade do requerente por parte da polícia de estrangeiros (que procede ao registo dos requerentes) e de um responsável pelo processo que realiza a entrevista de asilo;
- exame médico da idade;
- avaliação médica da idade.

Nos casos em que é realizada uma avaliação médica da idade, esta deverá ser feita com relação a outras informações do processo. A orientação política fornece orientações sobre como ponderar os diversos elementos acima debatidos.

A idade alegada é posta em causa: potencial necessidade de avaliação da idade

Quando há dúvidas fundamentadas sobre a idade alegada do requerente (a idade alegada é posta em causa, os elementos de prova disponíveis não a corroboram ou contradizem-na), pode surgir a necessidade de avaliação da idade. Nesses casos, as autoridades têm de escolher o método ou métodos a utilizar para esse fim.

Na próxima secção é feita uma análise global dos métodos atualmente utilizados, juntamente com uma breve descrição do processo envolvido. Os métodos são divididos em «médicos» e «não médicos» consoante esteja envolvido um médico ou não. Os métodos médicos também são classificados em função de implicarem a utilização de radiação ou não.

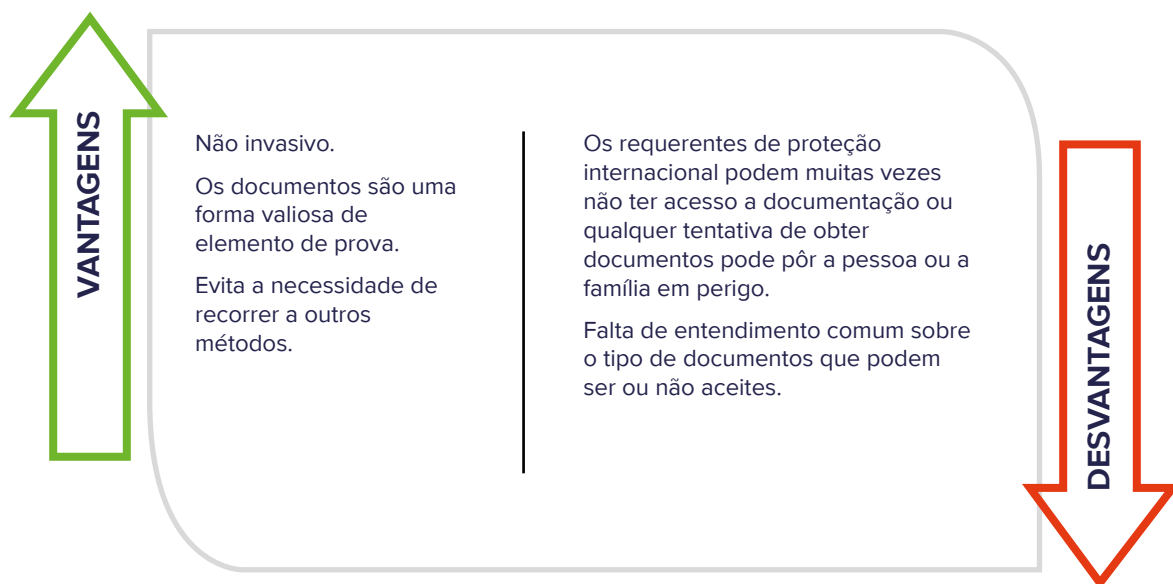
O comentário geral n.º 6 do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas afirma que a identificação de uma criança como não acompanhada ou separada inclui a avaliação da idade, que deve ter em consideração o aspeto físico mas também a maturidade psicológica.



(a) Métodos não médicos

Avaliação complementar de elementos de prova

Quando os documentos inicialmente coligidos ou as informações disponíveis não contêm qualquer referência à idade, pode ser necessária uma avaliação complementar de outros documentos por parte dos funcionários dos serviços de asilo ou migração. Certos documentos, ainda que não contenham a idade, podem fornecer algumas informações sobre a idade estimada do requerente, como é o caso de processos escolares, boletins de vacinas familiares ou outros processos médicos. Por exemplo, é possível saber-se que determinadas vacinas são administradas aos bebés de uma certa idade ou de um certo intervalo etário e que o boletim foi emitido num momento específico, pelo que é possível fazer uma estimativa aproximada da idade do seu proprietário.



Entrevista de avaliação da idade

Este método implica a recolha e análise do relato feito pela pessoa cuja idade está a ser contestada.

As principais diferenças entre os métodos de avaliação psicossociais são os antecedentes e o conhecimento específico da pessoa que realiza a avaliação, bem como os domínios de exploração. Enquanto a avaliação psicológica seria realizada por peritos em pedopsicologia ou desenvolvimento infantil, a entrevista de avaliação da idade seria essencialmente realizada por funcionários das autoridades de asilo ou migração, com experiência em entrevistas a crianças no âmbito do procedimento de asilo.

Durante a entrevista de avaliação da idade, o entrevistador tenta reconstruir uma sequência cronológica de eventos de vida em que é possível deduzir ou fazer uma estimativa da idade da pessoa. Um calendário local de eventos⁽¹²⁹⁾ (calendário personalizado que indica as datas de eventos significativos para uma zona geográfica específica) aliado a «perguntas de antes e

⁽¹²⁹⁾ É possível obter mais informações nas orientações da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura para calcular o mês e ano de nascimento de crianças (2008).



depois»⁽¹³⁰⁾ (com vista a identificar dois eventos conhecidos, um que tenha ocorrido antes e outro que tenha ocorrido depois da data de nascimento da criança — estas perguntas são também conhecidas como «perguntas sanduíche») podem ser ferramentas úteis para auxiliar os funcionários, o requerente ou os familiares a indicarem uma data aproximada do nascimento da criança.

- A fim de auscultar as opiniões de uma forma adequada à criança e incentivar a criança a facultar informações, os funcionários que lidam diretamente com ela devem receber formação sobre a utilização de **técnicas de entrevista adequadas a crianças**⁽¹³¹⁾. Sempre que possível, o intérprete também deve estar familiarizado com entrevistas a crianças.
- Facultar ao requerente informações adequadas antes do início da entrevista é fundamental para garantir a sua participação, desenvolver uma atitude colaborativa e criar confiança entre todos os envolvidos. O entrevistador tem de fornecer informações pertinentes em termos simples (a finalidade da entrevista, a função das pessoas envolvidas e presentes e os motivos por que a idade alegada é posta em causa), tem de garantir que o requerente compreende tanto as informações como o intérprete e tem de certificar-se de que as necessidades do requerente foram satisfeitas na medida do possível (sexo do entrevistador e do intérprete, preparativos necessários para a entrevista, etc.). É igualmente importante que seja dada ao requerente a oportunidade de esclarecer eventuais incoerências durante a entrevista.
- Ao decidir realizar o processo de avaliação da idade, importa garantir que o ónus da prova passa para as autoridades no caso de crianças. As crianças não conseguem explicar as coisas da mesma forma que os adultos e esta limitação é particularmente notória quando se fala com crianças que vêm de um contexto cultural diferente, no qual a idade pode não ser tão importante como nas culturas ocidentais (por exemplo, em diferentes culturas são utilizados calendários diferentes). Além disso, podem considerar-se a si próprias como adultos ou ser consideradas adultos nas suas comunidades.
- O entrevistador tem de estar familiarizado com as informações sobre o país de origem para poder detetar questões pertinentes durante a conversa⁽¹³²⁾.
- Em última análise, se a conclusão da avaliação for desfavorável ao requerente, os motivos devem ser claramente explicados através da utilização de um intérprete e na presença do tutor da criança. O requerente deve ser informado oralmente e por escrito da possibilidade de contestar a decisão e do procedimento para o fazer.

⁽¹³⁰⁾ É possível obter mais informações nas orientações da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura para calcular o mês e ano de nascimento de crianças (2008).

⁽¹³¹⁾ Mais informações sobre o módulo de formação «Entrevista a crianças» do EASO disponíveis em <https://euaa.europa.eu/training-catalogue/interviewing-children-0>.

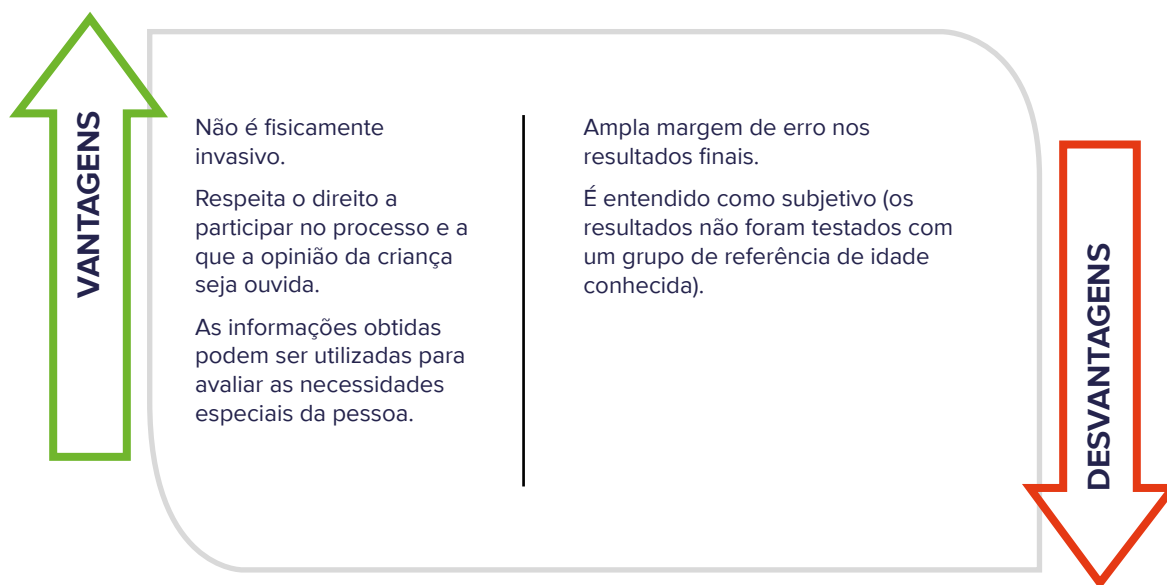
⁽¹³²⁾ Ver [portal IPO da EUAA](#).



Exemplos práticos

Irlanda — Se, no Gabinete de Proteção Internacional, uma pessoa alegar ser menor de 18 anos de idade mas aparentar ser mais velha, um funcionário experiente (com o auxílio de um intérprete, se necessário) realiza uma entrevista informal para tentar formar uma opinião razoável quanto ao facto de a pessoa ser menor e necessitar de ser referenciada para a TUSLA, uma agência de apoio à criança e à família. A entrevista inclui perguntas sobre detalhes da primeira infância, do ensino e das idades de outros membros da família. Se houver alguma incerteza após a entrevista, é dado o benefício da dúvida a favor do requerente, sendo feita a referência para a TUSLA.

Malta — A primeira etapa consiste numa entrevista no prazo de 10 dias úteis com o painel de avaliação da idade. Se a idade continuar em dúvida, são envolvidos outros profissionais, nomeadamente a referência para um departamento de radiologia para serem feitas radiografias de mão e pulso. O procedimento atual implica um esforço multidisciplinar com a participação de autoridades policiais, profissionais de assistência social e profissionais médicos. A entrevista, uma das principais ferramentas utilizadas para este tipo de avaliação, pode ser considerada holística, na medida em que tenta estabelecer um perfil sistémico o mais completo possível do alegado menor. Os resultados subsequentes dos métodos escolhidos pela equipa de avaliação da idade são tidos coletivamente em consideração.



Avaliação psicossocial

O objetivo deste método consiste em avaliar mais a maturidade mental do que a maturidade física. As técnicas de avaliação recorrem à apreciação cognitiva e comportamental e à avaliação psicológica do requerente para avaliar a sua idade. Por conseguinte, o avaliador tem de ter conhecimentos específicos de psicologia ou sobre as fases de desenvolvimento de crianças e jovens adultos.

A base deste método é uma entrevista semiestruturada em que um avaliador experiente e com formação (normalmente um assistente social ou psicólogo) explora domínios da história



de vida da pessoa. Durante a(s) entrevista(s), o avaliador analisa a maturidade psicológica da pessoa, fazendo simultaneamente uma apreciação comportamental. Os resultados podem também refletir algumas estimativas com base no aspeto físico.

Para que seja eficaz, é fundamental haver confiança entre o examinado e o avaliador. Por este motivo, a avaliação deve ser realizada ao longo de um período de tempo e deve envolver outros profissionais em contacto com a pessoa avaliada, como funcionários dos serviços de acolhimento ou professores. Na jurisprudência de referência do Supremo Tribunal de Justiça do Reino Unido, o acórdão Merton⁽¹³³⁾ forneceu algumas indicações pertinentes a este respeito. Este acórdão fornece «orientações sobre os requisitos para uma avaliação legal, por parte de uma autoridade local, da idade de um jovem requerente de asilo que alegue ter menos de 18 anos». Na sequência do acórdão Merton, todas as autoridades (locais) são obrigadas a garantir que as suas avaliações são completas e abrangentes e que o processo de avaliação da idade é claro, transparente e justo.

Uma avaliação em conformidade com Merton inclui normalmente um encontro pessoal com o jovem, que define os antecedentes gerais do requerente e cumpre as normas de justiça⁽¹³⁴⁾. Importa ter em consideração o que se segue.

Importa ter em mente o «treino» que o requerente de asilo poderá ter tido antes da entrevista, sobre como se comportar e o que dizer. Depois de esclarecido o papel dos serviços sociais, é importante estabelecer um relacionamento com a pessoa e criar o máximo de proximidade que as circunstâncias permitirem. Este processo é por vezes conhecido como «união».

Alguns aspetos importantes a respeitar durante a realização da avaliação são realçados na jurisprudência pertinente:

- sempre que possível, devem participar dois avaliadores no processo;
- as informações sobre a função do(s) avaliador(es) e do intérprete devem ser facultadas de acordo com o nível de instrução e maturidade da pessoa;
- deve também prestar-se atenção ao nível de cansaço, trauma, desorientação e ansiedade da pessoa avaliada;
- durante a avaliação, é necessário respeitar a etnia, a cultura e os costumes da pessoa que está a ser avaliada — as informações sobre o país de origem podem ser úteis a este respeito, para sinalizar temas de discussão pertinentes;
- durante a avaliação, o avaliador deve fazer perguntas abertas e não sugestivas;
- o avaliador pode utilizar diferentes ferramentas para facilitar o relato da pessoa (desenhos, ferramentas expressivas).

⁽¹³³⁾ B v. London Borough of Merton (2003) EWHC 1689 (admin), cujo acórdão foi proferido pelo Juiz Stanley Burnton no Supremo Tribunal em 14 de julho de 2003.

⁽¹³⁴⁾ A expressão «em conformidade com Merton» é normalmente utilizada para descrever se a avaliação da idade está em conformidade com a jurisprudência. Não há uma forma obrigatória para as autoridades locais realizarem as avaliações da idade; os tribunais, todavia, deram orientações às autoridades locais num processo que envolveu o Merton Council [B v. London Borough of Merton (2003) EW HC 1689 (admin)]. Todas as avaliações da idade realizadas pelas autoridades locais têm de estar em conformidade com a jurisprudência de Merton e a jurisprudência posterior a este acórdão.





Durante a realização da entrevista, os seguintes elementos podem fornecer informações úteis para formular uma estimativa de idade:

- o aspeto físico e comportamento do requerente, observações de dinâmicas de grupo (atividades com os pares);
- forma de interação com o avaliador;
- história social e composição familiar; ■ considerações ao nível do desenvolvimento (ou seja, informações sobre os tipos de atividades em que a pessoa participou antes de chegar à Europa);
- educação, nível de independência e autocuidado; ■ avaliação médica e de saúde;
- experiências de vida e eventos traumáticos que possam ter tido impacto no processo de envelhecimento.

Estas informações devem ser consideradas em conjunto com as informações obtidas através da análise de outros elementos de prova e depois utilizadas para tirar uma conclusão da avaliação. A conclusão da avaliação tem de ser facultada por escrito e os aspetos supramencionados têm de ser incluídos no relatório, com considerações complementares ou informações para dar seguimento. É da maior importância que se assegure a experiência e os conhecimentos do(s) avaliador(es) em matéria de assistência social a jovens.

Quando a conclusão da avaliação for desfavorável ao requerente, os motivos devem ser claramente explicados através da utilização de um intérprete e na presença do tutor da criança. O requerente deve ser informado oralmente e por escrito da possibilidade de contestar a decisão e do procedimento para o fazer.



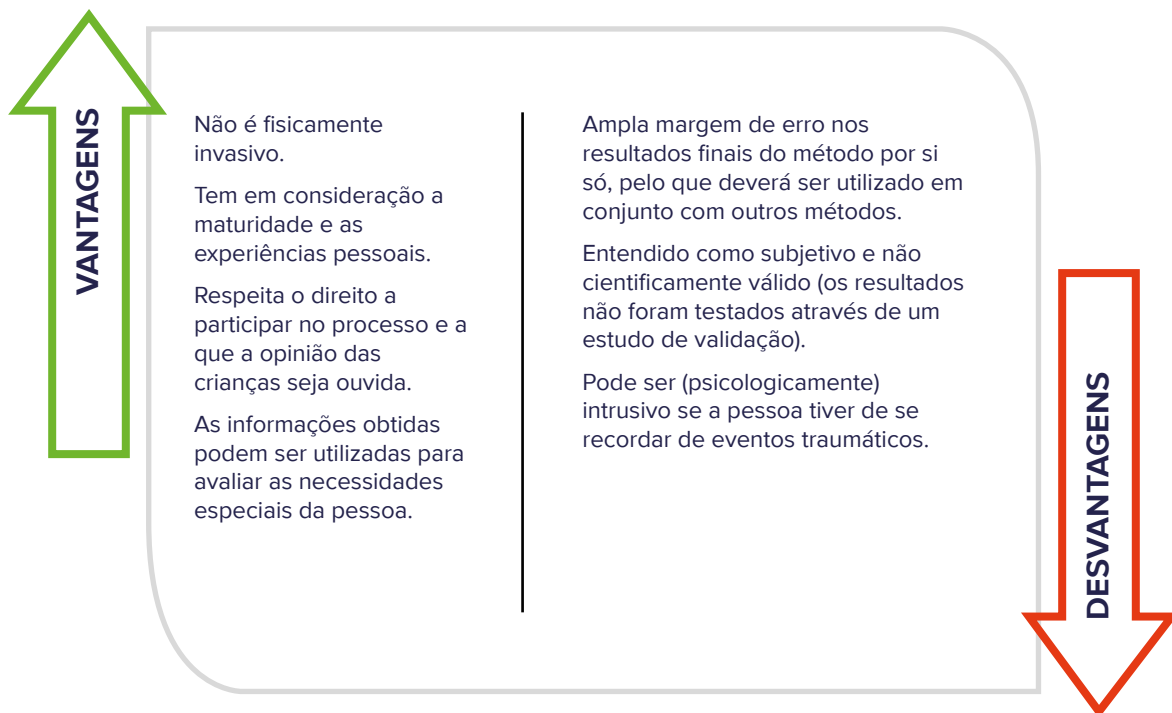


Reino Unido — Orientações sobre como proceder em conformidade com as decisões de carácter geral. As pessoas envolvidas na avaliação da idade devem:

1. explicar ao requerente a finalidade da entrevista, como indicado em Merton, n.º 55;
2. procurar descobrir os antecedentes gerais do requerente, incluindo as suas circunstâncias familiares e histórico, bem como os antecedentes educativos e as suas atividades durante os anos anteriores — as informações de carácter étnico e cultural também podem ser importantes — como indicado em Merton, n.º 37;
3. fazer uma avaliação da credibilidade do requerente e fazer perguntas a fim de a testar caso haja motivo para duvidar das declarações do requerente sobre a sua idade, como indicado em Merton, n.º 37;
4. dar ao requerente a oportunidade de explicar eventuais incoerências no seu relato ou qualquer coisa passível de se traduzir em resultados adversos no que toca à credibilidade — a melhor altura para o fazer é assim que possível, quando tudo está «fresco na memória», como indicado em:

- Merton, n.º 55,
- R (FZ) v London Borough of Croydon (2011) EWCA Civ 59, n.º 20,
- R (NA) v London Borough of Croydon (2009) EWHC 2357 (admin), n.º 52;

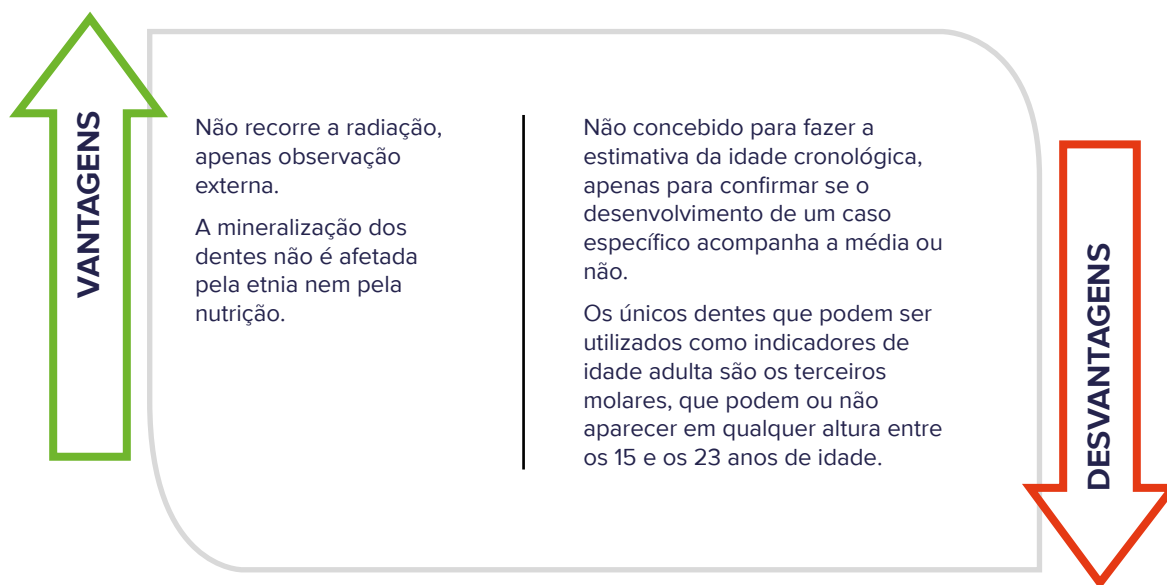
5. lembrar-se que os casos são todos diferentes e que o nível de indagação necessário num caso pode não ser necessário noutro, como indicado em Merton, n.º 50. A Association of Directors of Children’s Services (ADCS) no Reino Unido adotou as seguintes orientações para os assistentes sociais durante avaliações da idade. http://adcs.org.uk/assets/documentation/Age_Assessment_Guidance_2015_Final.pdf http://adcs.org.uk/assets/documentation/information_sharing_proforma_april_2015.doc.



(b) Métodos médicos (sem radiação)

Observação dentária

Este método implica a inspeção visual com vista a determinar a maturidade dos dentes e não implica a utilização de uma radiografia. Um dentista habilitado compara o desenvolvimento dentário do requerente com um conjunto de etapas de desenvolvimento previstas em gráficos de erupção dentária e determina um intervalo de idades possíveis. Os estudos tendem a abranger o desenvolvimento dentário das crianças para o intervalo etário dos 3 aos 16 anos ou o desenvolvimento dos dentes do siso no grupo etário dos 15 aos 23 anos⁽¹³⁵⁾.



Ressonância magnética (RM)

A RM alia a utilização de um ímã potente a um sistema informático avançado e ondas radioelétricas para produzir imagens detalhadas e precisas de órgãos e tecidos, ossos e outras estruturas ósseas internas. Ao contrário das radiografias ou da TC/TAC (tomografia computadorizada, também conhecida por tomografia axial computadorizada), as máquinas de RM não utilizam radiação.

A intensidade de um ímã de RM é denominada «intensidade de campo» e é medida em unidades conhecidas por «Tesla» ou «T». Há dois tipos de scanners: scanners de 1 T e de 1,5 T (em geral amplamente disponíveis a um custo inferior) e scanners de 3 T (mais caros e, por conseguinte, menos disponíveis). Uma intensidade de campo maior significa que o scanner

⁽¹³⁵⁾ Para mais informações, consultar: UNICEF, *Age assessment practices: a literature review and annotated bibliography* [Práticas de avaliação da idade: revisão da literatura e bibliografia anotada], 2010; SCEP, *Position paper on age assessment in the context of separated children in Europe* [Documento de posição sobre a avaliação da idade no contexto das crianças separadas na Europa], 2012; Norwegian Computing Centre, *Age estimation in youths and young adults* [Estimativa da idade em jovens e jovens adultos], 2012, disponível em <https://nr.no/en/publication/976408/>; Baccetti, T., Franchi, L. e McNamara, J.A. (Jr), «The cervical vertebral maturation (CVM) method for the assessment of optimal treatment timing in Dentofacial orthopaedics» [O método de maturação vertebral cervical (MCV) para a avaliação da calendarização ideal do tratamento em ortopatias denofaciais], ScienceDirect, 2005, vol. 11, 3.ª edição, p. 119-129; Cameriere, R., Ferrante, L. e Cingolani, M., «Age estimation in children by measurement of open apices in teeth» [Estimar a idade das crianças medindo os ápices abertos nos dentes], PubMed, 2005, vol. 120, 1.ª edição, p. 49-52.



tem um ímã mais forte e a capacidade de produzir imagens mais detalhadas num menor período de tempo. Dependendo de vários fatores, como o tipo de imagens a obter (cortes transversais ou «cortes» do corpo), o tipo de tecnologia utilizada (campo elevado versus aberto ou vertical aberto), o resultado pretendido da RM e se o doente se mexer, uma RM pode normalmente demorar entre menos de 10 minutos e 1 hora.

Segundo George et al. ⁽¹³⁶⁾, o grau de fusão óssea aparenta estar numa fase mais avançada em imagens radiológicas do que em imagens de RM. Consequentemente, os resultados de uma RM indicariam uma idade ligeiramente inferior do que os resultados de uma radiografia simples. Este resultado é aceitável, pois não é prejudicial para o requerente.

É necessário seguir um procedimento pré-rastreio. Devido ao seu campo magnético, os exames de RM podem não ser adequados a todos os doentes, como requerentes com pacemakers cardíacos, tatuagens e implantes metálicos ou com necessidade de outras precauções especiais.

Uma vez que os requerentes têm de permanecer imóveis numa mesa rígida por um período prolongado e a máquina emite sons altos semelhantes a pancadas, os doentes com claustrofobia e as crianças sentem-se normalmente ansiosos durante a realização do procedimento num scanner tradicional de túnel. Este problema pode ser resolvido com a utilização de scanners de RM.

Mão/pulso: a abordagem tradicional baseia-se na avaliação da idade a partir de imagens radiológicas; todavia, foram realizadas experiências com modalidades de imagiologia alternativas, como a RM do pulso (por exemplo, na estimativa da idade de futebolistas em torneios etários). Foi concebido um sistema de seis graus de fusão (Dvorak, 2007)⁽¹³⁷⁾. Num outro estudo com futebolistas realizado pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), as imagens de RM e radiografias do pulso adquiridas da mesma pessoa no mesmo dia foram examinadas para efeitos de comparação⁽¹³⁸⁾.

Estudos recentes confirmaram o valor deste exame e mostram uma forte correlação entre os estádios da RM e a idade cronológica; contudo, recomendam também a conjugação da RM com outras técnicas, a fim de aumentar a precisão dos resultados⁽¹³⁹⁾.

⁽¹³⁶⁾ George, J., Nagendran, J. e Azmi, K., «Comparison study of growth platform fusion using MRI versus plain radiographs as used in age determination for exclusion of overaged football players» [Estudo de comparação da fusão da placa de crescimento utilizando RM versus radiografias simples, tal como utilizado na determinação da idade para a exclusão de jogadores de futebol em excesso], Br J Sports Med, 2012, vol. 46, 4.ª edição, p. 273-278, doi:10.1136/bjism.2010.074948.

⁽¹³⁷⁾ Dvorak, J. e George, J., «Age determination by magnetic resonance imaging of the pulse in adolescent male football players» [Determinação da idade por ressonância magnética do pulso em jogadores adolescentes de futebol masculino], British Journal of Sports Medicine, 2007, vol. 41, n.º 1, p. 45-52.

⁽¹³⁸⁾ Dvorak, J. e George, J., «Age determination by magnetic resonance imaging of the pulse in adolescent male football players» [Determinação da idade por ressonância magnética do pulso em jogadores adolescentes de futebol masculino], British Journal of Sports Medicine, 2007, vol. 41, n.º 1, p. 45-52.

⁽¹³⁹⁾ Serin, J., Rérolle, C., Puchoux, J., Dedout, F., Telmon, N., Savall, F., e Saint-Martin, P., «Contribution of magnetic resonance imaging of the wrist and hand to forensic age assessment» [Contributo da ressonância magnética do pulso e da mão para a avaliação forense da idade], International Journal of Legal Medicine, 2016.





Uma vez que o sexo da pessoa submetida à avaliação pode ter efeito na margem de erro do método⁽¹⁴⁰⁾, o sexo do requerente é um fator que tem de ser tido em conta aquando da escolha do método.

Desenvolvimentos recentes abordam a utilização da determinação automática da idade óssea. Estas determinações baseiam-se em visão computacional médica e «machine learning» (aprendizagem automática). Estes desenvolvimentos vieram facilitar a classificação das imagens em estádios e reduziram a discrepância interobservador e intraobservador (definida no anexo 1, Glossário).

Joelho: com base na fusão da placa epifisária na maturação do joelho.

O sistema de estadiamento por RM foi desenvolvido para o joelho (Dedouit, 2012)⁽¹⁴¹⁾. A sua fiabilidade e validade para a avaliação da idade foram avaliadas no grupo etário dos 10 aos 30 anos, baseando-se num sistema de cinco estádios. O relatório indica uma correlação elevada com a idade e uma boa discrepância interobservador e intraobservador, mas são necessários mais estudos para comprovar a abordagem.

Exemplo prático

Suécia — A Suécia utiliza atualmente a RM da articulação do joelho, em conjunto com radiografias dos dentes do siso, para o procedimento de avaliação da idade de crianças não acompanhadas. A avaliação médica da idade é realizada pelo Instituto de Medicina Legal sueco e envolve dois exames diferentes. O primeiro é uma radiografia panorâmica de um dente do siso e o segundo é uma RM do joelho. Ambos os exames visam estabelecer o limite dos 18 anos. As imagens são analisadas por dois dentistas ou radiologistas independentes, devendo estes chegar a acordo quanto ao nível de maturidade na zona de crescimento para que a análise constitua uma base satisfatória para a avaliação final da idade por parte do médico legista. Trata-se de um mecanismo de proteção integrado e a expressão do princípio do benefício da dúvida.

Para avaliar que a idade do requerente é superior a 18 anos é também necessário que a raiz do dente tenha atingido o nível final de maturidade, embora este nível de desenvolvimento aconteça um a dois anos após o limite dos 18 anos. O mesmo nível de maturidade na zona de crescimento (um a dois anos após o limite dos 18 anos) é estudado na RM do joelho. Estas são garantias suplementares para melhor reagir à necessidade de manter o benefício da dúvida quando tal é necessário.

Clavícula: para a clavícula, foram realizadas experiências utilizando um sistema de classificação em quatro estádios. Estas mostraram que a estimativa da idade é possível, mas é necessário realizar estudos de referência específicos para RM. Uma investigação recente

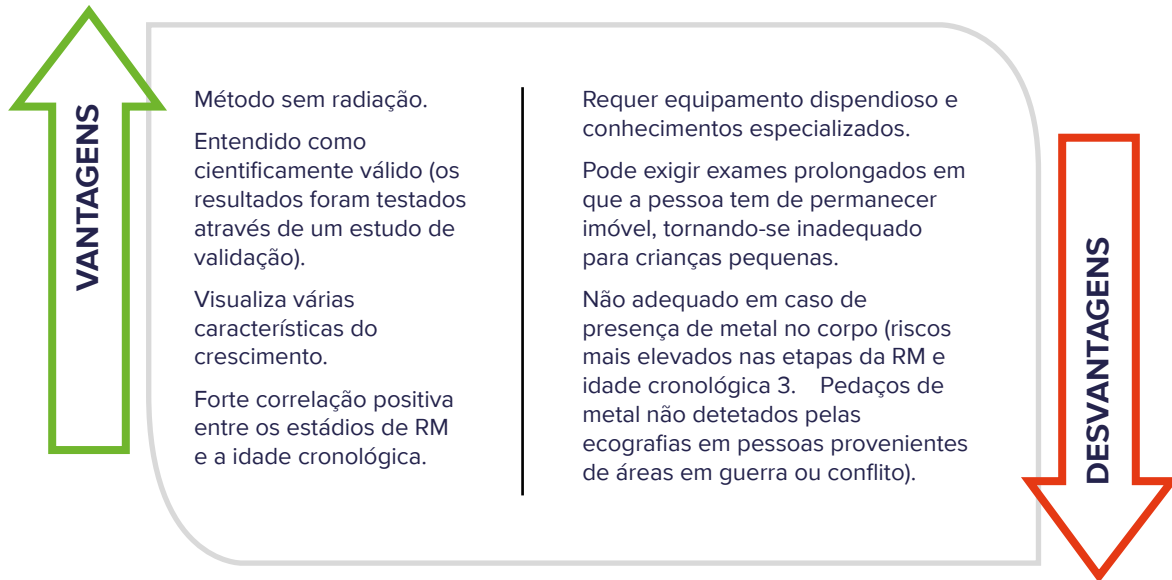
⁽¹⁴⁰⁾ Tscholl, P.M, Junge, A., Dvorak, J. e Zubler, V., «MRI of the wrist is not recommended for age determination in female football players of U-16/U-17 competitions» [A RM do pulso não é recomendada para determinação da idade em futebolistas do sexo feminino nas competições Sub-16/Sub-17], Scand J Med Sci Sports, 2015, doi:10.1111/sms.12461.

⁽¹⁴¹⁾ Dedouit, F. e Auriol, «Age assessment by magnetic resonance imaging of the knee: a preliminary study» [Avaliação da idade por ressonância magnética do joelho: estudo preliminar], Forensic Science International, 2012, p. 217-232.





mostrou uma correlação positiva entre os estádios de RM e a idade cronológica⁽¹⁴²⁾. Contudo, a observação exige observadores mais experientes do que em outros métodos, na medida em que pode ser difícil distinguir os estádios iniciais dos estádios mais recentes de ossificação.



Ecografia

A ecografia médica (também conhecida como ecografia de diagnóstico ou ultrassonografia) é uma técnica de imagiologia de diagnóstico baseada na utilização de ultrassons para visualizar estruturas internas do corpo, como os tendões, músculos, articulações, vasos e órgãos internos.

Um ultrassom é composto por ondas sonoras com frequências mais elevadas do que as audíveis pelos seres humanos (> 20 000 Hz). As imagens ecográficas, também conhecidas como ecografias, são obtidas enviando impulsos de ultrassons para os tecidos por intermédio de uma sonda. O som faz eco no tecido, sendo que diferentes tecidos refletem diferentes níveis de som. Estes ecos são registados e apresentados ao operador sob a forma de

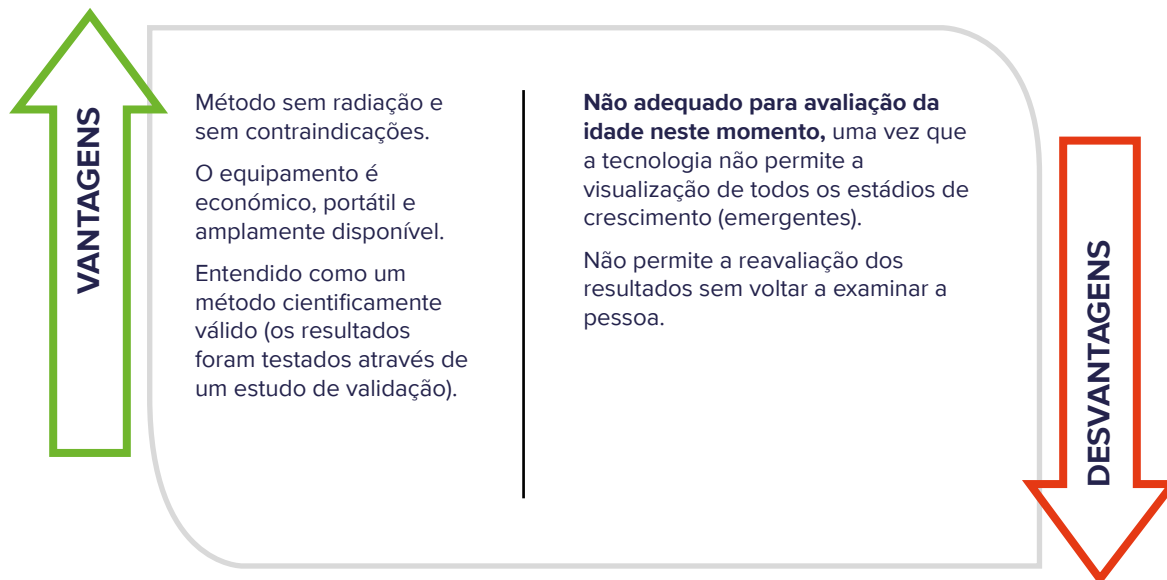
⁽¹⁴²⁾ 1. Hillewig, E., Degroote, J., Van der Paelt, T., Visscher, A., Vandemaele, P., Lutin, B., D'Hooghe, L., Vandriessche, V., Piette, M. e Verstraete, K., «Magnetic resonance imaging of the sternal extremity of the clavicle in forensic age estimation: towards more sound age estimates» [Ressonância magnética da extremidade esternal da clavícula na estimativa forense da idade: rumo a estimativas de idade mais sólidas], *Int J Legal Med.*, 2013, vol. 127, 3.ª edição, p. 677-689, doi:10.1007/s00414-012-0798-z.

(2). Hillewig, E., De Tobel, J., Cuche, O., Vandemaele, P., Piette, M. e Verstraete, K., «Magnetic resonance imaging of the medial extremity of the clavicle in forensic bone age determination: a new four-minute approach» [Ressonância magnética da extremidade medial da clavícula na determinação forense da idade óssea: uma nova abordagem de quatro minutos], *Eur Radiol*, 2011, vol. 21, 4.ª edição, p. 757-767, doi:10.1007/s00330-010-1978-1.



imagem. Este método isento de radiação foi testado para efeitos de cálculo da idade na mão e pulso⁽¹⁴³⁾, na clavícula⁽¹⁴⁴⁾ e na crista ilíaca⁽¹⁴⁵⁾.

Os estudos concluíram que a avaliação por intermédio de **ecografia ainda não deveria ser considerada como um substituto válido da avaliação da idade óssea**, uma vez que nem sempre é possível visualizar os estádios de crescimento.



Avaliação do desenvolvimento físico.

A avaliação do desenvolvimento físico inclui a comparação da altura, do peso e da pele entre indivíduos ou populações relativamente a um conjunto de valores de referência. Dependendo da prática do Estado da UE+, a avaliação do desenvolvimento físico pode incluir um exame físico geral, para descrever eventuais sinais de alguma situação que possa interferir com o grau de maturação.

Quando implica a medição e avaliação de sinais visíveis de maturidade sexual, é também denominada **observação da maturação sexual**.

⁽¹⁴³⁾ Mentzel, H.J., Vilser, C., Eulenstein, M., Schwartz, T., Vogt, S., Böttcher, J., Yaniv, I., Tsoref, L., Kauf, E. e Kaiser, W.A., «Assessment of skeletal age at the wrist in children with a new ultrasound device» [Avaliação da idade esquelética no pulso de crianças através de um novo dispositivo ecográfico], *Pediatr Radiol*, 2005, vol. 35, 4.ª edição, p. 429-433; Khan, K.M., Miller, B.S., Hoggard, E., Somani, A. e Sarafoglou, K., «Application of ultrasound for bone age estimation in clinical practice» [Aplicação de ultrassons para cálculo da idade óssea na prática clínica], *J Pediatr*, 2009, vol. 152, 2.ª edição, p. 243-247, doi:10.1016/j.jpeds.2008.08.018.

⁽¹⁴⁴⁾ Quirnbach, F., Ramsthaler, F. e Verhoff, M.A., «Evaluation of the ossification of the medial clavicular epiphysis with a digital ultrasonic system to determine the age threshold of 21 years» [Avaliação da ossificação da epífise clavicular médiamedial com um sistema ultrassónico digital para determinar o limiar etário de 21 anos], *Int J Legal Med.*, 2009, vol. 123, 3.ª edição, p. 241-245, doi:10.1007/s00414-009-0335-x.; Schulz, R., Zwiesigk, P., Schiborr, M., Schmidt, S. e Schmeling, A., «Ultrasound studies on the time course of clavicular ossification» [Estudos ecográficos sobre a evolução temporal da ossificação clavicular], *Int J Legal Med.*, 2008, vol. 122, 2.ª edição, p. 163-167, doi:10.1007/s00414-007-0220-4.

⁽¹⁴⁵⁾ Schmidt, S., Schmeling, A., Zwiesigk, P., Pfeiffer, H. e Schulz, R., «Sonographic evaluation of apophyseal ossification of the iliac crest in forensic age diagnostics in living individuals» [Avaliação ecográfica da ossificação da crista ilíaca no diagnóstico forense da idade em pessoas vivas], *Int J Legal Med*, 2011, vol. 125, 2.ª edição, p. 271-276, doi:10.1007/s00414-011-0554-9.



- Nos rapazes, o exame baseia-se no desenvolvimento do pénis e dos testículos, dos pelos púbicos, dos pelos das axilas, do crescimento da barba e da proeminência laríngea.
- Nas raparigas, o exame centra-se no desenvolvimento dos seios, dos pelos púbicos e da forma da anca. Em média, as raparigas atingem a maturidade sexual plena aos 16 anos e os rapazes aos 17 anos⁽¹⁴⁶⁾.

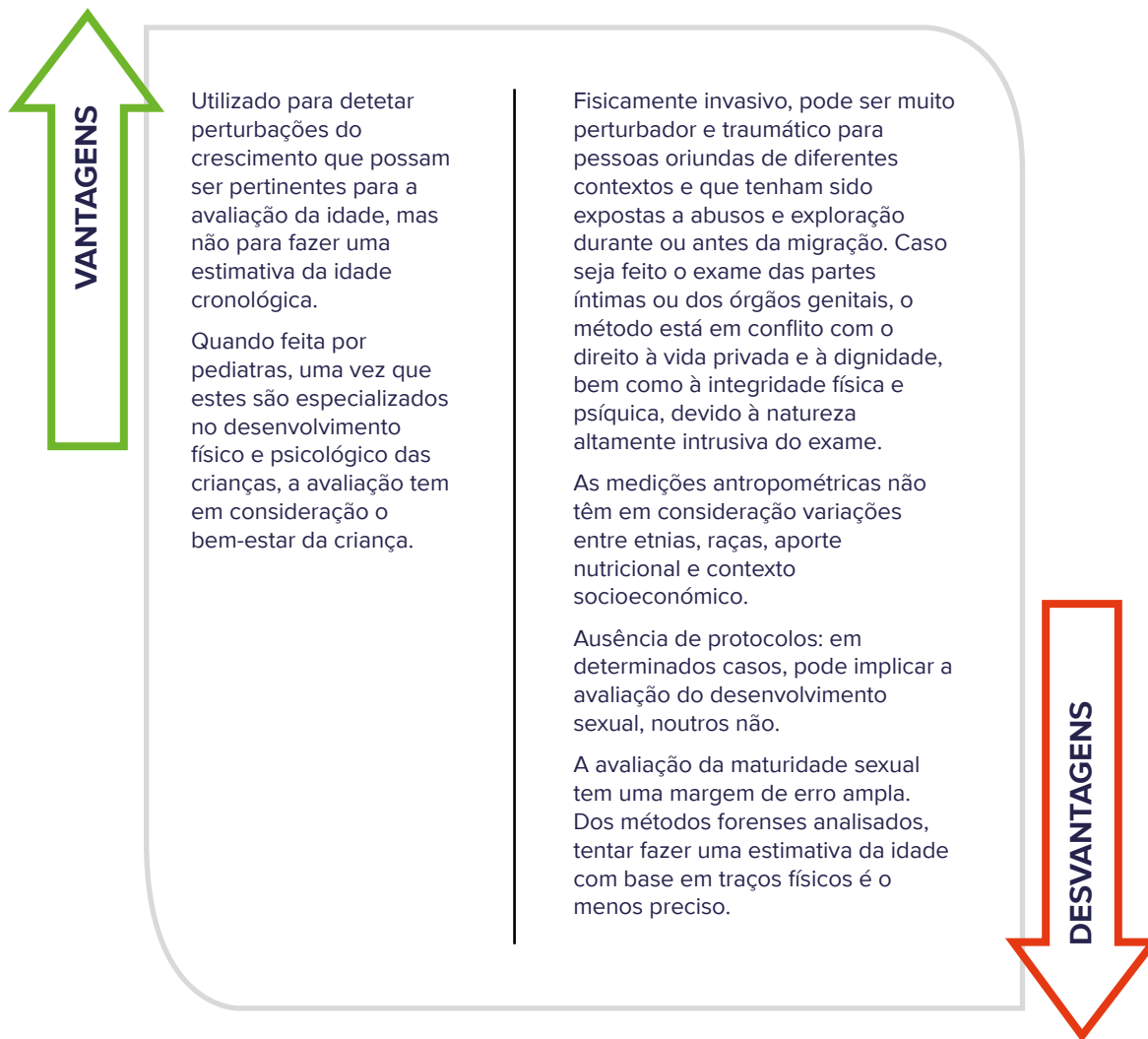
Dependendo da prática e dos exames realizados nos diferentes Estados da UE+, além de um pediatra, poderão participar outros médicos, como um ginecologista.



Como se reflete nas recomendações finais e ao longo de todas as orientações, o EASO considera que não se deve usar, em circunstância alguma, nenhum método que implique nudez ou o exame dos órgãos genitais, como a observação da maturidade sexual.

⁽¹⁴⁶⁾ Para mais informações, consultar: SCEP, *Position paper on age assessment in the context of separated children in Europe* [Documento de posição sobre a avaliação da idade no contexto das crianças separadas na Europa], 2012; UNICEF, *Age assessment practices: a literature review and annotated bibliography* [Práticas de avaliação da idade: revisão da literatura e bibliografia anotada]; Schmeling et al., «Forensic age estimation in unaccompanied minors and young living adults» [Estimativa forense da idade em menores não acompanhados e jovens adultos vivos], *Forensic medicine — From old problems to new challenges* [Medicina forense: de problemas antigos a novos desafios], 2011; Schmeling et al., «Age estimation of unaccompanied minors — Part 1. General considerations» [Estimativa da idade de menores não acompanhados — Parte 1. Considerações gerais], *Forensic Science International*, 2006. O Royal College of Paediatrics and Child Health conclui que, regra geral, não é possível prever efetivamente a idade de uma pessoa a partir de qualquer medida antropométrica, nem tal se deveria tentar (The King's Fund and the Royal College of Paediatrics and Child Health, 1999:40).





Métodos médicos (com radiação)

Raios X

O raio X, também conhecido como «radiografia», projeta radiações limitadas (chamadas ondas eletromagnéticas) para criar imagens do interior do corpo em diferentes tonalidades de preto e branco. Isso deve-se ao facto de tecidos diferentes absorverem diferentes quantidades de radiação. O cálcio dos ossos é o elemento que mais absorve raios X e por isso os ossos ficam com um aspeto branco. Os tecidos adiposos e outros tecidos moles absorvem menos radiação, ficando com uma tonalidade cinzenta. O ar é o elemento que menos absorve raios X e, por isso, os pulmões ficam de cor preta.

A idade esquelética é determinada com base no estágio de desenvolvimento dos ossos. Estes exames fazem a estimativa dos estádios de desenvolvimento a partir da fusão/maturação de ossos específicos. Os principais métodos radiográficos são a radiografia carpal, da clavícula, dentária ou da anca. Embora muitos Estados da UE+ recorram a estes métodos, nem todos os aplicam da mesma forma e muitas vezes usam diferentes combinações e/ou uma ordem diferente. Esta diversidade de práticas deve-se essencialmente ao facto de os procedimentos de avaliação da idade continuarem a ser, em grande medida, determinados pela legislação nacional, com procedimentos que evoluem através da jurisprudência nacional.



Radiografia carpal (mão/pulso)

Consiste na avaliação da forma e do tamanho dos elementos ósseos e do nível de ossificação epifisial através de radiografias da mão. A imagem é comparada com os elementos que se seguem.

1. Atlas radiográfico, composto por imagens padrão para a idade e o sexo em questão, para determinar o estágio de desenvolvimento. Para esta abordagem, o atlas de Greulich e Pyle tornou-se a referência padrão. Este método resultou de um estudo de 1935 que visava avaliar a maturidade esquelética mais do que avaliar a idade e que não tinha em consideração diferenças inter-raciais ou socioeconómicas.
2. Ossos individuais (método do osso único) em que o nível de maturidade é determinado para os ossos individuais, sendo conjugado para calcular um estágio de maturidade global. Para esta abordagem, a principal referência é a abordagem de Tanner-Whitehouse (existe em três edições). A segunda edição baseia-se na avaliação da maturidade esquelética e numa previsão da altura em adulto. Cada um dos 20 ossos da mão é comparado individualmente com uma série de imagens do desenvolvimento desse osso específico. Os padrões de referência foram estabelecidos nas décadas de 1950 e 1960. Em média, o desenvolvimento esquelético dos ossos da mão fica concluído aos 17 anos nas raparigas e aos 18 anos nos rapazes⁽¹⁴⁷⁾.

Embora a origem étnica não exerça uma influência de relevo nas taxas de ossificação, o estatuto socioeconómico é um fator fundamental que afeta a taxa de ossificação. Um estatuto socioeconómico elevado acelera as taxas de ossificação, ao passo que um baixo estatuto socioeconómico atrasa a ossificação. Consequentemente, a aplicação de padrões radiográficos a pessoas de um estatuto socioeconómico mais baixo faz com que a sua idade seja subestimada. Isto é considerado aceitável na medida em que não tem um efeito adverso na pessoa examinada⁽¹⁴⁸⁾.

Radiografia da clavícula

Este método implica a avaliação da fusão da clavícula. Para que uma pessoa seja considerada adulta, a fusão de ambas as clavículas tem de estar completa. Os sistemas de classificação tradicionais diferenciam entre quatro estádios de desenvolvimento; o último estágio foi recentemente dividido em dois estádios suplementares. (Se a fusão estiver concluída e for visível uma cicatriz, pode pressupor-se, no caso das mulheres, que a pessoa tem pelo menos

⁽¹⁴⁷⁾ Para mais informações, consultar: Tanner, J.M. et al., «Reliability and validity of computer-assisted estimates of Tanner-Whitehouse skeletal maturity (CASAS): comparison with the manual method» [Fiabilidade e validade de estimativas auxiliadas por computador da maturidade esquelética de Tanner-Whitehouse (CASAS): comparação com o método manual], Karger, 1994, vol. 42, n.º 6; Frisch, H. et al., «Computer-aided estimation of skeletal age and comparison with bone age evaluations by the method of Greulich-Pyle and Tanner-Whitehouse» [Estimativa da idade esquelética auxiliada por computador e comparação com avaliações da idade óssea através do método de Greulich-Pyle e de Tanner-Whitehouse], *Pediatric Radiology*, 1996, vol. 26, 3.ª edição, p. 226-231; Gertych, A. et al., «Bone age assessment of children using a digital hand atlas» [Avaliação da idade óssea de crianças utilizando um atlas digital da mão], *Computerised Medical Imaging and Graphics*, 2007, vol. 31, 4.ª e 5.ª edições, p. 322-331.

⁽¹⁴⁸⁾ Schmeling, A., Garamendi, P.M., Prieto, J.L. e Landa, M. I., «Forensic age estimation in unaccompanied minors and young living adults» [Estimativa forense da idade em menores não acompanhados e jovens adultos vivos], *Forensic medicine — From old problems to new challenges* [Medicina forense: de problemas antigos a novos desafios], Professor Duarte Nuno Vieira (Ed.), InTech, 2011, disponível em <http://cdn.intechopen.com/pdfs-wm/19163.pdf>.





20 anos e, no caso dos homens, que a pessoa tem pelo menos 21 anos.) A fusão completa da clavícula sem que a cicatriz ainda estivesse visível verificou-se pela primeira vez, em ambos os sexos, com a idade mínima de 26 anos⁽¹⁴⁹⁾.

Radiografia dentária

Este método implica o estudo de uma radiografia dos dentes, conhecida como ortopantomografia. O desenvolvimento esquelético é medido através das alterações sequenciais na erupção e estrutura dos dentes durante o crescimento na infância. Por volta dos 16-20 anos de idade, todos os dentes estão completamente formados, com exceção dos terceiros molares (dentes do siso). Nesta fase, estes últimos apresentam uma grande variação no que se refere ao desenvolvimento da coroa e da raiz.

Os dois principais métodos são os seguintes:

1. Gleiser e Hunt (1955)⁽¹⁵⁰⁾ descrevem o desenvolvimento dos dentes em 15 estádios;
2. Demirjian (1973)⁽¹⁵¹⁾ descreve o desenvolvimento do dente em oito estádios, em que cada estádio do crescimento do dente recebe uma pontuação em função de um modelo estatístico⁽¹⁵²⁾.

Relativamente à erupção e mineralização dos terceiros molares, foi determinado que os africanos negros apresentam um desenvolvimento acelerado em relação aos europeus; em contrapartida, regista-se um atraso relativo no desenvolvimento no caso dos asiáticos. Por este motivo, devem utilizar-se estudos de referência sobre populações específicas para avaliar o desenvolvimento dos terceiros molares na prática da estimativa da idade⁽¹⁵³⁾.

Apesar da sua grande variabilidade, diferentes estudos alegaram que o desenvolvimento do terceiro molar constitui provavelmente a melhor forma de distinguir entre um adulto e uma criança e que deve ser um dos procedimentos de avaliação da idade mais utilizados no caso de jovens no final da adolescência.

⁽¹⁴⁹⁾ Para mais informações, consultar: Schmeling, A. et al., «Studies on the time-frame for ossification of the medical clavicular epiphyseal cartilage in conventional radiography» [Estudos sobre o período de ossificação da cartilagem epifisial clavicular medial em radiografias convencionais], *International Journal of Legal Medicine*, 2004, vol. 118, 1.ª edição, p. 5-8.

⁽¹⁵⁰⁾ Gleiser, I. e Hunt, E. E. «The permanent mandibular first molar: its calcification, eruption and decay» [O primeiro molar mandibular permanente: a sua calcificação, erupção e degradação], *Am. J. Phys. Anthropol.*, 1955, vol. 13, p. 253-283, doi:10.1002/ajpa.1330130206.

⁽¹⁵¹⁾ Demirjian, A., Goldstein, H. e Tanner, J. M., «A new system of dental age assessment» [Um novo sistema de avaliação da idade dentária], *Human Biology*, 1973, vol. 45, n.º 2, p. 211-227, disponível em <http://www.bristol.ac.uk/media-library/sites/cmm/migrated/documents/dental-age-assessment.pdf>.

⁽¹⁵²⁾ Para mais informações, consultar: (al n.d.), «Assessment of dental maturity of Brazilian children age 6 to 14 years using Demirjian's method» [Avaliação da maturidade dentária de crianças brasileiras com idades entre os 6 e os 14 anos utilizando o método de Demirjian], *Int J Paediatr Dent*, 2002, vol. 12, n.º 6, p. 423-428; Liversidge, H.M., «The assessment and interpretation of Demirjian, Goldstein and Tanner's dental maturity» [Avaliação e interpretação da maturidade dentária de Demirjian, Goldstein e Tanner], *Ann Hum Biol*, 2012, vol. 39, 5.ª edição, p. 412-431, doi:10.3109/03014460.2012.716080.

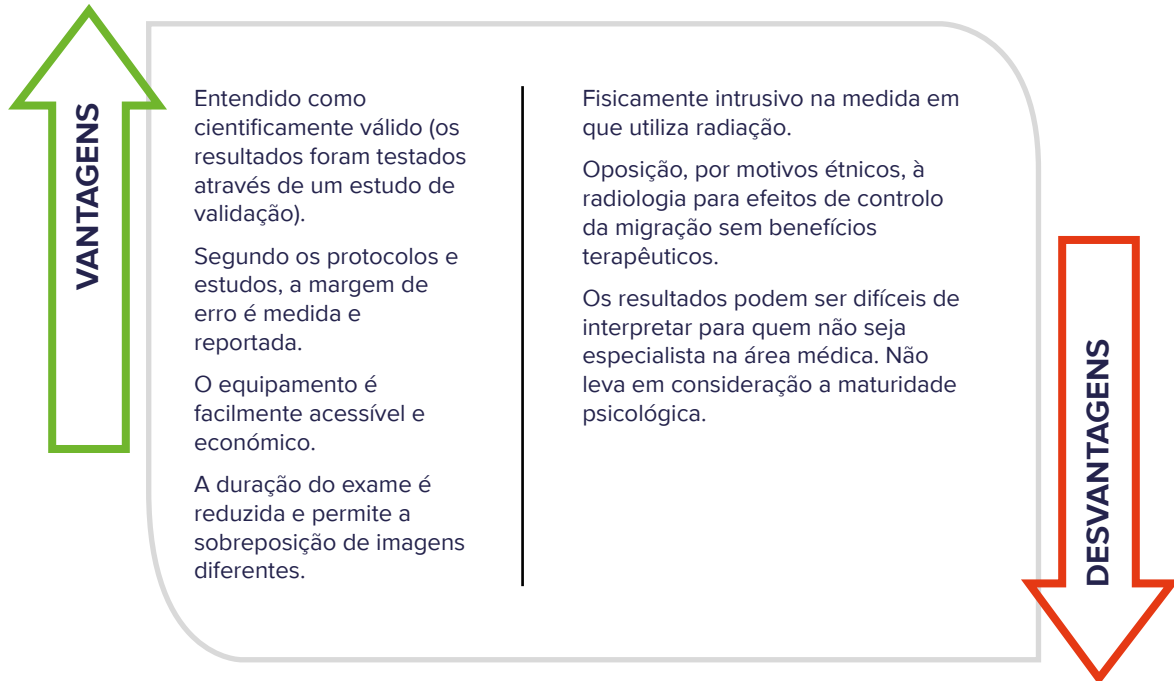
⁽¹⁵³⁾ Olze, A., Schmeling, A., Taniguchi, M., Maeda, H., van Niekerk, P., Wernecke, K-D. e Geserick, G., «Forensic age estimation in living subjects: the ethnic factor in wisdom tooth mineralization» [Estimativa forense da idade em pessoas vivas: o fator étnico na mineralização do dente do siso], *Int J Legal Med*, 2004, vol. 118, p. 170-173; Olze, A., van Niekerk, P., Ishikawa, T., Zhu, B.L., Schulz, R., Maeda, H. e Schmeling, A., «Comparative study on the effect of ethnicity on wisdom tooth eruption» [Estudo comparativo sobre o efeito da etnia na erupção do dente do siso], *Int J Legal Med*, 2007, vol. 121, p. 445-448.





Radiografia do osso ílaco

Uma vez que o posicionamento dos ossos muda à medida que a pessoa se aproxima da idade adulta⁽¹⁵⁴⁾, a idade esquelética pode ser determinada pelo aspeto de determinados ossos da pélvis.



⁽¹⁵⁴⁾ Para mais informações, consultar: Schmeling, A. et al., «Age estimation of unaccompanied minors — Part 1. General considerations» [Estimativa da idade de menores não acompanhados — Parte 1. Considerações gerais], *Forensic Science International*, 2006; Schmidt, S. et al., «Sonographic evaluation of apophyseal ossification of the iliac crest in forensic age diagnostics in living individuals» [Avaliação ecográfica da ossificação apofisial da crista ílaca no diagnóstico forense da idade em pessoas vivas], *International Journal of Legal Medicine*, 2011.



Exemplos práticos

Finlândia — A avaliação médica da idade para determinar a idade de um requerente é realizada pelo Departamento de Medicina Legal da Universidade de Helsínquia a pedido da polícia, da Guarda de Fronteiras ou dos serviços de imigração finlandeses. Os métodos utilizados são a observação dentária, a radiografia carpal e a radiografia dentária. Dois peritos elaboram uma avaliação conjunta. Pelo menos um dos peritos tem de ser funcionário do Departamento de Medicina Legal da Universidade de Helsínquia. Um dos peritos pode ser um médico ou dentista certificado, com as competências necessárias.

Países Baixos — A avaliação médica da idade não tenta determinar a idade do requerente, visando apenas distinguir entre a idade adulta e uma eventual menoridade. Assim sendo, é analisada uma radiografia da mão/pulso. Se a fusão do pulso ainda não estiver completa, o exame termina e o requerente é considerado menor. Se a fusão estiver completa, são feitas mais (três) radiografias da clavícula. Dois radiologistas independentes têm de chegar individualmente à conclusão de que a fusão de ambas as clavículas está completa. Um outro perito (antropólogo forense), depois de reunir as conclusões de ambos os radiologistas, toma uma decisão com base nos seus resultados. Caso os resultados sejam inconclusivos ou não haja acordo entre os relatórios dos radiologistas, o requerente é considerado menor. A decisão pode ser alvo de recurso.

(c) Algumas considerações suplementares

A RM, a radiografia e a tomografia computadorizada (TC/TAC) são técnicas diferentes utilizadas para captar a imagem do crescimento ósseo. Estas imagens são comparadas com estudos de referência, a fim de determinar o estágio de desenvolvimento do crescimento a que corresponde a imagem e, por fim, enquadrar o intervalo etário correspondente a este estágio de crescimento.

RM

- Alia um ímã potente a um sistema informático avançado e ondas radioelétricas para produzir imagens detalhadas e precisas de órgãos e tecidos, ossos e outras estruturas ósseas internas. Para produzir a imagem de corte transversal, a RM utiliza campos magnéticos e radiofrequências.
- Adequada para obter imagens de órgãos, tecidos moles e estruturas internas.
- Sem radiação.

Raios X

- A radiografia utiliza uma quantidade limitada de radiação que atravessa o corpo para captar uma imagem única da anatomia do examinado.
- Os objetos densos, como os ossos, bloqueiam a radiação e aparecem a branco na radiografia.
- Envolve radiação.



TC/TAC

- Exame que conjuga raios X com computadores para produzir vistas transversais de 360 graus do corpo através de várias radiografias que são tiradas de ângulos diferentes.
- Adequada para obter imagens de ossos, tecidos moles e vasos sanguíneos em simultâneo. Dá ao radiologista detalhes de estruturas ósseas ou lesões. Devido à exposição a radiações, a TC não é recomendada para grávidas ou crianças, salvo se for absolutamente necessária.

Outro fator importante a ter em consideração são os últimos desenvolvimentos na utilização da interpretação de radiografias ou RM auxiliada por computador. O objetivo deste *software* consiste em reduzir o desvio intraobservador e interobservador (denominado interexaminador), para que a mesma imagem seja categorizada da mesma forma apesar de eventuais erros intraobservador (o mesmo observador a avaliar a mesma imagem em momentos diferentes) ou interobservador (observadores diferentes a avaliar a mesma imagem).





Serviço das Publicações
da União Europeia

